DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, quarta-feira, 19 de novembro de 2025. Ano XXVI, Edição 6199 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N. 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei Complementar estrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, estabelece regras gerais de organização, funcionamento e responsabilidade por sua gestão e dá outras providências, em consonância com a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2.º O RPPS do Município de Manaus, de caráter contributivo e solidário, é mantido pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo e por seus segurados ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e as disposições desta Lei Complementar.

§ 1.º O RPPS do Município de Manaus observará as normas gerais de organização, funcionamento e responsabilidade em sua gestão, estabelecidas com fundamento no § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se, de forma subsidiária, os requisitos e critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quando compatíveis com a natureza dos regimes próprios.

§ 2.º O Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei Municipal n. 2.759, de 15 de julho de 2021, aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público municipal após o início de sua vigência.

§ 3.º É vedada a complementação de aposentadorias e pensões que não decorra de regime complementar ou de lei que extinga o RPPS.

Art. 3.º A gestão do RPPS do Município de Manaus compete à unidade gestora única, responsável pela administração e operacionalização do regime, incluindo arrecadação, gestão dos recursos, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, conforme legislação específica e as disposições desta Lei Complementar.

§ 1.º Os processos de aposentadoria dos servidores públicos municipais ativos ou em disponibilidade, titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, serão requeridos no órgão de origem, que instruirá o feito e o submeterá à unidade gestora para análise do direito ao benefício.

§ 2.º Reconhecido o direito ao benefício de aposentadoria pela unidade gestora do RPPS, esta será responsável pela publicação do ato de concessão e pela comunicação ao órgão ou Poder de origem do servidor, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, incluindo a formalização da vacância do cargo, ressalvado o disposto no art. 23, XXI, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 3.º A aposentadoria terá vigência a partir da data de publicação do respectivo ato.

§ 4.º O servidor permanecerá no exercício de suas funções até a publicação do ato de concessão, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento de aposentadoria, exceto nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria compulsória, que seguirão os ritos específicos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5.º A contagem do prazo definido no § 4.º será suspensa quando a análise do pedido, especialmente nos casos de aposentadoria especial, depender da elaboração de laudo técnico, pericial ou médico, bem como na hipótese de existirem pendências de documentos a serem fornecidos pelo servidor, retomando-se à fluência com a juntada do laudo ou da documentação solicitada.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Dos Segurados

Art. 4.º São segurados do RPPS do Município de Manaus:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações;
II – os aposentados e os pensionistas, que mantêm a condição de segurados como beneficiários.

§ 1.º Os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, emprego público ou função temporária vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º O servidor titular de cargo efetivo municipal que exerça cargo em comissão ou função de confiança, provido por nomeação, designação ou outra forma de investidura em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Manaus, permanecerá filiado exclusivamente ao RPPS, observado o disposto no art. 18, §1.º desta Lei Complementar, não sendo devidas contribuições ao RGPS pelo exercício do cargo ou função em comissão.

Art. 5.º O aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 6.º A filiação ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Parágrafo único. Quando houver exercício concomitante de cargo efetivo com outro cargo não efetivo, desde que haja compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 7.º O segurado do RPPS do Município de Manaus manterá a filiação nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos entes federativos;

II – quando licenciado ou afastado do cargo efetivo;

III – durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício do mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei do ente federativo;

V – durante o afastamento para exercício de cargo temporário, função pública de confiança ou função comissionada em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do mesmo ou de outro ente federativo.

§ 1.º O segurado do RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atividades do cargo efetivo, com a sua correspondente remuneração, permanecerá filiado ao RPPS no ente federativo de origem em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.

§ 2.º O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados observará o disposto nos arts. 21 e 22 desta Lei Complementar.

Art. 8.º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – exoneração ou demissão do cargo efetivo;

III – cassação da aposentadoria, nos casos previstos em lei;

IV – decisão judicial que determine a exclusão do segurado do regime previdenciário próprio;

V – outras hipóteses previstas em legislação específica.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 9.º São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou que, independentemente da idade, seja inválido ou tenha deficiência intelectual, mental ou grave;

II – os pais, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao segurado; e

III – o irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou que, independentemente da idade, seja inválido ou tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao segurado.

§ 1.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, enquanto a dos demais dependentes deve ser comprovada por meio de documentação idônea.

§ 2.º Para efeitos previdenciários, a dependência econômica caracteriza-se pela necessidade contínua e substancial de auxílio financeiro prestado pelo segurado ao dependente, sendo essencial para sua subsistência.

§ 3.º Para a comprovação da dependência econômica, quando exigida, deverá ser apresentado início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito do segurado, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

§ 4.º A existência de dependentes previstos no inciso I deste artigo afasta o direito ao benefício dos demais dependentes, previstos nos incisos II e III.

§ 5.º Para concessão de pensão ao filho ou irmão não emancipado, na condição de dependente inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, é necessário que a invalidez ou deficiência seja anterior ao óbito do segurado, comprovada mediante inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

Art. 10. Equiparam-se a filhos, para os fins previstos no inciso I do art. 9.º desta Lei, observados os critérios de comprovação de dependência econômica estabelecidos no § 3.º do art. 9.º:

I – o enteado;

II – o menor que, mediante termo judicial, esteja sob tutela do segurado.

Art. 11. Para a comprovação da união estável como entidade familiar, e dependência econômica dos beneficiários de que tratam os artigos 9.º, incisos II e III, e 10 desta Lei Complementar, exigir-se-á início de prova material contemporânea dos fatos, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal.

§ 1.º Para comprovação da união estável, devem ser apresentados pelo menos três dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – disposições testamentárias;

IV – escritura pública de declaração conjunta de união estável;

V – comprovação de mesmo domicílio;

VI – comprovante de encargos domésticos ou de sociedade de fato em atos da vida civil;

VII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VIII – conta bancária conjunta;

IX – registro, em associação ou entidade de classe, que relacione o interessado como dependente;

X – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XI – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIII – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; ou

XIV – outros documentos capazes de formar convencimento motivado da unidade gestora.

§ 2.º A unidade gestora poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Seção III
Das Inscrições dos Dependentes

Art. 12. A inscrição dos dependentes será requerida pelo segurado ou, em caso de seu falecimento, pelo próprio dependente, mediante exibição dos documentos previstos nos arts. 9.º, 10 e 11, dispensada a comprovação de dependência econômica quando esta for presumida.

§ 1.º A inscrição de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, requer a comprovação desta condição por inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

§ 2.º A inscrição dos filhos será efetivada com a apresentação dos documentos comprobatórios do respectivo vínculo.

§ 3.º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Seção IV
Da Perda da Qualidade de Dependente

Art. 13. A perda da qualidade de dependente ocorre:

SEM VALOR OFICIAL

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, salvo se mantida prestação de alimentos por decisão judicial, escritura pública ou acordo homologado;

b) pela anulação do casamento;

c) pela separação de fato, se não comprovada a dependência econômica;

II – para o companheiro, pela dissolução da união estável, salvo se garantida prestação de alimentos nos termos da alínea "a" do inciso I;

III – para o filho e equiparado, ou irmão, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave;

IV – para quaisquer dependentes:

a) pela cessação da invalidez ou deficiência, atestada pela Junta Médico-Pericial do Município;

b) pelo falecimento;

c) pela cessação da dependência econômica, quando exigida;

d) pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime doloso que resulte na morte do segurado;

e) pela simulação ou fraude destinada unicamente à obtenção de benefício previdenciário, assegurados contraditório e ampla defesa;

f) pela condenação por homicídio doloso ou tentativa contra o segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e inimputáveis.

TÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

Seção I
Das Fontes de Custeio

Art. 14. O RPPS será custeado mediante recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias do Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

II – das contribuições previdenciárias dos segurados ativos;

III – das contribuições previdenciárias dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV – de doações, subvenções, legados e bens ou direitos de qualquer natureza;

V – das receitas decorrentes de investimentos e aplicações patrimoniais;

VI – dos valores recebidos a título de compensação financeira entre regimes previdenciários;

VII – dos aportes para cobertura do **déficit** atuarial e de eventuais insuficiências financeiras, relativamente ao pagamento dos benefícios previdenciários a cargo de cada Poder;

VIII – de outras receitas previstas em legislação específica, tais como alienação de bens móveis e imóveis vinculados ao RPPS.

§ 1.º Constituem também fonte de custeio do RPPS as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, abono natalino, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e quaisquer valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2.º Os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, financiamento da Taxa de Administração e cumprimento das obrigações decorrentes da compensação financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Os recursos financeiros do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Seção II
Das Contribuições

Art. 16. A contribuição previdenciária é devida ao RPPS:

I – pelo Município, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, em alíquota de 19% (dezenove por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário;

II – pelo Município, compreendendo:

a) o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, em alíquota de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro;

b) o Poder Legislativo, em alíquota de 24% (vinte e quatro por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Fundo Financeiro;

III – pelos segurados ativos, em alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade de sua base de contribuição;

IV – pelos aposentados e pensionistas, em alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Constituem base de cálculo das contribuições ao RPPS o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e de outras vantagens, compreendendo:

I – quanto ao segurado ativo:

a) o décimo terceiro salário;

b) a remuneração devida durante os períodos de afastamento legal, inclusive por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade;

II – quanto aos beneficiários, o abono natalino.

§ 1.º A contribuição sobre o décimo terceiro salário será calculada de forma autônoma, aplicando-se as alíquotas do art. 16 sobre o valor integral da gratificação, observado o mesmo prazo de recolhimento da competência de seu pagamento integral para o ente e para o segurado.

§ 2.º Para o segurado que ingressou no serviço público após a instituição do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 3.º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 18. Não integram a base de cálculo das contribuições:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, especial ou de representação;

IX – o abono de permanência concedido ao servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade;

X – o adicional de férias;

XI – o adicional noturno;

XII – o adicional por serviço extraordinário;

XIII – a parcela paga a servidor público integrante de comissão, conselho, grupo de trabalho ou órgão deliberativo da Administração Pública Municipal;

XIV – a gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso, de que trata o Estatuto do Servidor Público Municipal;

SEM VALOR OFICIAL

XV – parcelas pagas a título de gratificações adicionais ou indenizações, em decorrência do exercício do cargo em condições insalubres ou perigosas;

XVI – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais de saúde de que tratam a Seção II, do Capítulo III, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e a Seção II, do Capítulo III, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

XVII – os subsídios pagos pelo exercício das funções especiais do magistério de que trata a Seção IV, do Capítulo III, da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, no que superar o valor do subsídio do cargo efetivo;

XVIII – o acréscimo pago ao profissional do magistério em prática docente (art. 32-A, da Lei n. 1.126, de 6 de junho de 2007);

XIX – a Gratificação de Atividade Técnica;

XX – a Gratificação Técnica Fazendária – GTF;

XXI – a Gratificação de Produtividade de que trata o art. 22, inciso I, alínea "e", da Lei n. 552, de 14 de dezembro de 2023;

XXII – os Salários de Direção, Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) de que trata a que trata a Lei n. 1.978, de 14 de maio de 2015;

XXIII – gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

XXIV – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1.º O servidor poderá optar pela inclusão na base de cálculo das contribuições de parcelas remuneratórias previstas nos incisos VIII, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV deste artigo, desde que apresente requerimento formal e assuma o ônus da contribuição correspondente, hipótese em que incidirá igual contribuição do ente federativo, exclusivamente para efeito de cálculo do benefício pela média de contribuições.

§ 2.º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária.

§ 3.º Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições previdenciárias pagas para o RPPS.

Art. 19. Sobre as parcelas que componham a base de cálculo das contribuições, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, incidirá contribuição previdenciária, observando-se o seguinte:

I – se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

IV – incidirão os encargos previstos no § 1.º do art. 20 quando as contribuições forem repassadas após o prazo estabelecido.

Art. 20. A contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas será retida pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração ou benefício e repassada à unidade gestora do RPPS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 1.º O não repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará, a partir do dia seguinte ao do vencimento e até a data do efetivo pagamento, os seguintes encargos incidentes sobre o valor principal não recolhido:

I – atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II – aplicação de juros equivalentes ao utilizado na avaliação atuarial vigente na competência em que deveria ter sido feito o repasse; e

III – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor principal do débito.

§ 2.º Quando a data prevista no **caput** coincidir com dia sem expediente bancário, o repasse deverá ser efetuado até o último dia útil anterior.

Art. 21. No caso de cessão de servidores do Município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, observar-se-á o seguinte:

I – o desconto e o repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS serão de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

II – o desconto e o repasse da contribuição devida pelo Município ao RPPS serão de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

§ 1.º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento deverá prever expressamente a responsabilidade do órgão ou entidade de destino pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, conforme valores informados pelo órgão de origem.

§ 2.º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições previdenciárias, a unidade gestora deverá comunicar o órgão de origem do segurado para que promova a recomposição financeira do RPPS, facultada a este órgão a busca de posterior reembolso dos valores correspondentes.

§ 3.º A obrigação do órgão de origem de recompor financeiramente o RPPS, na hipótese do § 2.º deste artigo, subsiste mesmo que extinta a obrigação tributária pela decadência ou prescrição, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação vigente.

§ 4.º A renovação ou prorrogação da cessão de servidores municipais fica condicionada ao atesto de regularidade das contribuições previdenciárias pela secretaria de origem.

Art. 22. O servidor afastado ou licenciado sem remuneração poderá computar o período para aposentadoria desde que recolha, de forma mensal ou retroativa, as contribuições correspondentes às cotas do segurado e do ente, calculadas sobre a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 20, § 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor durante o período de afastamento não será computada para os requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão da aposentadoria.

Art. 23. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, sendo os Poderes Executivo e Legislativo responsáveis pela proporção correspondente aos servidores e segurados a eles vinculados, inclusive mediante aporte financeiro.

Art. 24. As contribuições previdenciárias e respectivos acréscimos não recolhidos ou repassados no prazo legal poderão ser objeto de termo de parcelamento, em moeda corrente, observado o disposto nas normas gerais editadas com fundamento no § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 25. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

I – até 2% (dois por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência e relativamente ao respectivo fundo;

II – limite anual de gastos de até 2% (dois por cento), calculado sobre o somatório, referente ao exercício financeiro anterior, da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, não configurando excesso ao referido limite os gastos custeados com os recursos da Reserva Administrativa;

SEM VALOR OFICIAL

III – os recursos serão mantidos em conta bancária e contábil distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios, formando reserva administrativa;

IV – o superávit da Taxa de Administração, constituído pela reserva administrativa ao final de cada exercício, observará as seguintes regras:

a) manterá a natureza de recurso previdenciário, podendo ser aplicado nas finalidades previstas neste artigo;

b) não será computado para verificação do limite anual de gastos de que trata o inciso II deste artigo;

c) poderá ser objeto de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante deliberação do Conselho Municipal de Previdência, vedada sua devolução aos segurados ou ao ente federativo;

d) poderá, excepcionalmente e mediante justificativa técnica aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, ser transferido para o FPREV ou para o FFIN.

V – os recursos poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens vinculados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante projeto previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência contendo análise de viabilidade econômico-financeira, cronograma de retorno dos recursos e, quando aplicável, garantias reais.

§ 1.º O percentual fixado no inciso I poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para:

a) obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS); e

b) capacitação e certificação dos gestores, dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;

§ 2.º Os recursos da Taxa de Administração, incluídas as sobras mensais de custeio administrativo e seus rendimentos, utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo, deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 3.º Em caso de segregação da massa, o percentual de que trata o inciso I será calculado e registrado separadamente para cada fundo.

§ 4.º Os recursos dos Fundos serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, com administração do órgão gestor único do RPPS do Município.

§ 5.º Para fins operacionais, considera-se:

I – sobra mensal: o valor excedente gerado mensalmente pela arrecadação da Taxa de Administração em relação aos gastos efetivos do mês;

II – reserva administrativa: o acúmulo das sobras mensais ao longo do exercício, mantido em conta específica;

III – reversão da Taxa de Administração: parte da reserva administrativa que for destinada ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 26. O plano de custeio do RPPS será avaliado anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada anualmente por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Seção I
Das Aplicações Financeiras

Art. 27. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social serão aplicados conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos anual, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação e transparência, em conformidade com a legislação federal aplicável e as normas gerais editadas pelos órgãos competentes.

§ 1.º A realização de operações de crédito consignado a aposentados e pensionistas do RPPS poderá ser realizada, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos nas normas gerais, garantindo a preservação da solvência e do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 2.º É vedado aplicar diretamente recursos previdenciários em imóveis, salvo quando destinados ao uso institucional da unidade gestora ou por meio de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), obedecidas as diretrizes do órgão de supervisão e orientação dos RPPS.

Seção II
Da Segregação de Massa

Art. 28. O RPPS do Município de Manaus manterá segregação da massa de seus segurados, por meio da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, constituída pelos seguintes fundos:

I – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus (FPREV), que opera em regime de capitalização, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários:

a) dos servidores que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, e seus dependentes;

b) dos beneficiários de aposentadoria por invalidez concedida até 31 de dezembro de 2014 e das pensões dela decorrentes;

c) dos beneficiários de pensão por morte concedida até 31 de dezembro de 2014.

II – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus (FFIN), que opera em regime de repartição simples, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários:

a) dos servidores que ingressaram no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2009, e seus dependentes;

b) dos beneficiários de aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária concedidas até 31 de dezembro de 2014 e das pensões delas decorrentes.

§ 1.º Os fundos referidos neste artigo possuirão registros cadastrais e contabilidade distintos, com a separação orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 2.º É vedada a transferência de segurados, recursos ou obrigações entre os fundos, ressalvado o disposto no art. 25, IV, "d", desta Lei Complementar;

§ 3.º A segregação da massa deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por meio de avaliações atuariais anuais, com a adoção de providências necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

§ 4.º Em caso de extinção do Fundo Financeiro, os recursos e obrigações eventualmente existentes serão incorporados ao Fundo Previdenciário, observadas as diretrizes do órgão de supervisão e orientação dos RPPS.

Art. 29. A revisão, a alteração ou a extinção da segregação da massa deverá observar os parâmetros estabelecidos em normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e ser precedida de:

I – estudo técnico-atuarial que demonstre seus impactos financeiros e atuariais;

II – aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

III – autorização prévia do órgão competente da União para orientar, supervisionar e fiscalizar o RPPS;

IV – previsão em lei municipal.

TÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 30. O RPPS do Município de Manaus assegura exclusivamente os seguintes benefícios:

SEM VALOR OFICIAL

I – aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

II – aposentadoria por incapacidade permanente;

III – aposentadoria compulsória;

IV – aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos;

V – aposentadoria especial do professor;

VI – aposentadoria do servidor com deficiência;

VII – pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos I a VI são destinados aos segurados, enquanto o benefício disposto no inciso VII é direcionado aos seus dependentes.

Art. 31. O direito aos benefícios previdenciários será regido pela legislação vigente na data em que se implementarem todos os requisitos necessários à sua concessão, preservado o direito adquirido.

Art. 32. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS.

Parágrafo único. A vedação prevista no **caput** aplica-se inclusive aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal.

Art. 33. O tempo de contribuição anteriormente computado para fins de obtenção de aposentadoria, seja no âmbito do RPPS ou do RGPS, não poderá ser considerado para a concessão de novo benefício previdenciário.

Parágrafo único. O tempo de contribuição averbado no RPPS do Município de Manaus somente poderá ser desaverbado e utilizado para obtenção de aposentadoria em outro regime se não tiver gerado concessão de vantagens remuneratórias ao segurado no cargo em exercício.

Art. 34. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.

Parágrafo único. Para fins previdenciários, considera-se tempo de contribuição efetivo aquele em que houve prestação de serviço público ou correspondente contribuição, ainda que reconhecido de forma diferenciada por lei específica, desde que comprovado por documento idôneo.

Art. 35. O servidor titular de cargo efetivo que cumprir os requisitos para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade terá direito ao abono de permanência, conforme critérios e condições estabelecidos no Capítulo V deste Título.

Art. 36. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de período de carência, exigindo-se apenas o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais específicos para cada benefício.

Art. 37. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, considerados incapazes para o trabalho, estão sujeitos a avaliações médicas periódicas, a serem realizadas pela Junta Médico-Pericial do Município a cada 3 (três) anos, com o objetivo de verificar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 1.º O não comparecimento injustificado à avaliação médica acarretará a suspensão do benefício, que poderá ser restabelecido mediante a realização da avaliação e a confirmação da permanência das condições que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2.º Ficam dispensados das avaliações periódicas os beneficiários que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que em gozo de benefício por período não inferior a 15 (quinze) anos ininterruptos;

III – aposentados por incapacidade permanente há mais de vinte anos, independentemente da idade;

IV – doenças de caráter permanente, irreversíveis ou irrecuperáveis, conforme regulamento.

Art. 38. O disposto no § 2.º do art. 37 não se aplica quando o exame tiver as seguintes finalidades:

I – verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do beneficiário que se julgar apto;

II – subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela ou na instituição de tomada de decisão apoiada;

III – apurar indícios de fraude.

Art. 39. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

Art. 40. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso III e IV do art. 16 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial ou extrajudicial; e

VI – as demais contribuições autorizadas pelos beneficiários.

Art. 41. Os valores devidos pela unidade gestora do RPPS aos beneficiários que vierem a falecer serão pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na sua ausência, aos sucessores na forma da lei civil.

§ 1.º A ordem de preferência para recebimento dos valores seguirá aquela estabelecida para os dependentes previdenciários nos termos dos arts. 9.º e 10 desta Lei Complementar.

§ 2.º Sobre os valores pagos na forma deste artigo incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação vigente.

§ 3.º O pagamento dos valores de que trata este artigo independe de inventário, arrolamento ou qualquer outra medida judicial, devendo ser efetuado mediante declaração de que não existem outros dependentes previdenciários com direito à pensão, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4.º Na hipótese de não haver dependentes previdenciários habilitados, os valores serão pagos aos herdeiros legais na forma da legislação civil, observada a comprovação do direito sucessório.

Art. 42. A perda da qualidade de segurado implica extinção dos direitos previdenciários.

Seção II
Das Regras de Cálculo e Reajustamento dos Benefícios

Art. 43. Os proventos de todas as aposentadorias serão calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RGPS e ao RPPS de qualquer ente federativo, bem como as relativas ao exercício de atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente.

§ 1.º A média de que trata o **caput** corresponderá a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, ressalvadas as aposentadorias com direito adquirido ou abrangidas por regras de transição com critérios diferenciados de cálculo.

§ 2.º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com

SEM VALOR OFICIAL

fundamento no disposto no **caput** deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 3.º As bases de cálculo das contribuições utilizadas para fins de apuração da média de que trata o **caput** deste artigo serão atualizadas monetariamente, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4.º As bases de cálculo das contribuições, após a atualização prevista no § 2.º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo nacional vigente na respectiva competência;

II – superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao RGPS; e

III – superiores ao limite máximo dos benefícios do RGPS, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar municipal ou que, tendo ingressado anteriormente, tenha optado pelo referido regime, nos termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 5.º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto nos artigos que regulamentam o cálculo dos proventos de cada benefício, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 6.º A exclusão de que trata o § 5.º não se aplica ao cálculo de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente.

§ 7.º A base de cálculo dos proventos será o subsídio ou a remuneração do segurado no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para RPPS, inclusive nos casos de afastamento do cargo, desde que seja considerado como de efetivo exercício.

§ 8.º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2.º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 9.º O valor dos proventos iniciais calculados conforme este artigo pode ser superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 44. É assegurado o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme estabelecido para o RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente à época da concessão do benefício.

Art. 45. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao RPPS, e de pensão por morte aos seus dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão.

§ 1.º Os proventos de aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2.º O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for mais conveniente.

Art. 46. É vedada a incorporação aos benefícios de aposentadoria e pensão de parcelas remuneratórias decorrentes exclusivamente de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou abono de permanência, ressalvado o direito de opção previsto no § 1.º do art. 18 desta Lei Complementar.

§ 1.º A vedação prevista no **caput** abrange qualquer previsão de incorporação de parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração de contribuição utilizada como base de cálculo, mesmo que mediante regras específicas de tempo mínimo de percepção.

§ 2.º O disposto no **caput** não alcança as incorporações já efetivadas nos proventos de aposentadoria ou de pensão, nem o direito adquirido daqueles que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tenham implementado os requisitos para a referida incorporação, nos termos da legislação então vigente.

Art. 47. O décimo terceiro salário ou gratificação natalina integrará a média das remunerações de contribuição para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 43.

CAPÍTULO II
DAS APOSENTADORIAS

Seção I
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 48. O servidor público municipal titular de cargo efetivo será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida no art. 43, **caput** e § 1.º, desta Lei Complementar, observado, quando for o caso, o limite previsto no § 4.º, III, do mesmo artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

Seção II
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 49. O servidor público municipal titular de cargo efetivo será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando for considerado total e definitivamente incapaz para o exercício de qualquer atividade laboral, após esgotadas todas as possibilidades de readaptação funcional ou quando esta for inviável, mediante comprovação por perícia médica oficial, enquanto permanecer essa condição.

§ 1.º Em caso de acumulação lícita de cargos públicos, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho abrangerá

SEM VALOR OFICIAL

todos os cargos acumulados, salvo se a incapacidade for restrita às atribuições de um dos cargos, mediante comprovação em perícia médica oficial.

§ 2.º Observado o disposto no art. 37 desta Lei, o aposentado deverá submeter-se às avaliações médicas periódicas, sob pena de suspensão imediata do benefício e, constatada recuperação da capacidade laboral, será instaurado processo administrativo com vistas à reversão ao serviço ativo e eventual apuração de responsabilidades, se cabível.

§ 3.º A reversão ao cargo será feita por ato administrativo do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, quando constatada a recuperação da capacidade laboral pela perícia médica oficial.

§ 4.º Caso o cargo anteriormente ocupado tenha sido extinto, o servidor será alocado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis, respeitada a habilitação exigida.

§ 5.º A doença ou lesão preexistente à data de ingresso do servidor no cargo efetivo municipal não conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, devidamente comprovados em laudo pericial oficial, conforme regulamentação previdenciária vigente.

§ 6.º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, e vigorará a partir da data da publicação do ato correspondente.

§ 7.º O aposentado que voltar a exercer atividade que denote a recuperação de capacidade laboral para o exercício das atribuições do cargo em que se deu a aposentadoria ou a possibilidade de sua readaptação, terá a aposentadoria por incapacidade permanente reavaliada, a pedido ou de ofício, assegurado sempre ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 8.º Os proventos decorrentes de aposentadoria por incapacidade permanente serão pagos a contar da publicação do ato concessor.

§ 9.º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho corresponderão:

I – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no art. 43, § 1.º, quando decorrer de:

a) acidente em serviço, nos termos do art. 50;

b) doença profissional;

c) doença do trabalho;

d) doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em regulamento.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no art. 43, § 1.º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos, nos demais casos.

§ 10. Enquanto não for publicado o regulamento específico a que se refere a alínea "d", inciso I, §9.º do **caput**, o rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis para fins de aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais continuará a ser o previsto no Decreto n. 8.243, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 50. Considera-se acidente em serviço o evento ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições, resultando em lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1.º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, ainda que não tenha sido a única causa, tenha contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade laboral ou gerado lesão que exija atenção médica para recuperação;

II – o acidente ocorrido no local e no horário de trabalho, resultante de:

a) agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, motivada por disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato praticado por pessoa incapaz de discernimento; e

e) desabamento, inundação, incêndio ou outro caso fortuito ou de força maior.

III – a doença adquirida por contaminação acidental no exercício do cargo; e

IV – o acidente ocorrido fora do local e horário de serviço, nas seguintes hipóteses:

a) execução de ordem ou realização de serviço relacionado ao cargo;

b) prestação espontânea de serviço ao Município para evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) viagem a serviço, inclusive para estudo financiado pelo Município, independentemente do meio de locomoção utilizado; e

d) deslocamento habitual entre a residência e o local de trabalho, desde que realizado diretamente, sem interrupções ou desvios desnecessários, por qualquer meio de transporte.

§ 2.º A caracterização do acidente em serviço ou das situações equiparadas dependerá de comprovação documental, mediante laudo pericial oficial ou outro meio idôneo que ateste o nexo causal entre o evento e o exercício do cargo.

§ 3.º Durante os períodos destinados à refeição, descanso ou à satisfação de necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante a jornada, o servidor será considerado no exercício do cargo.

§ 4.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas em regulamento municipal, em conformidade com a legislação federal vigente.

Seção III
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 51. O servidor público municipal, homem ou mulher, titular de cargo efetivo será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 43 desta Lei Complementar.

§ 1.º A aposentadoria compulsória terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, devendo ser formalizada por ato da autoridade competente, com efeitos retroativos a essa data.

§ 2.º O órgão de origem do servidor deverá iniciar o processo de aposentadoria compulsória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 3.º A permanência do servidor em atividade após completar 75 (setenta e cinco) anos de idade caracteriza irregularidade funcional e não gera direitos previdenciários adicionais ou acréscimos financeiros decorrentes desse período.

Art. 52. Os proventos da aposentadoria compulsória serão calculados observando-se as seguintes regras:

I – para o servidor com 20 (vinte) anos ou mais de contribuição: 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada na forma do art. 43 desta Lei Complementar, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano completo de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos;

II – para o servidor com menos de 20 (vinte) anos de contribuição: o valor correspondente ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a um inteiro, multiplicado por 60% (sessenta por cento) da média aritmética calculada na forma do art. 43 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor que, na data da aposentadoria compulsória, tiver cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária poderá optar pela regra de cálculo que lhe seja mais favorável.

SEM VALOR OFICIAL

Seção IV
Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 53. O servidor público municipal titular de cargo efetivo com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observada avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando preenchidos os seguintes requisitos:

I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de deficiência grave;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de deficiência moderada;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de deficiência leve;

IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1.º Para fins desta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2.º A avaliação biopsicossocial da deficiência deve considerar:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação social.

§ 3.º As definições, os critérios e os procedimentos para a classificação dos graus de deficiência (grave, moderada e leve), bem como para a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação biopsicossocial, seguirão o disposto em regulamento específico do Poder Executivo, que deverá observar, subsidiariamente, as normativas do RGPS.

§ 4.º Se o servidor, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, conforme regulamento.

§ 5.º O grau de deficiência será atestado por perícia da Junta Médica Oficial do Município de Manaus, com base nos instrumentos de avaliação definidos no regulamento.

§ 6.º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência, filiado ao RPPS municipal, em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7.º O tempo de contribuição com deficiência em outro regime deverá ser comprovado mediante certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

§ 8.º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 9.º O valor do benefício de aposentadoria do servidor com deficiência de que trata este artigo corresponderá:

I – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida no art. 43, § 1.º, desta Lei Complementar, para as aposentadorias concedidas na forma dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo;

II – para a aposentadoria concedida na forma do inciso IV do **caput** deste artigo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida no art. 43, § 1.º, desta Lei Complementar, acrescido de 1 (um) ponto percentual por grupo de 12 (doze) contribuições mensais efetuadas como pessoa com deficiência, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos percentuais adicionais.

Seção V
Da Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos

Art. 54. O servidor público municipal, homem ou mulher, titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1.º O tempo de exercício nas atividades com efetiva exposição a agentes nocivos deverá ser comprovado por meio de documento idôneo que ateste a exposição de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2.º Para fins de comprovação do tempo de serviço exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o processo administrativo admitirá todos os meios de prova em direitos permitidos, incluindo, mas não se limitando a, laudos técnicos, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e depoimentos testemunhais. (NR)

§ 3.º É vedada a conversão de tempo de atividade exercida sob condições especiais em tempo de atividade comum a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional n. 103.

§ 4.º O valor do benefício de aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do art. 43, § 1.º, desta Lei Complementar, correspondendo a 70% (setenta por cento) da média aritmética ali definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 5.º Para a concessão da aposentadoria de que tratam os parágrafos anteriores, a comprovação do tempo de serviço exercido sob condições especiais será feita por meio de documento técnico elaborado pela Prefeitura de Manaus, conforme requisitos e forma estabelecidos em regulamento.

§ 6.º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, regulamentará, por Decreto ou Instrução Normativa, o procedimento administrativo para a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), indispensáveis para a comprovação da exposição do servidor a agentes nocivos, além de indicar o órgão competente para esse fim.

Seção VI
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 55. O servidor público municipal titular do cargo efetivo de professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou Médio será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

SEM VALOR OFICIAL

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1.º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2.º Não se aplica a redução de idade e tempo de contribuição de que trata este artigo aos especialistas em educação que não exerçam as funções definidas no § 1.º deste artigo e aos servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério.

§ 3.º Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor esteve readaptado, desde que tenha permanecido em efetivo exercício de funções compatíveis com as atividades de magistério definidas neste artigo.

§ 4.º O valor do benefício de aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do art. 43, § 1.º, desta Lei Complementar, correspondendo a 70% (setenta por cento) da média aritmética ali definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 56. A pensão por morte, a ser concedida a dependente de segurado do RPPS municipal, será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1.º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou maior que o número necessário para atingir a cota máxima de 100% (cem por cento) considerando a cota familiar base.

§ 2.º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II – uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3.º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1.º.

§ 4.º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, mediante comprovação por perícia médica oficial, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5.º O direito à pensão por morte configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito.

Art. 57. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias deste;

II – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea; ou

IV – do requerimento, quando solicitada após o prazo previsto no inciso I;

§ 1.º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2.° A pensão por morte provisória será convertida em definitiva:

I – após 5 (cinco) anos de ausência ou desaparecimento do segurado; ou

II – com o registro do óbito do segurado ausente.

§ 3.º O reaparecimento do segurado ausente acarretará o cancelamento imediato da pensão provisória.

§ 4.º Os dependentes ficam desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada a má-fé.

§ 5.º O beneficiário da pensão por morte em caráter provisório deverá declarar, por ocasião do recadastramento anual, que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente à Manaus Previdência o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 58. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica, nos termos desta Lei.

Art. 59. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 60. Extingue-se o direito ao recebimento de pensão:

I – para o filho, ou equiparado, e irmão:

a) ao completar 21 (vinte e um) anos; ou

b) pela cessação da invalidez ou afastamento da deficiência;

II – pela morte do beneficiário;

III – para cônjuge, companheiro ou companheira:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c" deste inciso;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1.º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso III, do **caput** deste artigo, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

SEM VALOR OFICIAL

§ 2.º Ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, credor de alimentos, aplica-se o requisito de 2 (dois) anos estabelecido nas alíneas "b" e "c", inciso III, deste artigo.

Art. 61. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1.º Será admitida a acumulação nas seguintes hipóteses:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou de regime próprio de previdência social.

§ 2.º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1.º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3. º A aplicação do disposto no § 2.º deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4.º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.103/2019.

Art. 62. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1.º Até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o dependente indicado no **caput** deste artigo receberá a parcela da pensão por morte a que fizer jus através de depósito que será realizado em juízo e cuja liberação se dará após sua absolvição.

§ 2.º Uma vez condenado o dependente, as parcelas depositadas em juízo serão liberadas e devolvidas aos cofres da Manaus Previdência.

Art. 63. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 74 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO ABONO NATALINO

Art. 64. O abono natalino é devido ao aposentado e ao pensionista do RPPS que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, respectivamente.

Parágrafo único. O abono natalino será proporcional em cada ano ao número de meses em que o benefício foi pago pela unidade gestora do RPPS, considerando-se cada mês como 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor da parcela do benefício devida no mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO V
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 65. O servidor público municipal titular de cargo efetivo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nesta Lei Complementar, e que opte por permanecer em atividade, faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

§ 1.º O abono de permanência será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que tiver cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base em qualquer das regras previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

§ 2.º O recebimento do abono de permanência pelo servidor não constitui impedimento para que a aposentadoria seja concedida com base em outra regra previdenciária, desde que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos para a sua concessão, garantindo-se ao segurado a opção pela regra que lhe for mais vantajosa.

§ 3.º A concessão do abono de permanência não é de responsabilidade do RPPS, devendo ser paga pelo órgão ou entidade ao qual o servidor estiver vinculado, a partir da data de cumprimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária e da opção expressa do servidor por permanecer em atividade.

§ 4.º No caso de acumulação lícita de cargos públicos, o abono de permanência será devido em relação ao cargo no qual o servidor tenha implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária, podendo ser concedido em relação a ambos os cargos, desde que os requisitos sejam cumpridos em cada um deles, de forma independente.

§ 5.º No caso de cessão do servidor ou de afastamento para o exercício de mandato eletivo, a responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência será do órgão ou entidade que arcar com o ônus da remuneração ou do subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no ato de cessão ou afastamento.

§ 6.º O tempo de contribuição utilizado para fins de concessão de abono de permanência ficará automaticamente averbado junto à unidade gestora do RPPS, sendo vedada a utilização desse mesmo tempo para fins de obtenção de outro benefício previdenciário em qualquer outro órgão ou regime previdenciário.

§ 7.º O pagamento do abono de permanência cessará automaticamente na data da concessão da aposentadoria ao servidor.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 66. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo em data anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente ao cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – idade mínima:

a) 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem, até 31 de dezembro de 2025;

b) 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem, a partir de 1.º de janeiro de 2026;

II – tempo de contribuição:

a) 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem;

III – tempo de serviço público:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

b) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

SEM VALOR OFICIAL

IV – pontuação total, resultante da soma da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações:

a) 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, até 31 de dezembro de 2025;

b) a partir de 1.º de janeiro de 2026, será acrescido 1 (um) ponto por ano, até atingir 100 (cem) pontos para mulheres e 105 (cento e cinco) pontos para homens.

§ 1.º Para os titulares do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, os requisitos são:

I – idade mínima:

a) 51 (cinquenta e um) anos, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos, se homem, até 31 de dezembro de 2025;

b) 52 (cinquenta e dois) anos, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos, se homem, a partir de 1.º de janeiro de 2026;

II – tempo de contribuição:

a) 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, e 30 (trinta) anos, se homem;

III – pontuação total:

a) 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, até 31 de dezembro de 2025;

b) a partir de 1.º de janeiro de 2026, será acrescido 1 (um) ponto por ano, até atingir 92 (noventa e dois) pontos para mulheres e 100 (cem) pontos para homens.

§ 2.º Para efeitos de cálculo do somatório da pontuação estabelecida nos incisos IV do **caput** e III do § 1.º deste artigo, idade e tempo de contribuição serão apurados em dias.

§ 3.º Os proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não tenham aderido ao regime de previdência complementar, cumpridos, no mínimo:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, no caso de professor;

II – para os demais servidores, à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 4.º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma desta Lei Complementar, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 3.º deste artigo; ou

II – na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os servidores enquadrados no inciso II do § 3.º deste artigo.

§ 5.º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no inciso I, do § 3.º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, considerando se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Seção II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 67. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo em data anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1.º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 2.º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada as idades mínimas previstas no inciso I do **caput** deste artigo, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o §1.º deste artigo, as idades mínimas ali referidas;

II – em relação aos demais servidores públicos, à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3.º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma desta Lei Complementar, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2.º deste artigo;

II – na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §2.º deste artigo.

SEM VALOR OFICIAL

Seção III
Da Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos (Sistema de Pontuação)

Art. 68. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo em data anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1.º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2.º Além do disposto no **caput** deste artigo, o servidor deverá comprovar, cumulativamente:

I – tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 3.º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será considerada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 4.º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária Proporcional

Art. 69. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo em data anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 15 (quinze) anos de tempo de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1.º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2.º O valor dos proventos, apurado com base na média definida no §1.º, será proporcional ao tempo de contribuição e corresponderá ao resultado da divisão do valor da referida média por 30 (trinta) anos, se mulher, ou 35 (trinta e cinco) anos, se homem, multiplicado pelo tempo total de contribuição do servidor, expresso em dias.

§ 3.º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O RPPS do Município de Manaus observará as normas de contabilidade e atuária fixadas pelo órgão competente da União, de forma a garantir a fidedignidade das informações e assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será segregada daquela mantida pelo Tesouro Municipal, garantindo a individualização dos registros e a transparência da gestão financeira e previdenciária, conforme diretrizes do órgão de supervisão e orientação dos RPPS.

Art. 71. O ente federativo encaminhará ao órgão competente, por meio da unidade gestora do RPPS, nos prazos e condições estabelecidos, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);

II – Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN);

III – Legislação completa referente ao RPPS, incluindo todas as normas que disciplinam o regime jurídico e previdenciário dos servidores, com suas respectivas alterações;

IV – Avaliação atuarial inicial e suas revisões periódicas;

V – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);

VI – Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação vigente, referentes ao encerramento do exercício anterior;

VII – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

Parágrafo único. A legislação referida no inciso III deste artigo deverá estar acompanhada do comprovante de sua publicação em meio oficial, admitindo-se a divulgação eletrônica nos termos da legislação aplicável.

Art. 72. A unidade gestora do RPPS manterá registro individualizado dos segurados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – histórico da remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais da contribuição do segurado;

V – valores mensais da contribuição do ente federativo;

VI – histórico de vínculo funcional e previdenciário do segurado, incluindo tempo de serviço e registros de averbações.

§ 1.º As informações constantes do registro individualizado serão disponibilizadas ao segurado por meio de plataforma eletrônica segura, garantindo-se a autenticidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, em conformidade com as diretrizes do órgão de supervisão e orientação dos RPPS.

§ 2.º Os valores constantes do registro cadastral individualizado deverão ser periodicamente consolidados para fins contábeis e atuariais, assegurando a compatibilidade das informações com os demonstrativos contábeis e previdenciários exigidos pelo ente regulador.

§ 3.º Os aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como da Câmara Municipal de Manaus, ficam obrigados a realizar o recadastramento anual, durante o mês de seu aniversário, para fins de atualização e confirmação dos respectivos cadastros, sob pena de suspensão do pagamento do respectivo benefício.

Art. 73. O município de Manaus, suas autarquias e fundações ficam autorizados a transferir para a unidade gestora do RPPS, para efeitos de constituição e manutenção do Fundo Previdenciário (FPREV), bens móveis e imóveis desocupados, recursos em espécie e outros ativos, observados os seguintes critérios:

SEM VALOR OFICIAL

I – liquidez e rentabilidade compatíveis com as obrigações do plano de benefícios;

II – conformidade com a Política de Investimentos do RPPS;

III – regularidade dominial e ausência de ônus ou gravame;

IV – avaliação prévia por empresa especializada para bens imóveis e precificação de mercado para valores imobiliários.

§ 1.º O Conselho Municipal de Previdência poderá aceitar os bens oferecidos somente após análise técnica que comprove o atendimento aos critérios estabelecidos no **caput**.

§ 2.º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação de aceitação, para concretizar a transferência.

§ 3.º O valor das transferências será considerado nas avaliações atuariais, respeitando-se o limite de aporte em recursos financeiros.

Art. 74. É vedado o uso de recursos previdenciários para pagamento de quaisquer benefícios ou serviços destinados a pessoas que não sejam segurados ou dependentes do RPPS do Município de Manaus, nos termos desta Lei.

Art. 75. O prazo de decadência para a revisão de concessão de benefício previdenciário pelo segurado ou beneficiário é de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** aplica-se aos atos praticados pela unidade gestora do RPPS, desde que não haja indícios de má-fé por parte do segurado ou beneficiário, conforme dispõe a Lei n. 1.997, de 18 de junho de 2015.

Art. 76. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos incapazes e ausentes, nos termos do art. 198 do Código Civil.

Art. 77. O direito da unidade gestora do RPPS de anular os atos administrativos que tenham concedido benefícios previdenciários, quando eivados de erro ou irregularidade, decai em 5 (cinco) anos, contados da data da concessão do benefício, salvo no caso de comprovada a má-fé, em que a anulação poderá ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo único. A contagem do prazo decadencial não impede a suspensão ou revisão de benefícios em razão de novas normas ou alterações na legislação previdenciária.

Art. 78. A propositura de ação judicial pelo segurado ou beneficiário, cujo objeto seja idêntico ao de requerimento administrativo ainda pendente de decisão, implica renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso eventualmente interposto.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS poderá prosseguir com a análise do requerimento administrativo caso seja formalmente solicitado pelo segurado ou beneficiário, desde que desista expressamente da ação judicial proposta, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 79. Os pagamentos de valores retroativos decorrentes de concessão, revisão ou reajuste de benefícios previdenciários poderão ser parcelados, nos termos de Resolução do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os procedimentos relacionados aos processos administrativos previdenciários no âmbito do RPPS do Município de Manaus serão disciplinados por regulamento específico, observados os princípios da eficiência, transparência e segurança jurídica.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o **caput** deverá ser editado pela unidade gestora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 81. Em observância ao disposto nos artigos 40, **caput**, e 169, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os planos de cargos, carreiras e salários, bem como as propostas de revisão e reajuste de remuneração no âmbito do município de Manaus, serão previamente submetidos à unidade gestora do RPPS para estudo de impacto financeiro e atuarial.

§ 1.º Excetuam-se das exigências previstas no **caput** as recomposições salariais decorrentes exclusivamente da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, limitadas à recomposição da perda inflacionária.

§ 2.º A unidade gestora terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para emitir parecer técnico demonstrando o impacto no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 82. A regra prevista no artigo 53 desta Lei, que disciplina a aposentadoria do servidor com deficiência, entrará em vigor em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 83. A majoração da alíquota da contribuição de que trata a alínea "a" do inciso II do Art. 16 desta Lei Complementar produzirá seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à conclusão do período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195 § 6.º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 82.

Art. 85. Fica revogada a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.573, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão destinados aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – servidor: servidor público municipal titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;

II – dependentes: aquele(s) que se encontra(m) sob dependência econômica ou familiar do segurado, sendo reconhecido(s) para fins legais como recebedor (es) de benefícios ou para inclusão em declarações e documentos oficiais;

III – remuneração: vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, observadas as exclusões previstas na legislação previdenciária municipal;

IV – incapacidade temporária: impossibilidade transitória do servidor para o exercício das atribuições específicas de seu cargo, atestada por perícia do município de Manaus.

Art. 3.º Os benefícios disciplinados nesta Lei são de responsabilidade financeira do município de Manaus e serão custeados por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei não integram o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus.

Art. 4.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei independe de período de carência, observados os requisitos específicos estabelecidos para cada modalidade.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 5.º O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo por período superior a quinze dias consecutivos.

§ 1.º O benefício consistirá no pagamento mensal equivalente à última remuneração integral do servidor no cargo efetivo e será concedido a partir do décimo sexto dia de afastamento.

§ 2.º O auxílio-doença será concedido a pedido do interessado ou de ofício, sempre com base em inspeção médica realizada pela perícia do município de Manaus.

§ 3.º O benefício será pago pelo período de afastamento, não podendo exceder vinte e quatro meses consecutivos, ressalvados os casos de reavaliação médica que justifiquem prorrogação excepcional.

Art. 6.º Para a concessão do auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade temporária mediante:

I – exame realizado pela perícia do município de Manaus;

II – apresentação de documentação médica que justifique o afastamento;

III – afastamento por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 7.º Durante o gozo do auxílio-doença, o servidor permanecerá afastado de suas funções e sujeito a reavaliações médicas periódicas, conforme determinação da perícia do município de Manaus.

Art. 8.º O auxílio-doença cessará:

I – pela recuperação da capacidade laboral, atestada em nova inspeção médica;

II – pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente, quando constatada irreversibilidade da incapacidade;

III – pela verificação de irregularidade na concessão ou manutenção do benefício;

IV – pelo não comparecimento às convocações para reavaliação médica, após notificação regular.

V – pelo falecimento do servidor.

Art. 9.º Se concedido novo auxílio-doença, decorrente da mesma causa, dentro de 60 (sessenta) dias da cessação do benefício anterior, este será considerado prorrogação do primeiro, para todos os efeitos legais.

Art. 10. O benefício de auxílio-doença não poderá ser concedido quando a incapacidade decorrer de doença preexistente ao ingresso no serviço público municipal, salvo quando houver agravamento comprovado em perícia do município de Manaus.

CAPÍTULO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 11. O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor que possua filho ou equiparado, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, desde que a remuneração mensal não seja superior ao limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1. º Equiparam-se a filhos, para os fins deste artigo:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob tutela do servidor e não possua bens suficientes para o próprio sustento.

§ 2.º O limite de remuneração referido no caput será atualizado automaticamente sempre que houver alteração no limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3.º Para o dependente inválido, a condição deverá ser comprovada mediante perícia realizada pela Perícia do município de Manaus.

Art. 12. O valor mensal do salário-família por dependente corresponderá ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, atualizado pelos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 13. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação anual de:

I – certidão de nascimento do filho ou documentação do equiparado;

II – atestado de vacinação obrigatório atualizado;

III – comprovação de frequência escolar, quando aplicável;

IV – declaração de que o dependente não possui renda própria suficiente para sua manutenção.

Art. 14. Quando pai e mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de separação, divórcio ou dissolução da união estável, o salário-família será pago ao genitor que detiver a guarda do menor.

Art. 15. O direito ao salário-família cessará:

I – pela morte do dependente;

II – quando o dependente completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido;

III – pela cessação da invalidez do dependente maior de 14 (quatorze) anos;

IV – quando o dependente contrair matrimônio;

V – pela perda da qualidade do servidor;

VI – quando a remuneração do servidor exceder o limite estabelecido no art. 11 desta Lei.

Art. 16. O salário-família não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não serve de base para cálculo de contribuições ou outros benefícios.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 17. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão em regime fechado ou semiaberto, que não esteja percebendo vencimentos dos cofres públicos e cuja última remuneração tenha sido igual ou inferior a R$1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1.º O limite de remuneração referido no caput será atualizado a partir de 1.º de janeiro de 2026, automaticamente, e pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

SEM VALOR OFICIAL

§ 2.º O benefício corresponderá ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 18. Para a concessão do auxílio-reclusão, além da documentação que comprove a condição de dependentes, será exigida:

I – certidão expedida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão;

II – declaração da autoridade penitenciária informando o regime de cumprimento da pena;

III – documento que certifique a suspensão do pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos.

§ 1.º A documentação prevista nos incisos I e II deverá ser renovada trimestralmente.

§ 2.º A documentação prevista no inciso III deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 19. O auxílio-reclusão será devido a partir da data em que o servidor deixar de perceber remuneração dos cofres públicos em razão da prisão.

Art. 20. O auxílio-reclusão será rateado em quotas iguais entre os dependentes habilitados, observada a ordem de preferência estabelecida na legislação previdenciária municipal.

Art. 21. O benefício será suspenso durante o período de fuga do segurado e restabelecido automaticamente a partir da data da recaptura ou reapresentação à prisão.

Art. 22. O auxílio-reclusão cessará:

I – pela morte do servidor;

II – pelo cumprimento integral da pena ou absolvição;

III – pela progressão para regime aberto;

IV – quando o servidor voltar a perceber remuneração dos cofres públicos;

V – pela perda da qualidade de dependente;

VI – pela morte do dependente.

Art. 23. Se o servidor vier a ser ressarcido com remuneração correspondente ao período de prisão em que seus dependentes receberam auxílio-reclusão, o valor deverá ser restituído ao Município pelos beneficiários, aplicando-se juros e correção monetária.

Art. 24. Se o servidor vier a falecer durante o cumprimento da pena, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte, nos termos da legislação previdenciária municipal.

TÍTULO III
DO CUSTEIO E GESTÃO

Art. 25. Os benefícios previstos nesta Lei serão custeados pelo município de Manaus, mediante dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 26. A gestão operacional dos benefícios disciplinados nesta Lei competirá ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, sem prejuízo das competências técnicas da perícia do município de Manaus.

Art. 27. O processamento dos benefícios observará as seguintes competências:

I – instrução dos processos: setor responsável pela gestão de pessoal;

II – concessão de afastamento médico: perícia do município de Manaus;

III – registro da concessão e afastamento médico do servidor: órgão com o qual o servidor mantenha vínculo, por meio de registro cadastral em sistema adequado para este fim;

IV – pagamento: órgão com o qual o servidor mantenha vínculo, por meio de lançamento de rubrica própria em folha de pagamento.

Art. 28. Os benefícios serão pagos mensalmente, juntamente com a remuneração dos servidores ativos, observados os prazos e procedimentos da folha de pagamento municipal.

Art. 29. É vedada a acumulação dos benefícios previstos nesta Lei, entre si ou com aposentadoria por incapacidade permanente, salvo o salário-família que poderá ser devido cumulativamente com aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária.

§ 1.º Realizado o pagamento de benefícios em acumulação, segundo o referido no caput, o município de Manaus ressarcirá os respectivos valores à Manaus Previdência.

§ 2.º Excetua-se, ainda, da vedação do caput deste artigo, a possibilidade de acumulação entre o salário-família e o auxílio-doença.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e da legislação previdenciária municipal.

Art. 31. Os benefícios em curso, na data de vigência desta Lei, continuarão sendo pagos nas condições em que foram concedidos, devendo ser adequados às novas regras por ocasião de revisão ou renovação.

Art. 32. Os prazos para requerimento administrativo, recursos e demais atos processuais relacionados aos benefícios previstos nesta Lei seguirão as disposições da legislação municipal sobre processo administrativo.

Art. 33. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que deveriam ter sido pagos, toda e qualquer ação para cobrança de benefícios vencidos ou restituições devidas.

Art. 34. O direito da Administração de anular atos administrativos que tenham concedido benefícios com vícios decai em 5 (cinco) anos, contados da data da concessão, salvo comprovado má-fé.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.159, página 8 do Diário Oficial do Município de 22-09-2025 e republicado na Edição nº 6.173, páginas 17 e 18 do Diário Oficial do Município de 10-10-2025, que nomeou a candidata Isabella Cristina Reges Leão no cargo de Técnico Previdenciário – Administrativa, no quadro de pessoal da Manaus Previdência – MANAUSPREV;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.583/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.17848.17869.0.001311 (Siged) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO, nos termos do § 3º, art. 70, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a nomeação da candidata identificada no Anexo Único deste Decreto publicada na Edição nº 6.159, página 8 do Diário Oficial do Município de 22-09-2025 e republicada na Edição nº 6.173, páginas 17 e 18 do Diário Oficial do Município de 10-10-2025, aprovada no Concurso Público, objeto do Edital nº 02/2021, para exercer o cargo especificado pertencente à estrutura organizacional da **MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV**.

SEM VALOR OFICIAL

Manaus, 19 de novembro de 2025.



DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: L12 TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – ADMINISTRATIVA		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**INSCRIÇÃO**
43º	ISABELLA CRISTINA REGES LEAO	0001886h

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 628 de 08 de novembro de 2001, que "cria o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política de defesa dos direitos do Idoso, veiculado à Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas";

CONSIDERANDO a determinação contida no § 3º do art. 2º do Decreto nº 8.140, de 03-11-2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 2700/2025/GS/SEMASC, nº 1055/2025 – GP/FDT e nº 1873/2025/PRE/IMMU;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios das organizações não governamentais nº 20/2025/Clube de Mães da Japiinlândia – CMJ, nº 032/2025/ Associação dos Idosos do Coroado – ASSIC;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1399/2025 – DPO/GP/FDT, e o que consta nos autos do Processo nº 2025.27000.27003.0.032039 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS, os senhores abaixo relacionados integrantes da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, do biênio 2024-2025:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS		
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**A CONTAR**
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC	TITULAR: DEIDRE SILVA DO NASCIMENTO	29-05-2025
	SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA MARINHO	
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT	SUPLENTE: MARIA NAZARÉ SABELI GUSMÃO	11-08-2025
INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU	TITULAR: MARIA LÚCIA MIGUEZ DIAS DA SILVA	11-09-2025
	SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO	
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**A CONTAR**
CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA	TITULAR: ADRIANA FERREIRA NASCIMENTO PEREIRA	26-05-2025
	SUPLENTE: ELIZANGELA MUNHOIS PEREIRA	
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO COROADO – ASSIC	TITULAR: EVANDRO SOARES DA SILVA	02-09-2025

II – CONSIDERAR DESIGNADAS, as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem as funções de Conselheiros junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, para o biênio 2024-2025, vinculado à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS" – FDT** :

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS		
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**A CONTAR**
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC	TITULAR: MARIA DO SOCORRO SOUZA MARINHO	29-05-2025
	SUPLENTE: DAYLA SIMONE DOMINGOS	
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT	SUPLENTE: ITALA PATRICIA COUTINHO COSTA RODRIGUES	11-08-2025
INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU	TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO	11-09-2025
	SUPLENTE: JAMILY CAMPELO DE SOUZA	
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA	TITULAR: JACILENE FRANCO CÂMARA	26-05-2025
	SUPLENTE: ADRIANA FERREIRA NASCIMENTO	
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO COROADO – ASSIC	SUPLENTE: KEISE RAMOS RIBEIRO	02-09-2025

III – CONSOLIDAR na forma do Anexo Único deste Decreto a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, para o biênio 2024-2025.

Manaus, 19 de novembro de 2025.



DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	TITULAR: MARIA ELINY RIBEIRO DA ROCHA
	SUPLENTE: PATRÍCIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED	TITULAR: CLÉLIA MAIA FERREIRA
	SUPLENTE: JOSEANE DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA –SEMASC	TITULAR: MARIA DO SOCORRO SOUZA MARINHO
	SUPLENTE: DAYLA SIMONE DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO –SEMTEPI	TITULAR: PRISCILA DE ARAÚJO MOURA
	SUPLENTE: LEILANE REBOUÇAS DE LIRA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB	TITULAR: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
	SUPLENTE: MARIA ELIZIA DA SILVA SOARES
INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU	TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO
	SUPLENTE: JAMILY CAMPELO DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" – FDT	TITULAR : CHARMÊNIA PEREIRA SAHDO
	SUPLENTE: ITALA PATRICIA COUTINHO COSTA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL	TITULAR: BÁRBARA RÉGIA DA SILVA PATRIARCA
	SUPLENTE: ROBERTA LIMA DO NASCIMENTO
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER –ABRAZ	TITULAR: LEDINA DA SILVA LIMA
	SUPLENTE: TEREZA SALES DE FIGUEIREDO
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO COROADO – ASSIC	TITULAR: ELIESIA DE PAULA RODRIGUES
	SUPLENTE: KEISE RAMOS RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS	TITULAR: MAYSA A. MAZZI FURTADO TUPONI
	SUPLENTE: SHEYLA CRISTINA BRANCO MUSTAFA
CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA	TITULAR: JACILENE FRANCO CÂMARA
	SUPLENTE: ADRIANA FERREIRA NASCIMENTO PEREIRA
PASTORAL DA PESSOA IDOSA	TITULAR: HUMBERTO DE ALENCAR BRITO SOUSA
	SUPLENTE: WANDA GONDIM SANTOS DA SILVA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA SEMPRE	TITULAR: YONILSON FERNANDES CARVALHO NETO
	SUPLENTE: ROGÉRIA DE OLIVEIRA SOARES
ASSOCIAÇÃO MESA MANAUS SHEKINAH	TITULAR: ELIETE DE OLIVEIRA SILVA COSTA
	SUPLENTE: DULCINARA DA SILVA ALENCAR
ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA	TITULAR: WAGNER BESSA BARROS
	SUPLENTE: IZABEL LOPES DA SILVA

SEM VALOR OFICIAL

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.866/2025-GS

CESSA EFEITOS de Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 448/2025 - GE, subscrito pelo Governador do Estado do Amazonas, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por meio do Ofício nº 3377/2025 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, em exercício;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.031222, **resolve**

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 01-11-2025, os efeitos da Portaria por Delegação nº 668/2023-GS, Edição 5628 do DOM de 14-07-2023, que autorizou a disposição da servidora **DEBORAH NADIR FERREIRA BOTELHO**, ES – Médico Generalista, matrícula nº 088.212-7 C, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** para o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.867/2025-GS

AUTORIZA a disposição de servidor na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2022, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado e a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Doutora Rosemary Costa Pinto", conforme extrato publicado na Edição 5420 do DOM de 02-09-2022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 448/2025 - GE, subscrito pelo Governador do Estado do Amazonas, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por meio do Ofício nº 3377/2025 – DTRAB/GABIN/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, em exercício;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.031222, **resolve**

CONSIDERAR AUTORIZADA, no período de 01-11 a 31-12-2025 e de 01-01 a 04-08-2026, a disposição da servidora **DEBORAH NADIR FERREIRA BOTELHO**, ES – Médico Generalista, matrícula nº 088.212-7 C, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA** para o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (Secretaria de Estado de Saúde)**, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.868/2025-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração do ato por meio do Ofício nº 01312/2025 – DIVP/MANAUSCULT, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.035761,

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **JENDER DE MELO LOBATO**, Diretor-Presidente, integrante da estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, no período de 24 a 27-11-2025, em virtude de Férias;

II – DESIGNAR o servidor **REGINEI RODRIGUES**, Vice-Presidente, integrante da estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.

SEM VALOR OFICIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.869/2025-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 44/2025 – Gabinete Pessoal do Prefeito, subscrito pelo Chefe do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2025.18911.18923.0.035880, **resolve**

DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **ANTONIO ADEMIR STROSKI**, Subsecretário Executivo de Projetos, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 09 a 12-11-2025, para tratar de assuntos de interesse do Município, na cidade de Belém/PA, com ônus para o Erário Municipal relativamente às passagens aéreas e diárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.768/2025-GSAL

DESIGNA substituta de servidora afastada em virtude de Férias.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 091/2025 - ADM/CASA CIVIL, subscrito pela Diretora do Departamento de Administração da Casa Civil e pela Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativo e de Governo;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 341/2025 DERHUS, oriundo do Setor de Direitos e Deveres do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Documento nº 2025.18911.18913.9.231757, **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ANDREZA OLIVEIRA DAMASCENO,** Diretor de Departamento Financeiro, simbologia DAS-3, matrícula nº 100.644-4 K, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Administração, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 09 a 12-12-2025, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular **FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO**, afastada em virtude de Férias.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.769/2025-GSAL

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de Férias Regulamentares.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 2275/2025 - DTRAB/SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010634, **resolve**

DESIGNAR o servidor **DEYVERSON CAVALCANTE PEREIRA**, AS – Assistente em Administração, matrícula nº 146.022-6 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Diretor da Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas, simbologia SGAS-5, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,** no período de 09-12-2025 a 07-01-2026, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**, afastado em virtude de Férias Regulamentares.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

SEM VALOR OFICIAL

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.770/2025-GSAL

CONCEDE Afastamento para Estudo na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO os artigos 81 e 160, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 183/2016 – GABIN/SEMSA, de 18-04-2016, publicada na Edição 3873 do DOM de 20-04-2016, que disciplina o afastamento para estudo no âmbito da SEMSA;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 607/2025 – Assessoria Técnica/SEMSA, que não verifica óbice ao pleito, deferido pela Secretária Municipal de Saúde, em exercício;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº 025.01637.01412.0.009490, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDO, no período de 01-11-2025 a 31-10-2026, Afastamento para Estudo à servidora **ADRIANA MARIA DE LIMA OLIVEIRA**, ES – Médico Radiologista, matrícula nº 130.921-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, a fim de participar do Research Fellowship vinculado ao projeto de pesquisa "Breathe Well" (Respire Bem Brasil - RBB-2), ministrado pela University of Birmingham, na cidade do Birmingham/Reino Unido, com ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.771/2025-GSAL

CONCEDE Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho, e do Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010138, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 03-11-2025, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** à servidora **JUCIANE FEITOSA LISBOA CERDEIRA**, ES – Médico Pediatra, matrícula nº 128.135-6 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.772/2025-GSAL

PRORROGA Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Chefe do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010146, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 01-11-2025, pelo prazo de 08 (oito) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 41.371/2024-GSAL, Edição 6034 do DOM de 21-03-2025, que concedeu **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **OSMAR MONTEIRO DE SOUZA FILHO**, ES – Médico Generalista, matrícula nº 096.924-9 B, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

SEM VALOR OFICIAL

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.773/2025-GSAL

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 2223/2025 – DIVAT/GETRAB/DTRAB/SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA, em exercício;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010170, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 03-11-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **LUCIANA PAES BARRETO FERREIRA RODRIGUES** do cargo de Especialista em Saúde – Assistente Social Geral, matricula nº 097.053-0 C, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.774/2025-GSAL

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 2202/2025 – DIVAT/GETRAB/DTRAB/SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, em exercício;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010257, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 31-03-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JEFFERSON FREIRE CARDOSO** do cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Protesista, matricula nº 143.921-9 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 43.775/2025-GSAL

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 2237/2025 – DIVAT/GETRAB/DTRAB/SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010364, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 04-11-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118,

SEM VALOR OFICIAL

de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **SOL YASMIN DO AMARAL VITAL** do cargo de Especialista em Saúde – Médico Generalista, matricula nº 141.658-8 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

MONICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil

---

(*) PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.865/2025-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 111/2025/ESBRA/CC, subscrito pelo Coordenador do Escritório de Representação em Brasília;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 332/2025 – SDD, subscrito pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2025.18911.18923.0.033359,

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS**, Coordenador do Escritório de Representação em Brasília, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, no período de 01 a 30-11-2025, em virtude de Férias Regulamentares;

II – CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **MARIANA PEREIRA FIGUEIREDO**, Gerente de Programa, simbologia DAS-4, matrícula nº 150.161-5 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções na Edição 6198 do DOM de 18-11-2025.

CASA CIVIL

PORTARIA N. º 05/2025 GAB/PROCON MANAUS

A PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, no uso da competência que lhe confere o art. 128, II da Lei Orgânica do Município de Manaus/AM.

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso IV, alínea f, combinado com artigo 10, incisos I e VI da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019; alterado pela Lei nº 3.066, de 01 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso X, 4ª, inciso III, 7º, 9º e 10, do Decreto Federal nº 2.181/1997;

CONSIDERANDO o artigo 55, § 1º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os recursos humanos disponíveis na Casa Civil frente às novas orientações administrativas referentes à Proteção ao Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando à orientação e fiscalização na execução das atribuições inerentes ao Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicações de sanções e medidas visando o Direito e Defesa do Consumidor, prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Legislação Estadual e Municipal vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a política de relações de consumo no âmbito do Município de Manaus.

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para desempenhar a função de Agente Fiscal do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor, integrantes da estrutura organizacional da Casa Civil.

Servidor	Cargo	Matrícula
ADRIANO WALBER DE OLIVEIRA BRASIL	ASSESSOR TÉCNICO III	152.342-2A
TASSIA SUANNE CAVALCANTE BATISTA	ASSESSOR TÉCNICO III	151.021.5-A

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ONILDA ABREU DA SILVA
Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor
PROCON MANAUS

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024, celebrado em 03 de outubro de 2025.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus – Casa Civil e a Empresa Souza e Fragata Serviços de Reformas, Manutenção, Limpeza e Conservação Predial Ltda.
3. OBJETO: A renovação contratual, referente ao segundo Termo Aditivo do Contrato nº 009/2024, com reajuste de 5.054283% índice INPC, firmado com a empresa Souza e Fragata Serviços de Reformas, Manutenção, Limpeza e Conservação Predial Ltda, tem por objeto a prestação de serviço de higienização, limpeza e conservação de áreas internas com disponibilização de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados para atender à Casa Civil e ao Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor – PROCON Manaus.

SEM VALOR OFICIAL

4. VALOR GLOBAL: Para a execução deste segundo Termo Aditivo, considera-se o valor global de R$ 579.263,77 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 11101 – Casa Civil, Programa de Trabalho: 04.122.0011.2011.0000, Fonte do Recurso: 15000000, Natureza da Despesa: 33903702, com a emissão da Nota de Empenho 2025NE00571, no valor de R$ 48.271,98 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), ficando o valor restante a ser empenhado mediante liberação das cotas financeiras do exercício.
6. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05/10/2025.
7. FUNDAMENTO: Após a emissão do Parecer nº 043/2025 – CONSTEC/CASA CIVIL, que reconhece a legalidade da renovação contratual, este passará a integrar o presente instrumento. A Exma. Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo emitiu o Despacho Autorizativo constante no **Processo Administrativo SIGED E-PAD nº 2025.18911.18928.0.023782**.
8. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EXTRATO: Edmundo Jimmy Andrade Oliveira – Chefe da Divisão de Contratos e Convênios.

Manaus, 03 de outubro de 2025.

ROBERTA PINTO DOS SANTOS
Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº.106/2025 – PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em exercício, no uso da competência que lhe confere a **Portaria por Delegação nº 1.854/2025-GS**, datada de 11/11/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.870/86 e a Lei Municipal nº 1.015/06, com alterações pela Lei nº 1.532/10, art. 10,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 2025.02287.17808.0.033926.

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 29.10.25, ao servidor **CLARINDO JOSÉ LÚCIO GOMES JUNIOR**, Procurador do Município, matrícula 137.044-8A, do quadro de pessoal da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a Gratificação de **Mestrado em Direito**, prevista no art. 18 da Lei nº 1.870 de 12 de novembro de 1986, mantida pelo artigo 6º da Lei nº 205, de 15 de julho de 1993, no percentual de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o vencimento e procuratório do cargo em referência.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DO SANTOS
Procuradora-Geral do Município, em exercício.

PORTARIA Nº. 107/2025 – PGM

A **SUBPROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em exercício, no exercício das prerrogativas que outorga o artigo 122 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

APROVAR para o exercício de 2026, a escala de férias dos Servidores Estutários e de Regime de Direito Administrativo da Procuradoria Geral do Município, cuja fruição poderá ser alterada por razão de conveniência administrativa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Município

ANEXO DA PORTARIA N.º 107/2025-PGM

ESTATUTÁRIOS		
Nº	**MATRÍCULA**	**MÊS DE JANEIRO/2026**
1	113.715-8A	ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS GUIMARAES
2	083.582-0A	ANA MARIA SÊMEN DE MENDONÇA
3	073.720-8B	ANDRÉA REGINA VIANEZ C. E CAVALCANTI
4	079.219-5A	ANNICK COSTA MONTEIRO
5	134.214-2 A	ANTÔNIA MARILIA M. DE FRANÇA BARRETO
6	083.581-1A	CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
7	129.684-1 F	CÉZAR HENRIQUE DE CASTRO LOPES
8	137.044-8 A	CLARINDO JOSÉ LÚCIO GOMES JÚNIOR
9	112.384-0 D	CLAUDIA CORREIA PARENTE SIROTHEAU
10	113.074-9A	DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
11	114.695-5A	DAVID MATALON NETO
12	013.833-9A	DINAIR ALMEIDA DOS SANTOS
13	113.722-0A	EDMARA DE ABREU LEÃO
14	113.740-9A	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
15	072.589-7B	FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
16	083.654-0A	FRANCY LITAIFF ABRAHIM
17	085.063-2A	GIZELLA MAIA RIBEIRO BOLOGNESE
18	134.216-9 A	GUSTAVO FELKL BARCHET
19	080.505-0A	JANETE VIEIRA LIMA
20	114.373-5A	JANARY YOSHIZO KATO YOKOKURA
21	122.382-8A	JIMMY MARTINS SHIMIZU
22	114.503-7A	LADYANE SERAFIM PEREIRA
23	129.735-0 B	LUCIANA DE SOUZA BREVES
24	113.724-7A	MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA
25	064.880-9 A	MARCELA GONÇALVES COSTA
26	012.375-7A	MARIA MARTA BRASIL SOARES
27	066.051-5A	MARIA AUXILIADORA AZEVEDO GARCIA
28	081.740-6A	MARINA VIDAL PEREIRA
29	065.925-8A	OCICLEIDE MIRACI D. NEGREIROS
30	067.161-4B	ODILÉIA MONTEIRO DE CARVALHO
31	081.645-0A	PAULO DE CARVALHO JÚNIOR
32	007.361-0A	PEDRO NEGREIROS DA CUNHA
33	142.021-6 A	PEDRO LIBERATO MESQUITA P. FILHO
34	081.752-0B	REJANE CHRISTINE MORAES GUIMARÃES
35	137.045-6 A	RICARDO KANEKO TORQUATO
36	115.332-3A	RODRIGO MONTEIRO CUSTÓDIO
37	062.595-7D	SAMIRA LITAIFF AZIZE GOMES
38	126.081-2A	SIDNEY ALEXANDRE DE QUEIROZ VALE
39	079.918-1C	SIMONIDES PEREIRA MORAES
40	125.983-0A	TAMARA KARAM RAMADAN
41	103.589-4E	WALTER SIQUEIRA BRITO
42	113.091-9A	KETLEN ANNE PONTES PINA

Nº	**MATRÍCULA**	**MÊS DE FEVEREIRO/2026**
2	112.893-0B	JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA M. JÚNIOR
3	137.042-1A	JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO JÚNIOR
4	118.333-8 B	JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA
5	065.718-2A	MARCIA MENDES SARAIVA UCHÔA
6	012.571-7A	MÁRIO RODRIGUES SERRÃO
7	077.219-4A	MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
8	094.638-9 B	SILVANA SARAIVA DOS S. LABORDA E SILVA
9	108.145-4C	PRISCILLA SANTOS DA SILVA
10	102.586-4C	RAFAEL ALBUQUERQUE G. DE OLIVEIRA
11	137.070-7 G	RAFAEL LINS BERTAZZO
12	080.507-6A	ROSÂNGELA GOMES NEVES
13	137.046-4 A	THIAGO CALANDRINI DE O. DOS ANJOS
14	123.376-9A	VANDERLE PEREIRA LOPES
15	081.749-0D	VALDEMAR ALELUIA LOPES

Nº	**MATRÍCULA**	**MÊS DE MARÇO/2026**
1	113.135-4A	FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE M BOHM
2	076.544-9N	GERLUCE BESSA LOPES
3	079.845-2E	MARIA ACILENE ARAÚJO DA SILVA
4	141.441-0 A	JOSÉ LUPÉRCIO R. DE OLIVEIRA JÚNIOR
5	117.806-7A	MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

Nº	**MATRÍCULA**	**MÊS DE ABRIL/2026**
1	113.590-2A	ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE
2	118.116-5 A	CARMEM ROSA S. ABREU DOS SANTOS
3	011.224-0A	JÚLIO CÉSAR DE ALENCAR BESSA
4	137.043-0 A	SAMUEL HEBRON
5	005.737-1A	VÂNIA TEREZA SILVA E SOUZA

SEM VALOR OFICIAL

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE MAIO/2026
1	134.213-4A	BERNARDO FIGUEIRA RAPOSO DA CÂMARA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JUNHO/2026
1	012.985-2A	JANILCE ARAÚJO DA TRINDADE
2	134.209-6A	THAYNÁ CRUZ DE MESQUITA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JULHO/2026
1	081.726-0A	CRISTIANE COUTINHO TEIXEIRA
2	118.161-0A	DENIEL RODRIGO BENEVIDES DE QUEIROZ
3	116.561-5A	ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO
4	113.755-7A	IVSON COELHO E SILVA
5	118.124-6A	JANAÍNA FERREIRA BARRONCAS
6	080.510-6A	LUCIANO DE OLIVEIRA AMORIM
7	079.911-4A	ROSA EUNICE DE SOUZA FERREIRA
8	081.247-1A	SAMUEL DE SOUZA CORREA
9	134.210-0A	TAMIRES MENEZES DE BRITO

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE AGOSTO/2026
1	117.388-0A	ADRIANA CARLA SOUZA CROMWELL
2	138.825-8A	DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE
3	011.179-1A	EUDÓXIA MOREIRA LEMOS
4	005.732-0C	MARIA DE LOURDES SEIXAS DE OLIVEIRA
5	134.212-6A	MAYARA RAYANNE OLIVEIRA DE ALMEIDA
6	116.789-8A	TRACEY MARIA DA SILVA RESENDE

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE SETEMBRO/2026
1	081.637-0A	LUZIVALDO DE SOUZA CRUZ
2	118.112-2A	MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE OUTUBRO/2026
1	060.508-5A	CARLOS CÉSAR PESSOA TAVARES
2	010.243-1A	MARISTELA FERNANDA DE LIMA
3	083.583-8A	SALEIDE COSTA LIMA DE FREITAS

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE NOVEMBRO/2026
1	117.399-5A	PABLO DA SILVA NEGREIROS
2	011.981-4A	SUELY CRISTINA COLLYER CAVALCANTE
3	010.077-3A	GERTRUDES CUNHA DE SOUZA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE DEZEMBRO/2026
1	077.192-9C	ALDENAIRA PAULA DE FREITAS

REGIME DIREITO ADMINISTRATIVO		
Nº	MATRÍCULA	MÊS DE MARÇO/2026
1	103.433-2B	PEDRO HENRIQUE BARROS DA SILVA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JUNHO/2026
1	093.048-2 F	IORNISE CORREA DIAS
2	106.001-5B	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JULHO/2026
1	085.982-6F	ANANDA BEZERRA IZEL SEREJA
2	103.434-0B	SILENE VÂNIA C. MARQUES SOUZA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE SETEMBRO/2026
1	091.134-8F	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MELO

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE OUTUBRO/2026
1	107.832-1B	MARIA LÚCIA CHAVES CAMPOS

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE NOVEMBRO/2026
1	107.677-9B	FLÁVIO EMANUEL DOS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº. 108/2025 – PGM

A **SUBPROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em exercício, no exercício das prerrogativas que outorga o artigo 122 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

APROVAR para o exercício de 2026, a escala de férias dos Servidores Cargos Comissionados da Procuradoria Geral do Município, cuja fruição poderá ser alterada por razão de conveniência administrativa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Município

ANEXO DA PORTARIA N.º 108/2025-PGM

CARGOS COMISSIONADOS		
Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JANEIRO/2026
1	082.146-2 N	ALEX SANDRA G. CUVELLO MOTTA
2	110.907-3 F	ANDRÉ LUIS VASCONCELOS
3	096.898-6 H	ANDRÉ RICARDO SILVA C. DE CARVALHO
4	113.114-1 H	CHARLES RIBEIRO DE BRITO
5	108.373-2 F	CLÉO BERNARDO DE M. BARBOSA
6	067.719-1 E	DUVANI DOS SANTOS GOMES
7	137.163-0 C	EGON HENRIQUE CHAVES DE SOUZA
8	137.765-5 A	GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM NETO
9	133.593-6 B	INGRID PORTO DE AZEVEDO
10	143.035-1 B	JANAINA ARCANJO OLIVEIRA DE SOUZA
11	137.165-7 A	JÉSSICA DA COSTA CAXEIXA
12	098.246-6 N	JOÃO BATISTA MOREIRA TORRES
13	131.065-8 E	JOÃO MATHEUS CAMPELO BRAGA
14	130.804-1 B	JORGE LUIZ ALMADA MARTINS
15	098.057-9 F	JOSÉ CARLOS ANGELITINO S. JUNIOR
16	137.171-1 B	KALIL AUGUSTO DUARTE ROCHA
17	134.277-0 C	KAREN RENATA FELIPE LIBORIO
18	116.145-8 G	LANA FABRICIA NEGREIROS COHEN
19	118.268-4 E	LUCIANA VIANA CIDRONIO DE ANDRADE
20	137.167-3 B	MATHEUS FELIPE NOGUEIRA SOARES
21	137.170-3 B	PATRICK DE SOUZA CRUZ
22	100.457-3 F	PAULA CRISTINA MOTA VIANEZ COSTA
23	132.752-6 C	ROBERTA ARAUJO OLIVEIRA
24	105.838-0 F	SILVIO JORGE MARINHO CAMPOS

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE FEVEREIRO/2026
1	113.882-0 F	MAYARA BATISTA ALZIER
2	128.628-5 C	LUIS AUGUSTO MITOSO NETO

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE MARÇO/2026
1	128.688-9 B	ANA CHRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
2	147.380-8 B	DEISELENE CRISTO DA SILVA SOUZA
3	132.064-5 D	WINDSON BARBOSA FROZ

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE ABRIL/2026
1	143.601-5 B	LILIAN MONTEIRO DE CARVALHO

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JUNHO/2026
1	113.859-6 F	ANA CAMPOS ALVES
2	083.728-8G	ALBA MARIA AUZIER L. DE ASSIS
3	150.654-4A	ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO
4	106.660-9 G	FABIANNE CIPRIANO VILELA
5	142.157-3 C	JULIANA BEZERRA DE CARVALHO
6	139.861-0 C	KAMILLE AROUCA RIBEIRO
7	137.184-3C	LEONARDO HENRIQUES SEMEN
8	129.979-4D	MICHEL FERNANDES DA SILVA
9	129.365-6 F	RAFAEL LIMA CAVALCANTE
10	094.967-1 L	SOLANGE MARCOLINO DA SILVA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE JULHO/2026
1	144.058-6 D	ALEXANDRE LEONARDO CAJADO DE LIMA
2	128.366-9 C	CINTHYA MESQUITA A. DOS SANTOS
3	132.066-1 C	FABÍOLA ROQUE MARINHO
4	144.701-7B	FELIPE CHADS AZEREDO
5	144.623-1 B	LIVIA SA PEIXOTO FRAXE DA COSTA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE AGOSTO/2026
1	140.393-1 B	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LACERDA
2	106.816-4 E	EMMANUEL CHACON R. C. ALBUQUERQUE

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE SETEMBRO/2026
1	144.978-8 C	BRUNO FERNANDES PEREIRA

Nº	MATRÍCULA	MÊS DE OUTUBRO/2026
1	135.135-4 C	TIAGO ESASHIKA CRISPIM

ERRATA

ATO: PORTARIA Nº 102/2025 – PGM. Publicado no DOM nº 6196, página 08, de 14 de novembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO	MOTIVO	DIREITO A PERCEPÇÃO DA VANTAGEM AO EXERCÍCIO DO CARGO
24/11/2025 a 30/11/2025	Licença Médica	COM DIREITO A PERCEPÇÃO.

LEIA-SE:

PERÍODO	MOTIVO	DIREITO A PERCEPÇÃO DA VANTAGEM AO EXERCÍCIO DO CARGO
21/11/2025 a 30/11/2025	Licença Médica	COM DIREITO A PERCEPÇÃO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SEM VALOR OFICIAL

Manaus, 19 de novembro de 2025.

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS
Procuradora-Geral do Município, em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 154/2025 – GS/SEMSEG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,** e

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais, referente à execução do Contrato;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que a principal atribuição do Gestor do Contrato é:

I – Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades vinculadas;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais.

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA Nº 123/2025-GS/SEMSEG, publicada no DOM, Edição 6154, de 15/09/2025 e

II – INCORPORAR o **Contrato nº 013/2023** e seus subsequentes Termos Aditivos, celebrado entre a **CASA CIVIL** e a empresa **Self Brasil Soluções Ltda.**, para o âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMSEG.**

III – DESIGNAR a composição da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do referido reajuste, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do Centro de Cooperação da Cidade - CCC, os servidores abaixo relacionados:

GESTÃO DO CONTRATO
Claudionei dos Santos Barboza – 062.772 – 0E

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Renato Silva Martins – 080.423 – 1I
Anne Laurier Simas Lima – 130.059 – 8E
Glauber Fabrício Mendes Monteiro – 126.481 – 8B

SUPLENTE DA GESTÃO DO CONTRATO
Edilson Ferreira Leda – 067.136 – 3L

SUPLENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO
Igo Renato de Souza Pereira – 137.338 – 2D

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01/08/2025.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023 – SEMSEG, celebrado em 31 de outubro de 2025.
2. CONTRATANTE: O Município de Manaus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG.
3. CONTRATADA: SELF BRASIL SOLUÇÕES LTDA.
4. OBJETO: Fica acrescido em mais R$ 422.124,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos), correspondente a prorrogação do contrato nº 013/2023 – SEMSEG, por mais 12 (doze) meses. O objeto da prorrogação refere-se à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos, e componentes nos condicionadores de ar (splits e vrf), instalados na sede do Centro de Cooperação da Cidade – CCC, unidade vinculada a SEMSEG, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no processo administrativo de nº 2025.90000.90043.0.031917.
5. PRAZO: O presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/11/2025 a 01/11/2026.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato foram empenhada sob os nº 2025NE00590 de 31/10/2025, à conta da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 25101, Programa de Trabalho 06.126.0055.2295.0000; Fonte: 15000000; Natureza da Despesa: 33903917, no valor R$ 39.674,48 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e nº 2025NE00592 de 31/10/2025, à conta da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 25101, Programa de Trabalho 06.126.0055.2295.0000; Fonte: 15000000; Natureza da Despesa: 33903917, no valor R$ 2.104,50 (dois mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), o restante a ser empenhando conforme disponibilidade orçamentaria e financeira.
Parágrafo único: O valor global do presente Aditivo é de R$ 422.124,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos)

Manaus, 31 de outubro de 2025.

ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

SEM VALOR OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICADO Nº 10/2025

A COORDENADORA DO GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DA SEMEF, nos termos do §3º do artigo 13, da Portaria 283/2019-GS/SEMEF, c/c art. 10 e alterações posteriores, torna pública as seguintes informações relativas ao Sorteio da Campanha Nota Premiada Manaus, cujos resultados estão publicados no portal da Nota Premiada Manaus https://notapremiada.manaus.am.gov.br.

SORTEIO DE Nº 2025-10

a. Data da Realização: 28.11.2025
b. Data da Extração da Loteria Federal: 26.11.2025
c. Prêmios:

Prêmio nº	Descrição
1	Prêmio no valor de R$ 30.000,00
2	Prêmio no valor de R$ 20.000,00
3	Prêmio no valor de R$ 10.000,00
4	Prêmio no valor de R$ 5.000,00
5	Prêmio no valor de R$ 5.000,00
6	Prêmio no valor de R$ 5.000,00
7	Prêmio no valor de R$ 5.000,00
8	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
9	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
10	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
11	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
12	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
13	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
14	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
15	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
16	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
17	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
18	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
19	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
20	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
21	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
22	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
23	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
24	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
25	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
26	Prêmio no valor de R$ 1.000,00
27	Prêmio no valor de R$ 1.000,00

d. Código Hash do arquivo público de Bilhetes:
366312843814aa0ea4da430cb9e22c68

e. Código Hash do arquivo privado de Bilhetes:
3161741dca6f9d3408e08483a66de7c0

f. Código Hash do aplicativo de sorteio:
42B0CA6A30DAF5FDC2DE45D62B0FB04E

Manaus, 19 de novembro de 2025.

Wilmaliza Batista da Silva
Coordenadora do Grupo de Educação Fiscal
SUBREC/SEMEF

EDITAL

O Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário - DEAFM, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, INTIMA o contribuinte a seguir identificado a apresentar as guias de recolhimento do ISSQN/ISSRF e/ou a documentação fiscal constantes no TIAFI abaixo:

1- M. A. DO N. PINHEIRO, Inscrição Municipal nº 207012-01, CNPJ: 17.458.568/0001-53, localizado na Rua Raimundo Marinho,16, Novo Aleixo, CEP 69058-278, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 202503955 de 12/11/2025, originado da Programação de Ação Fiscal nº 349/2025, DAF nº 202505313, referente à regularização de diferenças de valores apurados em malha fiscal, do período de 01/02/2020 a 31/12/2021, ao recolhimento dos débitos de Alvará 2019/2020/2023 e 2024, no prazo de 05 dias.

O presente Edital e as cópias dos documentos encontram-se à disposição dos contribuintes ou de seus representantes legais, devidamente autorizados, no Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário - DEAFM, localizado na Av. Japurá, 488 – 2º andar, sala 206 – Centro.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

Marcos Felipe Barbosa da Fonseca
Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Mobiliário
DEAFM/SUBREC/SEMEF

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO Nº 050/2025 – SEGUNDA CÂMARA
Sessão do dia 11 de novembro de 2025
Recurso nº 053/2025 – CARF-M
IPTU – Matrículas nºs **472099**, **472100** e **472112** – **Exercício 2023**
Recorrente: **LUCILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Relatora: Conselheira **REGINA CÉLIA PEREIRA FILGUEIRAS**

TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU. REVISÃO DE ÁREA. MATRÍCULAS NºS 472099, 472100 E 472112. EXERCÍCIO 2023. NOVA VETORIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. MATRÍCULAS NºS 472099 E 472112. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **LUCILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, **Conhecer** e **Negar Provimento** ao Recurso Voluntário, **mantendo** a Decisão proferida em Primeiro Grau que julgou, no Mérito, para que sejam recalculados os lançamentos de **IPTU/2023** e exercícios seguintes, se for o caso, considerando os seguintes parâmetros: **Matrículas nº 472099**: **Área do Terreno = 1.024,83 m²**, **nº 472100**: **Área do Terreno = 344,21 m²** e **nº 472112**: **Área do Terreno = 326,46 m²**, aproveitando-se os valores já recolhidos, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, em Manaus, 11 de novembro de 2025.

ABEL FRANCISCO GONDIM DE LIMA
Presidente

REGINA CÉLIA PEREIRA FILGUEIRAS
Relatora

DAVID MATALON NETO
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NELSON AZEVEDO DOS SANTOS, MELISANDRA DA FONSECA MAIA, ALEXANDRE MEDEIROS CARIA e SARAH LIMA CATUNDA.

SEM VALOR OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(*) PORTARIA Nº 473/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.229, de 04 de setembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica para o interstício de 08-07-2022 a 07-07-2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Formulário de Vida Funcional (Para Fins de Progressão Funcional), preenchido pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto na Certidão para Progressão Funcional - Área não Específica, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0153/2025 da Comissão Permanente de Enquadramento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Área não Específica - CPEEF/SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 2025.16330.16352.0.001584 (Siged),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, da servidora **MARINEIDE REIS DE SOUZA,** Matrícula nº 091.142-9 A, no cargo de TÉCNICO MUNICIPAL III/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, posicionada atualmente na **Referência e Classe: 8-A**, na forma a seguir:

REFERÊNCIA	CLASSE	TIPO DE PROGRESSÃO	INTERSTÍCIO
9	A	Tempo de Serviço	08/07/2022 a 07/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **08/07/2025.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

(*) Republicação por veiculação com inconsistências no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 6196, de 14-11-22025.

PORTARIA Nº 530/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 85, §1º da Lei nº 1.955/2014, c/c art. 1º, inc. I e § 1º, do Decreto nº 0842/2011, alterado pelo Decreto nº 2.802/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5131/2025-SEMED/GS, de 06-11-2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 049/2025 – ASTEC/T/SEMEF, de 12-11-2025, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a anuência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, em conformidade com o Ofício nº 2992/2025-GS/SEMEF, de 12-11-2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em conformidade com o Despacho de 14-11-2025;

CONSIDERANDO o que mais consta da instrução do Proc. SIGED nº 2025.18000.19116.0.030391,

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º-01-2026, com *ônus para o órgão de destino*, a cessão do servidor **LOURIVAL LITAIFF PRAIA**, Assistente Técnico Fazendário, matrícula 080.210-7 A, do quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, movimentação funcional anteriormente autorizada em prorrogação, na forma da Portaria nº 420/2024-SEMAD, publicada no DOM Edição nº 5969, de 13-12-2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 531/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.229, de 04 de setembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica para o interstício de 08-07-2022 a 07-07-2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Formulário de Vida Funcional (Para Fins de Progressão Funcional), preenchido pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto na Certidão para Progressão Funcional - Área Não Específica, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0214/2025 da Comissão Permanente de Enquadramento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Área não Específica - CPEEF/SEMAD;

SEM VALOR OFICIAL

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 2025.16330.16352.0.001534 (Siged),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, do servidor **JOSIMAR MENDES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 079.988-2 A, no cargo de TÉCNICO MUNICIPAL III/MOTORISTA DE CARROS LEVES, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, posicionado atualmente na **Referência e Classe: 9-B** na forma a seguir:

REFERÊNCIA	CLASSE	TIPO DE PROGRESSÃO	INTERSTÍCIO
10	B	Tempo de Serviço	08/07/2022 a 07/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **08/07/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 532/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.229, de 04 de setembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica para o interstício de 08-07-2022 a 07-07-2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Formulário de Vida Funcional (Para Fins de Progressão Funcional), preenchido pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto na Certidão para Progressão Funcional - Área Não Específica, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0227/2025 da Comissão Permanente de Enquadramento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Área não Específica - CPEEF/SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 2025.16330.16352.0.001536 (Siged),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, do servidor **JULIO ALVES DA SILVA,** Matrícula nº 080.137-2 B, no cargo de TÉCNICO MUNICIPAL II/AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, posicionado atualmente na **Referência e Classe: 9 B,** na forma a seguir:

REFERÊNCIA	CLASSE	TIPO DE PROGRESSÃO	INTERSTÍCIO
10	B	Tempo de Serviço	08/07/2022 a 07/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **08/07/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 533/2025-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.229, de 04 de setembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos da Área não Específica para o interstício de 08-07-2022 a 07-07-2025;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Formulário de Vida Funcional (Para Fins de Progressão Funcional), preenchido pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto na Certidão para Progressão Funcional - Área Não Específica, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos - DIRH;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0213/2025 da Comissão Permanente de Enquadramento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Área não Específica - CPEEF/SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 2025.16330.16352.0.001537 (Siged),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, da servidora **JUSSARA CELIA MOTA DOS SANTOS,** Matrícula nº 080.371-5 C, no cargo de ANALISTA MUNICIPAL I/PSICOLOGIA, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, posicionada atualmente na **Referência e Classe: 9-B** na forma a seguir:

REFERÊNCIA	CLASSE	TIPO DE PROGRESSÃO	INTERSTÍCIO
10	B	Tempo de Serviço	08/07/2022 a 07/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de **08/07/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SEM VALOR OFICIAL

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2025 - PMM

A PREFEITURA DE MANAUS, com sede na Av. Brasil, nº 2971, Bairro Compensa, CEP 69.036-110, inscrita sob o CNPJ nº 04.365.326/0001-73, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMAD**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Senhor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, vem, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, matriculado, na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o n.º 036/2024, contratado em decorrência do Credenciamento nº 001/2025 – SEMAD/PMM, conforme Processo Administrativo nº 2025.16330.16362.0.001323, **TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO, sob a MODALIDADE LEILÃO**, de forma PRESENCIAL E ELETRÔNICO SIMULTÂNEO, para a venda de bem móveis inservíveis a quem oferecer maior lance, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025**, às 09h (nove horas) - Horário Oficial de Manaus/AM, às 10h (dez horas) – Horário Oficial de Brasília/DF**, no HOTEL MERCURY, localizado na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 1000 - Adrianópolis, Manaus/AM, onde serão adotadas todas as medidas de prevenção, segurança e protocolos de higiene no local do leilão, sendo realizada simultaneamente no endereço eletrônico: **www.mgl.com.br**, sob as condições adiante descritas, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.882, de 06 de maio de 2024, na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais legislações pertinentes.

Para que o interessado conheça o estado físico do bem a ser leiloado e suas especificações, este estará disponível para ser visitado em dias úteis, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, das 9h às 14h.

A descrição do lote, fotos ilustrativas e informações gerais estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico: www.mgl.com.br.

O presente Edital e seus anexos, poderão ser retirados pelos interessados nos canais abaixo dispostos:

a) Endereço eletrônico: **www.mgl.com.br;**
b) E-mail: **fernando@fernandoleiloeiro.com.br;**
c) *WhatsApp*: **37 99862-5727**.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2025 – PMM
LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMAD**, localizada na Avenida Compensa, nº 770, Vila da Prata, CEP 69.030-575, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, **Sr. CÉLIO BERNARDO GUEDES**, conforme competência expressa no art. 25, IV, da Lei Municipal nº 3.480/2025 c/c Decreto Municipal de 16 de outubro de 2025, vem, por intermédio do **Leiloeiro Público Oficial FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, matriculado, na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o nº 036/2024, contratado em decorrência do Credenciamento nº 001/2025 – SEMAD/PMM, 2025.16330.16362.0.001323, TORNAR PÚBLICA a LICITAÇÃO, sob a MODALIDADE LEILÃO, de forma PRESENCIAL E ELETRÔNICA SIMULTÂNEA, sob as condições adiante descritas, para a venda de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Manaus, regido pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.882, de 06 de maio de 2024, pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, e demais legislações pertinentes, **a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025, às 09h (nove horas) - Horário Oficial de Manaus/AM, às 10h (dez horas) – Horário Oficial de Brasília/DF**, no HOTEL MERCURY, localizado na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 1000 – Adrianópolis, Manaus/AM por meio do endereço eletrônico: www.mgl.com.br, conforme Processo Administrativo nº 2025.16330.16375.0.001715.

1. DO OBJETO
1.1 O presente LEILÃO tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, conforme ANEXO deste Edital, pertencentes ao patrimônio do Município de Manaus.
1.2 O certame será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, matriculado, na JUCEA, sob o nº 036/2024, com escritório situado na Rua Um, nº 300 B, Box 15, Bairro do Comércio, CEP: 32152-002, Contagem/MG, *e-mail*: **fernando@fernandoleiloeiro.com.br**, site **www.mgl.com.br**, *WhatsApp*: (**37) 99862-5727**, e será acompanhado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI do Município de Manaus, instituída mediante Decreto nº 8.554, de 17 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, Edição 1531, de 27/07/2006.
1.3 O valor da avaliação, para cada lote, consta do Resumo da Avaliação e Valor Inicial por Lote dos Bens Móveis Inservíveis - ANEXO deste Edital, admitindo-se lances para pagamento à vista, em Reais (R$).

2. DA DATA / HORÁRIO / LOCAL DA VISITAÇÃO DOS BENS
2.1 É obrigação do(a) interessado(a) certificar-se *in loco* dos lotes, com vistas a atestar as condições destes, assim como o estado de conservação e qualidade dos bens, não podendo apresentar qualquer reclamação ou desistência após a arrematação.
2.2 Para que o interessado conheça o estado físico dos bens e suas especificações, estes estarão disponíveis e poderão ser vistoriados previamente no local, datas e horários, conforme a seguir especificados:
2.2.1 Locais da Visitação dos Lotes:
a) CBI – ALEIXO (LOTE 01 a 19): Av. Cosme Ferreira, nº 1945 - Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000 - Manaus/AM;
b) DEPÓSITO SEMSA (LOTE 20 A 32): Rua Dona Benedita Castelo Branco, s/nº - Condomínio Empresarial, Bairro: Flores (acesso pela Rua Anhanduí), CEP: 69.058-826 – Galpão 06 – Manaus/AM.
c) VEÍCULOS: CBI – ALEIXO (LOTE 33 A 49): Av. Cosme Ferreira, nº 1945 - Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000 - Manaus/AM;
d) VEÍCULOS: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (LOTE 50 A 66): Av. Laguna, 1380 - Planalto, Manaus - AM, 69038-271
2.2.2 Datas e horários da visitação será de **09/12 a 12/12/2025**, no horário das **09h (nove horas) às 14h (catorze horas)**, horário oficial de Manaus/AM.
2.3 Será permitida apenas a avaliação visual dos lotes, vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação, separação retirada dos bens submetidos a Leilão.
2.4 Caso o interessado opte por não vistoriar os bens, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.
2.5 O Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial se isentam de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes durante os dias de visitação dos lotes.
2.6 A descrição dos bens, as fotos representativas dos lotes, o presente Edital, seus anexos, e demais informações de âmbito geral e de mera divulgação poderão ser obtidos virtualmente por meio dos canais descritos a seguir:
a) *Site*: www.mgl.com.br
b) *E-mail*: fernando@fernandoleiloeiro.com.br
c) *WhatsApp*: 37 99862-5727
2.7 Fica expresso que as fotos dos lotes disponibilizadas no portal www.mgl.com.br são meramente representativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens, não cabendo reclamações posteriores.

3. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS
3.1 Os bens serão vendidos no estado físico de conservação e condição em que se encontram, sem garantia quanto ao aproveitamento do bem.
3.2 É dever do interessado a vistoria dos lotes nos dias de visitação, com vistas a atestar o estado de conservação, condições e qualidade dos bens que os integram, não podendo o ARREMATANTE alegar desconhecimento de suas condições, características e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
3.3 Não cabe ao Município de Manaus e ao LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL responsabilidades ou ônus por eventuais avarias, reparos, vistorias, inclusive qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e

SEM VALOR COMERCIAL

transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital de Leilão.

3.4 Por se tratar de venda em Leilão Público, o ARREMATANTE não poderá recusar em hipótese alguma a sua arrematação e alegar desconhecimento dos bens levados a Leilão, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital de Leilão.

3.5 O Município de Manaus e o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL não se enquadram na condição de fornecedor e/ou comerciantes nos termos da Lei, ficando EXIMIDOS, assim, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

3.6 Não serão admitidas reclamações, desistências ou devoluções após o arremate.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Leilão e oferecer lances verbais e eletrônicos as pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, e pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da legislação vigente, devendo estar inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2 No caso de participação presencial, os pretensos arrematantes deverão comparecer no local munidos dos documentos listados no item 4.6 (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório), e entregar ao Leiloeiro e/ou à equipe de apoio, com antecedência de 30 (trinta) minutos da abertura do Leilão:

4.3 No caso de participação eletrônica, os pretensos arrematantes deverão preencher o cadastro no site www.mgl.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário programado para o início do Leilão, certificando-se de firmar o Termo de Aceite que estará disponível no mencionado endereço eletrônico. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

4.4 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas cadastradas para lance *online* se dará por meio da análise das informações prestadas e documentos enviados no ato do cadastramento. Somente quem estiver habilitado terá direito a ingressar na plataforma virtual do Leilão e registrar ofertas eletrônicas, por meio do uso do *login* e senha criados pelo próprio no ato do cadastramento.

4.5 Ao optar por esta forma de participação no leilão eletrônico, o(a) interessado(a) assume os riscos em participar do Leilão por esta modalidade, em razão de queda ou instabilidade de conexão de *internet*, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão eletrônico, isentando o Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial de quaisquer responsabilidades por esta modalidade de participação, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4.6 Os documentos a serem apresentados, presencial ou eletronicamente, são os listados a seguir:

a) Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou documento oficial com foto do interessado ou representante da Pessoa Jurídica;

b) CPF, se pessoa física;

c) CNPJ, se pessoa jurídica;

d) Cópia do Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se houver, ou Declaração de Firma Individual, se pessoa jurídica;

e) Comprovante de residência atualizado em nome do interessado ou da empresa;

f) Procuração com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o interessado se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos, quais sejam: RG e CPF;

g) Para arrematação de veículo irrecuperável, se for o caso, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal (art. 23, c/c §3º do art. 2º, da Resolução do CONTRAN n.º 611, de 24 de maio de 2016) deverão apresentar comprovação de registro válido junto ao DETRAN/AM, conforme previsto nos artigos 3º e 4º, da Lei Nacional nº 12.977, de 20 de maio de 2014;

h) Comprovante de emancipação, se for o caso.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

5.1 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, do leilão:

5.1.1 Servidores ou agentes públicos do Município de Manaus, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como seus parentes até o 3º grau.

5.1.2 As pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas ou leilões anteriores.

5.1.3 As pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos não emancipadas.

5.1.4 O Leiloeiro Público Oficial e membros de sua equipe.

5.1.5 Os absolutamente e relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil sem representante ou assistente legalmente constituído, conforme previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

5.1.6 As pessoas físicas ou jurídicas participantes sob a forma de consórcio.

5.1.7 As pessoas jurídicas que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.8 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas sanções cominadas estiverem previstas no art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS REGRAS E RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

6.1 Quem der o MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação até o seu encerramento, arremata o bem.

6.2 A habilitação das pessoas físicas e jurídicas cadastradas se dará por meio da análise das informações prestadas e documentos enviados no ato do cadastramento. Somente quem estiver habilitado terá direito a ingressar na plataforma virtual do Leilão e registrar ofertas eletrônicas, por meio do uso do *login* e senha criados pelo próprio no ato do cadastramento. Sendo vedado o compartilhamento de *login* e senha. Recomenda-se que os cadastros sejam feitos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do Leilão.

6.3 Para fins da habilitação dos(as) interessados(as), o registro do cadastramento na plataforma www.mgl.com.br implicará autorização automática para que a instituição intermediadora realize pesquisas e consultas acerca do interessado em bancos de dados públicos e órgãos de proteção ao crédito. Os participantes deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com o endereço atualizado ou em processo de atualização junto à Receita Federal.

6.4 O interessado declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital de Leilão. O Edital é disponibilizado na sua íntegra, juntamente com a descrição do bem divulgado. Somente serão aceitos os lances que atenderem aos seguintes critérios:.

a) Ofertados dentro do prazo determinado para início e término da captação dos lances.

b) Atendam às exigências legais quanto ao "aceitar e enviar" das regras determinadas pelo endereço eletrônico quanto à segurança e aos procedimentos para a concretização do lance, sob pena de responsabilização civil e criminal do lançador inadimplente.

6.5 O interessado que não efetuar o pagamento via boleto bancário (**bolepix**) e/ou o depósito dos valores corretamente e dentro do prazo estabelecido, por qualquer motivo, será submetido às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial, além da perda do valor da comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32), bem como deverá arcar com a sanção estipulada no subitem 16.2 deste Edital e será impedido de participar por 02 (dois) anos de leilões do Município de Manaus.

6.6 O integrante participante do leilão eletrônico deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos, pois mesmo com a transmissão ao VIVO pelo leiloeiro, há ocorrência do *delay* (atraso na transmissão de sinal) em todos os meios de comunicação.

6.7 O interessado declara estar ciente de que a Nota de Venda será assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, que o fará em seu nome, tendo em vista que, de acordo com as regras do leilão eletrônico, no momento em que o(a) interessado(a) concorda com as regras estipuladas, também concede poderes para que o Leiloeiro Público Oficial assine a Nota de Venda na qualidade de seu representante;

6.8 O endereço de *e-mail* e senha que permitem entrada no ambiente do leilão eletrônico de cada cliente (*login*) são vinculados ao seu cadastro único;

SEM VALOR OFICIAL

6.8.1 A senha criada pelo participante é secreta, pessoal e intransferível, e a sua utilização é de inteira responsabilidade do participante habilitado. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.
6.9 A partir do momento em que o interessado utiliza sua chave de acesso para registrar seus lances, ele declara estar ciente acerca das regras determinadas neste regulamento, evidenciando sua concordância e aceitação irretratável das mesmas, bem como às demais obrigações legais decorrentes da sua participação, não cabendo questionamentos posteriores, sob nenhum argumento ou justificativa, nem mesmo a alegação de desconhecimento dos termos deste Edital ou da legislação em vigor.
6.10 O usuário declara estar ciente que deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do Leilão através do endereço eletrônico.
6.11 O interessado isenta o Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial por quaisquer problemas decorrentes dos servidores, tanto do usuário como da empresa, no atraso de envio de informações e lances que acarretem informações errôneas ou indevidas, ou mesmo que sejam decorrentes de falhas no funcionamento do computador, de conexão de internet, ou incompatibilidade de *software* no computador do usuário.
6.12 Para garantir o bom uso do site www.mgl.com.br e a integridade da transmissão de dados, o Município de Manaus poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada para oferecimento de lances.
6.13 O interessado assume os riscos em participar do Leilão por esta modalidade, em razão de queda ou instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do Leilão, isentando o Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial de quaisquer responsabilidades por esta modalidade de participação.
6.14 É responsabilidade do interessado manter seus dados atualizados, devendo informar o Leiloeiro Público Oficial sobre quaisquer alterações ocorridas em qualquer dos itens do cadastro.
6.15 O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

7. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO
7.1. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Oficial designado pela Prefeitura**, que coordenará a disputa entre os interessados.
7.2. Os bens serão leiloados por **lotes**, de acordo com a descrição constante no Resumo da Avaliação e Valor Inicial por Lote dos Bens Móveis Inservíveis, especificado no **Anexo** deste Edital.
7.3. A disputa será iniciada pelo valor mínimo de avaliação e os lances deverão ser **crescentes**.
7.4. Os lances poderão ser ofertados presencialmente ou pela plataforma eletrônica, prevalecendo sempre o **maior lance válido registrado**.
7.5. O encerramento de cada lote ocorrerá mediante a ausência de novos lances em tempo razoável, a critério do Leiloeiro.

8. DO LANCE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ARREMATAÇÃO
8.1. O ARREMATANTE será aquele que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido.
8.2. No ato da arrematação, o ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento de:
a) 20% (vinte por cento) do valor do lance, a título de sinal, por meio de boleto bancário (**bolepix**).
b) 5% (cinco por cento) do valor do lance, a título de comissão do Leiloeiro, por meio de boleto bancário (**bolepix**) em favor do leiloeiro.
8.3. O valor restante de 80% (oitenta por cento), deverá ser quitado no prazo máximo de 24 horas após a arrematação, por meio de boleto bancário (**bolepix**).
8.4. O ARREMATANTE deverá apresentar os comprovantes de pagamento da arrematação e comissão do Leiloeiro Público Oficial, imediatamente após a realização das transações, via aplicativo *WhatsApp* **0800 242 2218**.
8.5 O não cumprimento do prazo estipulado no item 8.3 implicará a perda do sinal dado e da comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32), bem como a perda do ARREMATANTE de qualquer direito sobre o bem, motivo pelo qual o Leiloeiro COLOCARÁ NOVAMENTE O LOTE CORRESPONDENTE EM LEILÃO.
8.6 Os lotes somente serão liberados após a comprovação da quitação total dos pagamentos.
8.6.1 O ARREMATANTE deverá, mediante agendamento com o Município de Manaus e Leiloeiro Oficial, conforme o item 12.1, realizar a assinatura e o reconhecimento em cartório do Documento Único de Transferência – DUT/CRV.
8.7 Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores aludidos nos subitens 8.2 e 8.3.
8.8 Somente após os pagamentos da arrematação e do Leiloeiro Público Oficial, o ARREMATANTE terá o direito ao lote (sob a condição de agendamento da entrega com a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI do Município de Manaus), com a devida emissão da NOTA DE VENDA.
8.9 Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis, significando, os mesmos, compromisso assumido perante este Leilão, nos termos da legislação em vigor.
8.10 Todas as ofertas e lances efetuados são de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas habilitadas.
8.11 Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados.
8.12 Todo ARREMATANTE reconhece a íntegra deste Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais como líquidas, certas e exigíveis, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de execução por quantia certa.
8.13 O interessado que ofertar o MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro Público Oficial, comprovando-os por documentos descritos no item 4.2 deste Edital. O descumprimento desta formalidade implicará a não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, à novo apregoamento, sem que caiba ao ARREMATANTE qualquer direito à reclamação.

9. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL
9.1 No ato da arrematação, o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado diretamente ao LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, a título de comissão, por meio de boleto bancário (**bolepix**) em favor do leiloeiro.
9.2 O valor da comissão do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL não compõe o valor do lance ofertado.
9.3 O não pagamento da comissão implicará o cancelamento imediato da arrematação e autorizará o Leiloeiro a adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrança do valor devido, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arrematante inadimplente.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE
10.1 O ARREMATANTE será responsável pela vistoria *in loco* dos lotes ofertados, sendo sua obrigação agendá-la e realizá-la, com vistas a atestar as condições dos referidos lotes, seu estado de conservação e qualidade. Não será admitida qualquer reclamação a esse respeito, tampouco desistência após a arrematação.
10.2 Obriga-se o ARREMATANTE a remover qualquer elemento que identifique os bens móveis como pertencente ao Acervo Patrimonial do Município de Manaus no momento da entrega do lote;
10.3 O ARREMATANTE deverá efetuar a TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, junto ao DETRAN/AM, do veículo classificado como RECUPERÁVEL para sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, subsequentes à entrega do veículo, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I, §1º da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
10.3.1 O Município de Manaus cientificará o DETRAN/AM da venda de cada veículo através do envio de documento eletrônico de comunicação de venda junto ao Cartório de Notas, conforme Portaria nº 126/2017 - DETRAN/AM/DP, Convênio nº 002/2016 e nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.
10.3.2 Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo acima estipulado, o Município de Manaus poderá solicitar o bloqueio do bem junto ao Órgão Competente.
10.4 O ARREMATANTE será responsável pelas taxas de transferência de propriedade, transferência de Jurisdição Municipal e Estadual (quando houver), baixa definitiva de seu registro (sucata) e baixa de gravame (quando houver), vistorias, despachante, serviços bancários, emolumentos cartorários, pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), referente ao exercício do ano de 2025, e quaisquer outras necessárias para a regularização do veículo, as quais correrão por sua própria conta, com o objetivo de registrar a transferência do veículo junto ao DETRAN.

SEM VALOR OFICIAL

10.5 O ARREMATANTE do veículo considerado RECUPERÁVEL, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação ou na hipótese de o DETRAN não aceitar o veículo como recuperável, DEVERÁ PROVIDENCIAR JUNTO AO DETRAN A BAIXA DEFINITIVA DE SEU REGISTRO, conforme legislação vigente, sendo passível tão somente de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. OS CHASSIS SERÃO INUTILIZADOS E AS PLACAS RETIRADAS.
10.6 O ARREMATANTE do veículo considerado SUCATA deverá providenciar junto ao DETRAN a baixa definitiva do seu registro, conforme a legislação vigente, e não poderá, em HIPÓTESE ALGUMA, CIRCULAR COM O VEÍCULO, sendo passível tão somente de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. OS CHASSIS SERÃO INUTILIZADOS E AS PLACAS RETIRADAS.
10.7 O LEILOEIRO será responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (Documento de Transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os seus respectivos dados, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a sua assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município de Manaus, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF, para fins de assinatura pela autoridade competente.
10.8 Não poderá o ARREMATANTE circular com o veículo ou passar para terceiros, sem estar com os documentos transferidos para o seu nome.
10.9 É de responsabilidade do ARREMATANTE posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo considerado RECUPERÁVEL, antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião da vistoria e registro de transferência do veículo.
10.10 Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao ARREMATANTE trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.
10.11 Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade do ARREMATANTE, no que tange a sua de regularização.
10.12 Lotes de veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do ARREMATANTE a vistoria prévia dos bens.
10.13 Quando o veículo não possuir CRV/CRLV. ficará a cargo do ARREMATANTE providenciar junto ao DETRAN a segunda via desses documentos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.
10.14 Os ARREMATANTES ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada lote, quanto ao seu uso, finalidade ou destino.
10.15 Cada ARREMATANTE é responsável pela fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Leilão. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o ARREMATANTE, a nulidade da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.16 O ARREMATANTE declara estar ciente que a participação no presente Leilão implica a aceitação integral e irretratável das normas deste, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor. Ao infringir as normas aqui estabelecidas, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32), bem como a perda do valor do sinal, tal qual estabelecido no item 8.2 deste Edital.
10.17 É vedado ao ARREMATANTE ceder, permutar, vender ou, de alguma forma, negociar o(s) lote(s) antes do pagamento do bem arrematado e da extração da Nota de Venda para o nome do ARREMATANTE.

11. DOS ÔNUS DO ARREMATANTE
11.1 Correrá por conta do ARREMATANTE o pagamento de todas as despesas com: taxas, impostos, seguro obrigatório, licenciamento, eventuais multas de trânsito, etc., existentes junto ao DETRAN/AM, bem como, quaisquer taxas de transferência de propriedade dos veículos adquiridos, transferência de Jurisdição Municipal e Estadual (quando houver) despesas com remarcação e regularização de chassi, vistoria e regularização do motor, emplacamento, baixa definitiva do veículo, confecção de chaves, vistoria veicular, gravação de vidros, despachante, cartório e outros encargos que porventura surgirem.
11.2 Correrá por conta do ARREMATANTE as despesas referentes à mudança de categoria ou alteração de característica (cor, ano, modelo, etc.) dos veículos leiloados, inspeção ambiental veicular, vistoria de identificação veicular, bem como as despesas com outras eventuais vistorias junto aos respectivos Órgãos Competentes.
11.3 No caso de incidência de outras taxas do DETRAN não informadas no dia do Leilão, estas serão cobradas no ato da transferência de propriedade, despesa que recairá ao ARREMATANTE, a quem caberá proceder ao respectivo pagamento imediatamente à cobrança, caso contrário não poderá ser concluída a transferência junto ao DETRAN.
11.4 O Leiloeiro Oficial e o Município de Manaus não se responsabilizarão por veículos que saírem da Cidade de Manaus sem a devida regularização junto ao DETRAN/AM.
11.5 Correrá por conta do ARREMATANTE o pagamento do ICMS, que deverá ser adimplido assim que cobrado, por meio de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela SEFAZ, de acordo com a Legislação Tributária em vigor.
11.6 Correrá por conta do ARREMATANTE o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da arrematação e transporte dos bens, bem como quaisquer encargos acessórios, taxas ou contribuições incidentes sobre a operação.
11.7 Após a entrega dos lotes, as responsabilidades cível, criminal e administrativa decorrentes da posse dos bens, no estado em que se encontrarem, serão unicamente do ARREMATANTE.

12. DA LIBERAÇÃO E RETIRADA DOS BENS
12.1 A entrega do(s) lote(s) arrematado(s) dar-se-á, para os lotes 01 a 32, no período de 22/12/2025 a 10/01/2026, para os lotes 33 a 66, no período de 19/12/2025 a 05/01/2026 das 09h (nove horas) às 14h (catorze horas), no horário oficial de Manaus/AM, em dias úteis, após a confirmação do pagamento integral mediante comprovação bancária, que subsidiará a elaboração do cronograma de entrega bem como da documentação de transferência dos bens;
12.2 Atentando-se ao prazo estabelecido no subitem acima, o ARREMATANTE deverá agendar a retirada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, perante a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, no telefone de contato (92) 98844-5639 ou na sede da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD, no endereço: Av. Compensa, 770, Vila da Prata, Manaus/AM, das 09h (nove horas) às 14h (catorze horas), horário oficial de Manaus/AM, condicionada à efetiva apresentação dos documentos que comprovem a condição de ARREMATANTE:
a) NOTA DE VENDA;
b) Termo de Entrega do Lote (emitido pelo Leiloeiro);
c) Carteira de Identidade ou CNH ou documento oficial com foto;
d) CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);
e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório, se o ARREMATANTE se fizer representar por procurador, seus respectivos documentos, quais sejam, RG/CNH e CPF;
f) Comprovantes do pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro Público Oficial.
12.3 O ARREMATANTE terá o prazo impreterivelmente de até **05 (cinco) dias úteis** para retirar os **BENS/LOTES 33 a 66**, e, o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para retirar os **BENS/LOTES 01 a 32** da área onde estão armazenados, contados a partir da data agendada perante a Comissão de Leilão do Município de Manaus, cabendo ao ARREMATANTE todos os custos e providências referentes à retirada e ao transporte dos bens do local onde se encontram, inclusive no que se refere às exigências relativas à segurança dos trabalhadores envolvidos na operação.
12.4 A autorização de retirada do(s) lote(s) nos locais onde se encontra(m), ficará condicionada à efetiva apresentação de documento formal assinado pela Presidência da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, sendo imprescindível a presença do arrematante ou procurador com seus documentos pessoais com foto, atestando o recebimento do lote, quando da conclusão da retirada.
12.4.1 Para o ARREMATANTE, quando se tratar de veículos, fica condicionada a assinatura, reconhecida em cartório, do Documento

SEM VALOR OFICIAL

Único de Transferência – DUT, conforme os itens 8.6, 8.8 e 12.1, bem como a comunicação de venda do veículo.

12.5 A retirada e o transporte dos bens das áreas onde estão armazenados, correrão por conta e risco do ARREMATANTE, o qual será responsável por taxas, impostos, vistorias exigidas pelos órgãos competentes, eventuais danos causados às pessoas ou materiais, bem como perdas de qualquer natureza e acidentes de trabalho ocorridos durante a operação.

12.6 O Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial eximem-se de qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que venham a ocorrer com pessoal, veículos ou equipamentos do ARREMATANTE ou com seu representante por ocasião do carregamento, retirada ou transporte dos lotes dentro das áreas onde estão armazenados, causados pela inobservância de normas de segurança.

12.7 Os danos ou prejuízos, eventualmente, causados pelo ARREMATANTE ou por seu representante, serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis – CPAABMI do Município de Manaus e comunicados ao ARREMATANTE para ressarcimento imediato, sob pena de sustação da retirada dos lotes e cobrança de indenização pelos meios legais aplicáveis.

12.8 Ficará por conta e responsabilidade do ARREMATANTE a retirada e o traslado dos lotes, os quais deverão ser retirados na íntegra, vedada a retirada parcial dos bens, não podendo o ARREMATANTE alegar quaisquer irregularidades e/ou divergências após a remoção do(s) bem(ns);"

12.8.1 Incorre nas mesmas responsabilidades o ARREMATANTE quanto as providências de desincrustação dos materiais indicados em observação nos lotes.

12.9 Excepcionalmente, e a critério da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, os prazos para retirada dos lotes poderão ser prorrogados, programando-se com antecedência mínima de 3 (três) dias.

12.9.1 No caso de qualquer outra providência que se fizer necessária para a retirada do lote e cuja previsão não esteja assentada neste Edital, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis – CPAABMI do Município de Manaus deverá ser acionada com vistas a decidir quanto às providências cabíveis.

12.10 Não será permitida a utilização da área onde os bens estão armazenados para a retirada fracionada, montagem, desmontagem ou seleção do lote arrematado.

12.11 Em nenhuma hipótese o Município de Manaus e o Leiloeiro Público Oficial disponibilizarão de mão de obra, maquinário ou equipamentos para qualquer serviço relativo à retirada do lote pelo ARREMATANTE ou assumirão quaisquer dos custos relativos à retirada ou transporte do lote arrematado.

12.12 Uma vez retirados os lotes do local onde se encontram, o ARREMATANTE responde cível e criminalmente pelo seu destino e pelo não cumprimento das regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

12.13 A não retirada dos bens no prazo estabelecido no subitem 12.3 acarretará ao ARREMATANTE a perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados, bem como a perda do sinal de 20% (vinte por cento) pago no ato da arrematação, e dos 5% (cinco por cento) pagos ao Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo da emissão da Declaração de Abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

13. DOCUMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

13.1 O DUT (Documento Único de Transferência) do veículo arrematado será preenchido, assinado na data previamente agendada com o ARREMATANTE e entregue após a conclusão dos procedimentos cartorários e a efetiva comunicação de venda junto ao Cartório de Notas, conforme Portaria nº 126/2017 - DETRAN/AM/DP e nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2 Para a efetivação da transferência de propriedade, o ARREMATANTE declara estar ciente de que deverá realizar o cadastro/abertura de cartão de assinatura perante o Cartório de Notas designado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis – CPAABMI, sendo esta etapa indispensável para o reconhecimento da assinatura e envio do documento eletrônico de comunicação de venda.

13.3 A transferência de propriedade dos veículos será feita exclusivamente para a pessoa do ARREMATANTE, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome.

13.4 Após a tradição do(s) bem(s), as responsabilidades cível, criminal e administrativa serão unicamente do ARREMATANTE.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MANAUS

14.1 É de responsabilidade do Município de Manaus certificar o DETRAN/AM da venda de cada veículo, através do envio de documento eletrônico de comunicação de venda junto ao Cartório de Notas, conforme Portaria nº 126/2017 - DETRAN/AM/DP, Convênio nº 002/2016 e nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2 Não ficará a cargo do Município de Manaus (VENDEDORA), a despesa referente ao documento eletrônico de comunicação de venda junto ao Cartório de Notas, ficando o ARREMATANTE responsável pela comunicação de venda, no momento do reconhecimento da assinatura, através do cartório, ou diretamente na sede do Detran com cópia autenticada do CRV/DUT, conforme Portaria nº 126/2017 - DETRAN/AM/DP, Convênio nº 002/2016 DETRAN/AM e nos termos do § 1º, art. 123, do Código de Trânsito Brasileiro.

14.3 Os valores correspondentes às taxas de transferência de propriedade, transferência de Jurisdição Municipal e Estadual, que restarem sob responsabilidade do Município por força de determinação legal, poderão ficar a cargo do leiloeiro oficial, a quem compete efetuar, antecipadamente, os pagamentos e deduzir o despendido da quantia a ser repassada à Administração pelo arremate do bem, mediante prestação de contas.

15. DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

15.1 Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer MAIOR LANCE, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação.

15.2 Os bens que não alcançarem lances iguais ou superiores aos valores de avaliação estipulados pelo Município de Manaus serão reabertos, após a finalização do último lote apregoado, para o recebimento de lances condicionais. Os lances registrados serão submetidos à Comissão de Leilão do Município de Manaus, que poderá deliberar sobre a homologação da venda de forma imediata ou no prazo máximo de 24 horas.

15.3 Será elaborada a Ata do Leilão contendo, para cada lote, o valor do lance vencedor e dados do ARREMATANTE, bem como demais acontecimentos relevantes.

15.4 A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o lote, se for o caso.

15.5 O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, a introduzir modificações ou proceder a alterações no presente Edital, bem como correções de eventuais erros ou omissões ocorridas nas descrições dos lotes, e demais atos necessários à transparência e ao aperfeiçoamento do certame, tudo fazendo constar na Nota de Venda, na ATA ou Certidões lavradas e expedidas pelo LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

15.6 O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL é o consignatário ou mandatário para organizar, divulgar e realizar o Leilão, devendo cumprir as formalidades legais, responsabilidades ou atribuições para responder pela retirada, transporte dos bens, transferência de propriedade dos bens, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como por qualquer falta, falha ou omissão do Comitente Vendedor, antes, durante e após o Leilão.

15.7 A condução do Leilão ficará a cargo do LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, assegurando-lhe o direito de suspendê-lo quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de manter a ordem e segurança do Leilão, ficando a seu critério a solicitação de intervenção policial.

15.8 O Leilão será regido por este Edital, legislações pertinentes ao assunto e normas aqui estabelecidas, do tipo MAIOR LANCE ofertado.

15.9 Todos os bens somente poderão ser arrematados no Leilão.

16. DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

16.1 O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas neste Edital.

16.2 A não concretização dos pagamentos nos termos previstos neste Edital, inclusive no caso de desistência da arrematação ou sustação do pagamento, sujeitará o ARREMATANTE a perda do sinal de 20% (vinte por cento) pago sobre o valor da arrematação, mais os 5% (cinco por cento) devido ao LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital.

16.2.1 Em caso de inadimplência do ARREMATANTE, ao final do Pregão o leiloeiro oficial reabrirá o lote e recolocará em leilão novamente

SEM VALOR OFICIAL

(sempre respeitando os valores mínimos), devendo o novo arrematante se apresentar, perante o Leiloeiro e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, cumprindo todos os rituais DE ARREMATAÇÃO deste EDITAL.

16.3 O não pagamento do LOTE na sua íntegra será imediatamente caracterizado como inadimplência, sujeitando-se o ARREMATANTE às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades previstas nas esferas cível e penal.

16.4 Além das penalidades já previstas neste Edital, todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em caso de descumprimento do disposto neste Edital, às sanções e penalidades previstas na pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

16.5 Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar concorrente ou ARREMATANTE, por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

17.1 Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI, formalizados e protocolados junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD, localizada na Avenida Compensa, nº 770, Vila da Prata, CEP: 69.036 – 115, Manaus/AM.

17.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do LEILÃO, sob pena de decair o direito de impugnação.

17.3 A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI decidirá sobre os pedidos de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva documentação.

17.4 Do resultado do LEILÃO, caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, recurso dirigido à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis – CPAABMI.

17.5 Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao ARREMATANTE vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, não sendo conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

17.6 A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI decidirá sobre o mérito do recurso interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de responsabilidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município de Manaus não reconhecerá quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o ARREMATANTE a transacionar o bem objeto deste Leilão.

18.2 O Leilão não importa necessariamente em proposta de contrato por parte do Município de Manaus, podendo esta revogá-lo em defesa do interesse público ou anulá-lo, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas, sem que caiba aos participantes o direito a indenização, ressarcimento ou reclamações de quaisquer espécies.

18.3 A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do Leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de coberturas de distorções, acaso verificadas.

18.4 Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL em horário comercial no *e-mail*: fernando@fernandoleiloeiro.com.br, pelo Canal de Atendimento aos Interessados através do telefone ou *WhatsApp*: **37 99862-5727**, ou ainda visualizar o Edital de Leilão na íntegra através do endereço eletrônico www.mgl.com.br.

18.5 Esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento das condições deste Edital serão fornecidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI de Manaus, através do *e-mail*: moveis.semad@manaus.am.gov.br ou telefone/celular (92) 98844-5639.

18.6 Este Leilão está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.406/2002, o Decreto Lei nº 2.848/1940, o Decreto Municipal nº 5.882/2024, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e demais legislações pertinentes.

18.7 Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Não havendo expediente no dia marcado para o Leilão, em caso fortuito ou força maior, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, nas mesmas condições, local e horário.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis - CPAABMI e pelo Leiloeiro, observada a legislação aplicada.

18.10 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e aceitação irretratável, pelos participantes habilitados, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, não podendo o interessado, sob nenhum pretexto, alegar desconhecimentos das condições contidas aqui dispostas.

18.11 O MUNICÍPIO DE MANAUS poderá retirar do LEILÃO qualquer um dos bens ou cancelar este, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

18.12 O ARREMATANTE declara estar ciente e de acordo com os termos constantes neste Edital de Leilão, bem como das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital e da realização do leilão.

20. DO ELEMENTO ANEXO

20.1 O anexo com a relação dos Bens Móveis Inservíveis, contendo o Resumo da Avaliação e Valor Inicial por Lote, faz parte integrante deste EDITAL DE LEILÃO, ficando maiores detalhamentos dos lotes disponíveis para acesso conforme descrito no item 2.6.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO

Resumo da Avaliação e Valor Inicial por Lote dos Bens Móveis Inservíveis.

LOCALIZAÇÃO 01: DEPÓSITO CBI-ALEIXO: Avenida Cosme Ferreira, Nº 5329 - Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000 - Manaus/AM		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
01	CADEIRA LONGARINA de 03 e 04 lugares (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.751,38
02	CONJUNTO PRE-ESCOLAR INFANTIL (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.506,96
03	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.119,26
04	AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT, VÁRIOS BTUS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.959,28
05	AMPLIFICADOR, ARMÁRIO, BEBEDOUROS, CADEIRAS, ESTANTES, MESA, MICROCOMPUTADORES, NOBREAK, SCANNER, TELEVISOR (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 4.839,58
06	APARELHO TELEFÔNICO, ARMÁRIO EM AÇO, AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, BOMBA D'ÁGUA, CADEIRAS, CAFETEIRA ELÉTRICA, CÂMERA, CENTRÍFUGA, DRIVE, EXTINTOR, ESTANTE, MESAS, MÁQUINA DE CALCULAR, MICROCOMPUTADOR, QUADRO (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.815,24
07	ARMÁRIOS, CADEIRAS, COMPRESSOR, EXTINTOR, FRIGOBAR, FURADEIRA, GUILHOTINA, MÁQUINA DE SOLDAR, MICROCOMPUTADOR, MOTOSERRA, MOTOPODA, NOBREAK, QUADRO BRANCO, ROÇADEIRA, TELEVISOR, PERSIANAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.460,51
08	APARELHO TELEFÔNICO E FAX, CADEIRA, DRIVE EXTERNO, ESTABILIZADOR, GPS, HD EXTERNO, IMPRESSORA, LEITOR BIOMÉTRICO, MÁQUINA DE CALCULAR, MICROCOMPUTADOR, MONITOR, NOBREAK, NOTEBOOK, SCANNER, SWITCH, TABLET, TERMINAL DE AVALIAÇÃO, VENTILADOR. (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.605,48
09	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL, JUVENIL E ADULTO (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 5.424,50
10	BEBEDOURO, DEPURADOR, MICROONDAS, PURIFICADOR, SANDUICHEIRA E FRIGOBAR (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 623,80
11	CARTEIRA ESCOLAR COM PRANCHETAS, SUCATAS DE CADEIRAS ESCOLAR, LONGARINAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.157,64
12	FREEZER 2 TAMPAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.454,69
13	REFRIGERADOR DOMÉSTICO E FREEZER 2 TAMPAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.266,88
14	BEBEDOUROS COM 2 TORNEIRAS e BEBEDOURO COLETIVO (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.052,53

SEM VALOR OFICIAL

LOCALIZAÇÃO 01: DEPÓSITO CBI-ALEIXO: Avenida Cosme Ferreira, Nº 5329 - Bairro: Aleixo, CEP: 69.083-000 - Manaus/AM		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
15	BEBEDOUROS INDUSTRIAL COM 4 TORNEIRAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.242,60
16	FREEZER 1 TAMPA E REFRIGERADOR DOMÉSTICO (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.170,07
17	FREEZER HORIZONTAL COM 2 TAMPAS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.823,64
18	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL, JUVENIL E ADULTO (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.917,15
19	CADEIRA, FRIGOBAR, GAVETEIRO, CONJ. DE LIXEIRA, MESAS, SUPORTE PARA CPU, SCANNER (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.123,59

LOCALIZAÇÃO 02: DEPÓSITO SEMSA: Rua Dona Benedita Castelo Branco, s/nº - Condomínio Empresarial, Bairro: Flores (ACESSO PELA RUA ANHANDUÍ), CEP: 69058-826 - GALPÃO 06 - Manaus / AM		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
20	MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNER, NOBREAK E NOTEBOOK (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.598,84
21	ARMÁRIOS EM GERAL, ESTANTES EM GERAL, ARQUIVOS, QUADROS, MESA E RACK (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.431,86
22	APARELHO SONAR, MESAS EM GERAL, ARMÁRIOS, VITRINE, AUTOCLAVE, BALANÇAS EM GERAL, BANCOS, CADEIRA HOSPITALAR, MOCHO, BIOMBO E ETC (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 5.797,09
23	BEBEDOUROS, FREEZER, REFRIGERADOR, CONDICIONADOR DE AR (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 4.908,78
24	COMPRESSOR, CAFETEIRA, FOGÃO, EXTINTOR, MICROONDAS, EXAUSTOR, VENTILADOR, GAVETEIROS EM GERAL (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.499,74
25	CADEIRAS EM GERAL (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.621,54
26	IMPRESSORAS, MONITORES, MICROCOMPUTADORES, GAVETEIROS (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 5.031,54
27	NOBREAK EM GERAL (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.988,65
28	AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, REFRIGERADOR, FRIGOBAR, PERSIANA (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.895,93
29	CAMA HOSPITALAR (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 1.435,20
30	CADEIRAS EM GERAL, MESA (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 569,17
31	ARMÁRIO EM GERAL, ESTANTES, MESAS EM GERAL (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 2.497,02
32	ARMÁRIO, AMALGAMADOR, APARELHO SONAR, APARELHO DE PROFILAXIA, APARELHO DE ULTRASSOM, AUTOCLAVE, BALANÇAS, BISTURI, BANCO, BIOMBO, BRAÇADEIRA, CADEIRAS, CARRO HOSPITALAR, CENTRÍFUGA, DESTILADOR, COMPRESSOR, CUBA, ESCADA HOSPITALAR, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTADIÔMETRO, ESTOSCÓPIO, ESTUFA, FOCOS EM GERAL, FOTOPOLIMERIZADOR, IMPRESSORA, LARINGOSCÓPIO, LIXEIRA, MACA, MESAS EM GERAL, MOCHO, NEBULIZADOR, NEGATOSCÓPIO, OXÍMETROS, PORTA DETRITO, RÉGUA ANTROPOMÉTICA, SELADORA, SUPORTE PARA SORO, TESOURA DE LISTER (no estado de conservação em que se apresentam).	R$ 3.084,27

LOCALIZAÇÃO 01: DEPÓSITO CBI-ALEIXO: Av Alameda Cosme Ferreira, Nº 5329 - Bairro: Aleixo, CEP: 69083-000 - Manaus /AM		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
33	AUTOMÓVEL tipo Pick Up, cabine dupla, ano de fabricação correspondente à data de emissão da nota fiscal, com tração nas quatro rodas (4 x 4), motor diesel 4 cilindros, com potência mínima de 130cv, direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica.	R$ 13.365,70
34	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 150 cilindradas, à gasolina/álcool, tanque 12L, na cor branca, e baú para transporte de 27 litros	R$ 1.040,00
35	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 124 cilindradas, à gasolina, tanque 15L, na cor branca, e baú para transporte de 90 litros	R$ 1.579,25
36	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 124 cilindradas, à gasolina, tanque 15L, na cor branca, e baú para transporte de 90 litros	R$ 1.579,25
37	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 124 cilindradas, à gasolina, tanque 15L, na cor branca, e baú para transporte de 90 litros	R$ 1.579,25
38	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 124 cilindradas, à gasolina, tanque 15L, na cor branca, e baú para transporte de 90 litros	R$ 1.579,25
39	MOTOCICLETA, HONDA CG 125 KS CARGO, de 2012, 124 cilindradas, à gasolina, tanque 15L, na cor branca, e baú para transporte de 90 litros	R$ 1.579,25
40	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 6.508,36
41	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
42	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36

LOCALIZAÇÃO 01: DEPÓSITO CBI-ALEIXO: Av Alameda Cosme Ferreira, Nº 5329 - Bairro: Aleixo, CEP: 69083-000 - Manaus /AM		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
43	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
44	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
45	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
46	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
47	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
48	AUTOMÓVEL, veículo Automotor, Furgão, MERCEDES-BENZ Marca MERCEDES-BENZ, cor predominante branca, Ano/Modelo: 2018/2019, Motor a Diesel, 146 CV, adaptado para ambulância conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 84/2018, Pregão Eletrônico-SRP nº 44/2018	R$ 8.508,36
49	AUTOMÓVEL, FORD RANGER XLS 13P, caminhonete utilitária, cabine dupla, motor à diesel, hid. no mínimo 4x4 e 4 cilindros, cap. de carga mínima 1.065kg, 2008/2009, capota de fibra de vidro alta, protetor de caçamba, ar e carpete.	R$ 13.494,80

LOCALIZAÇÃO 03: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA: Av. Laguna, 1380 - Planalto, Manaus - AM, 69038-271		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LANCE INICIAL (R$)**
50	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 8.151,65
51	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA SEDAN, 1.6 FLEX, na cor vermelha	R$ 8.992,45
52	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 9.865,50
53	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor vermelha	R$ 9.492,45
54	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor preta	R$ 8992,45
55	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 8.360,60
56	AUTOMÓVEL, FORD RANGER XLS 13p, na cor prata	R$ 16.798,85
57	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 8.860,60
58	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 8.860,60
59	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor preta	R$ 8.860,60
60	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor preta	R$ 8.860,60
61	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor azul	R$ 8.860,60
62	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor branca	R$ 9.865,50
63	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor prata	R$ 9.865,50
64	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor vermelha	R$ 8.992,45
65	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor branca	R$ 8.992,45
66	AUTOMÓVEL, FORD FIESTA, 1.6 FLEX, na cor vermelha	R$ 8.992,45
TOTAL GERAL DOS LOTES → 01 A 66		R$ 359.710,89

SEM VALOR COMERCIAL

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMAD

RESULTADO DEFINITIVO DA 5ª ETAPA – 2º CURSO DE FORMAÇÃO – GUARDA MUNICIPAL – SEMSEG

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – EDITAL Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITURA DE MANAUS**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Semad**, torna público, na forma apresentada no Anexo Único a este, o **resultado definitivo da 5ª Etapa – 2º Curso de Formação**, do **Concurso Público para o Cargo de Técnico Municipal I – Guarda Municipal** (Edital de Convocação – DOM ed. nº 6.114, de 18-07-2025), considerando a ausência de interposição de recursos dentro do prazo previsto.

Manaus, 19 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão - SEMAD

ANEXO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Total do curso
1	2320006563	CARLA MAYANA GOIS DE ANDRADE	97,95
2	2320013749	ERIC FORTES DE SAMPAIO RABELO	97,82
3	2320026700	DANIEL QUEIROZ DE ALCANTARA	97,41
4	2320025557	FELIPE VITOR CARVALHO	97,26
5	2320044195	DAVID NONATO ALVES	97,15
6	2320017890	LARA THAIS MARTINS DE CASTRO	97,09
7	2320014710	EDUARDO MACIEL DE SOUZA	96,75
8	2320023401	PAULO ROBERTO TAVARES FERREIRA FILHO	96,75
9	2320025890	FELIPE CORTEZ POORAN	96,6
10	2320005360	EDER MORIS LIBORIO	96,42
11	2320016369	MARIELLI CRISÓSTOMO DE ARRUDA OLIVEIRA	96,4
12	2320037531	ERICK RIBEIRO VIGA	96,39
13	2320029571	EDUARDO FRANÇA CRUZ	96,34
14	2320027770	GLAUBER LUIZ SILVA CORRÊA	96,34
15	2320039444	CARLOS ADRIANO SCHARFF DA SILVA	96,28
16	2320012752	ELIONE ALVES DE SOUZA	96,28
17	2320032320	JOSINALDO JUNIOR DA SILVA LIMA	96,09
18	2320041929	RENATA BEZERRA BRAGA	96,05
19	2320004544	GILVANCE DE BRITO NUNES	95,96
20	2320030200	BRENO DA SILVA NUNES	95,95
21	2320045606	JHONATHA DOS SANTOS COELHO	95,95
22	2320024473	ANDERSON DE FREITAS NASCIMENTO	95,9
23	2320022528	RENAN DOS SANTOS DINELLY	95,86
24	2320037917	ANTONIO MARCOS COUTINHO FERREIRA	95,85
25	2320012452	FABIAN RICKSON DA COSTA NERY	95,83
26	2320040276	JELSON LIMA DOS SANTOS	95,8
27	2320023143	KADSON CONCEIÇÃO SANTANA MIRANDA	95,77
28	2320029079	ISAÍAS MENDES DE OLIVEIRA	95,74
29	2320024774	JOSE REGIVAN DA SILVA	95,69
30	2320034611	KEYTIANE ALVES SOUZA	95,65
31	2320004226	RENATO OSMAR DE ARAUJO FERNANDES JUNIOR	95,6
32	2320002446	JULIANNE DE VASCONCELOS FERREIRA	95,53
33	2320034437	JOÃO VICTOR LIRA DA SILVA	95,5
34	2320011778	MAURIVANE VIANA DE ALBUQUERQUE	95,45
35	2320007417	ARISON BARBOSA REATEGUE	95,39
36	2320017447	EDERLAN DE SOUZA SANTOS	95,38

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Total do curso
37	2320005761	OBEDE NERY PACHECO ALBARADO	95,34
38	2320024157	JARDEN BRENO DA SILVA DE SOUSA	95,32
39	2320025834	JORGE VINICIUS COÊLHO ALMEIDA BARBOSA	95,32
40	2320036478	ANDERSON DE CARVALHO MIRANDA	95,29
41	2320003411	ROSICLEA GONZAGA DA SILVA	95,24
42	2320019600	EMANUEL ZICO BARROSO DA SILVA	95,18
43	2320027727	MAURICIO JUAN DE OLIVEIRA COSTA	95,16
44	2320032558	MARCOS PAULO FERNANDES DE SOUZA	95,14
45	2320035484	WANDERSON DE SOUZA CARVALHO	95,05
46	2320036556	RIQUELME RODRIGUES PANTOJA	95,02
47	2320022127	ALDEMAR NICHOLAS AZEVEDO NORTE	95,01
48	2320012393	DAVILSON BALIEIRO FERREIRA	94,98
49	2320017575	MATHEUS DE VASCONCELOS BEZERRA	94,98
50	2320020946	THAINEY SILVA E SILVA	94,96
51	2320017126	AURELIO CHAVES DA SILVA	94,91
52	2320003681	ADALBERTO ALVES DA SILVA	94,89
53	2320002845	JULIO CÉSAR DA SILVA LEMOS	94,89
54	2320031751	RAIMUNDO LACERDA LOPES	94,89
55	2320017951	LUCIVALDO MONTENEGRO COSTA SILVA	94,87
56	2320009732	CARLOS NEY BRAGA DE SOUZA	94,83
57	2320023745	JAMILLE DA SILVA PINHEIRO	94,67
58	2320000479	IAN MARCELO PESSOA DE OLIVEIRA	94,64
59	2320016436	ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO	94,64
60	2320037387	PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA	94,6
61	2320024594	WELLINGTHON PIRES LIMA	94,6
62	2320007938	DJALMA DIEGO SILVA BARROS	94,58
63	2320038617	MARIA CAUANE RODRIGUES DOS SANTOS	94,56
64	2320002601	WILLIAMS GARRIDO DE MORAES	94,52
65	2320036189	ANDERSON MÁRCIO NEVES DA COSTA	94,48
66	2320037759	WALLISON VISCAIA GUEDES	94,48
67	2320020495	CRISTHIAN DO NASCIMENTO LIMA	94,44
68	2320040950	ELITON DE SOUZA E SOUZA	94,44
69	2320010011	KEVIN LIMA DE AZEVEDO	94,44
70	2320000067	WANDERBERG DA CRUZ SILVA	94,44
71	2320009937	KARINA FREIRE OLIVEIRA	94,37
72	2320030882	BRUNO EWERTON FERREIRA DAMASCENA	94,36
73	2320001400	ALVARO SERGIO DA SILVA ARAUJO	94,35
74	2320024368	RONISON RODRIGUES DA SILVA	94,31

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Total do curso
75	2320012672	LUA DO NASCIMENTO DAVID	94,26
76	2320045397	ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	94,24
77	2320012791	LUCAS NASCIMENTO MENDES	94,2
78	2320027818	ROBSON KENNEDY TEIXEIRA LIMA	94,19
79	2320039845	EWERTON CANTUARIO MAGALHAES	94,15
80	2320021733	VALDEIR VIEIRA DA SILVA	94,12
81	2320010619	NORMA VIVIANA RINCÓN GOMES	94,06
82	2320007095	SALVANDIR SANTOS DE OLIVEIRA	94,04
83	2320033142	RAPHAEL ALEXANDRY TEIXEIRA SEIXAS	94,03
84	2320024454	VICTOR MATHEUS DOURADO DA SILVA	93,99
85	2320013164	MATHEUS MAGALHÃES REBOUÇAS	93,94
86	2320038815	TIAGO ALVES DUARTE	93,84
87	2320002062	CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	93,83
88	2320037928	FRANKLIN RIBEIRO DE SOUZA	93,83
89	2320022823	GABRIEL CAMPOS SOARES DOS SANTOS	93,77
90	2320030120	LEONARDO FREIRE DA SILVA	93,77
91	2320029614	ROBERTO DA SILVA MARTINS FILHO	93,76
92	2320005126	RONNEY DIAS PEREIRA	93,72
93	2320039202	ORONCIO MANOEL SOARES PORFIRIO	93,71
94	2320025159	MATEUS DUARTE DE SOUZA	93,66
95	2320006356	ALCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	93,63
96	2320007953	BRUNO DE FREITAS GIVONI	93,63
97	2320000461	ERICK DE SOUZA DA SILVA	93,55
98	2320024430	VINICIUS ROSA BARRONCAS	93,46
99	2320003753	VERA LUCIA LIMA DA SILVA	93,44
100	2320013925	IMIDIO RIBEIRO BARBOSA	93,33
101	2320030224	MAYKON DA SILVA CAMPOS	93,25
102	2320001564	IVANIR DA SILVA GONÇALVES	93,13
103	2320021486	FRANCISCO PEREIRA ALVES	92,97
104	2320011095	CESAR TRINDADE RAMOS	92,91
105	2320007088	RAIMUNDO GENISSON SILVA DE SOUSA	92,74
106	2320036498	ISABELA CARVALHO LOPES	92,73
107	2320026197	SIMONE DE FÁTIMA BUENO MAGALHÃES	92,7
108	2320013220	IORLANY DAS NEVES HOLANDA JUNIOR	92,62
109	2320033392	RODRIGO DA SILVA DELFINO	92,6
110	2320027074	JOÃO MAURÍCIO LAGO CECÍLIO	92,57
111	2320011529	SERGIO ROBERTO COSTA DE SOUSA	92,57

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Total do curso
112	2320041811	JACKSON BATISTA VIEIRA	92,54
113	2320023842	ALEXANDRE BRAGA MENDONÇA	92,21
114	2320008094	MATEUS DA SILVA CAVALCANTE	92,03
115	2320017383	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	91,99
116	2320013203	VITOR DA SILVA DE LIMA	91,93
117	2320028371	DÂNGELO MARTINNELI FRANCO CÂNDIDO	91,89
118	2320010241	NIVIA D'AVILA DE LOUREIRO	91,77
119	2320039308	GETULIO BRASIL DE DEUS E SILVA	91,72
120	2320007121	TAYANE COLOMBO ARAUJO	91,47
121	2320003063	ALEXANDRE NORDESTE SALGADO	91,02
122	2320004447	THIAGO TELLES OLIVEIRA	90,8
123	2320001291	TIMOTEO FERREIRA DO NASCIMENTO	90,48
124	2320025336	CHARLES JONAS LIMA SANTOS	90,4
125	2320028227	BISMARCK PAULO DOS SANTOS	90,15
126	2320013758	LEOMY FREITAS MARQUES	90,1

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

CONCURSO PÚBLICO DA SEMSA - EDITAL Nº 003/2021-PREFEITURA DE MANAUS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUTOS Nº 0468457-28.2023.8.04.0001.

A **PREFEITURA DE MANAUS**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Sentença do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Manaus constante nos autos nº 0468457-28.2023.8.04.0001, favorável ao candidato João Phelipe do Nascimento Jesus para realização de novo Teste Prático de Direção (TPD);

CONSIDERANDO o resultado final do Teste Prático de Direção (TPD) que avaliou o respectivo candidato apto;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1347/2025 - Assessoria Jurídica/SEMSA, em virtude do cumprimento da Sentença constante nos autos nº 0468457-28.2023.8.04.0001 – João Phelipe do Nascimento Jesus;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Documento SIGED nº 2025.01637.01890.9.140302, resolve:

RETIFICAR o Resultado Final do Concurso Público, publicado no DOM Edição 5468, de 22-11-2022, em virtude do cumprimento da Sentença constante nos autos nº 0468457-28.2023.8.04.0001 - João Phelipe do Nascimento Jesus, do Concurso Público da SEMSA – Edital no 003/2021-Prefeitura de Manaus, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger na forma do Anexo Único.

Manaus, 18 de novembro de 2025

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EXEMPLAR OFICIAL

ANEXO ÚNICO

1. Resultado Final de Aprovados Ampla Concorrência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação específica por cargo) e classificação.

AS – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA			
Inscrição	**Candidato**	**Nota Final**	**Class**
208009162	Matheus De Souza Macedo	7,9	1º
208002109	Lucas Lima De Carvalho	7,8	2º
208001169	Edinaldo De Souza Arruda	7,8	3º
208004259	Filipe Moura De Carvalho Pinto	7,6	4º
208005354	Girlei Rodrigues Do Nascimento	7,6	5º
208001839	Adriano Junior Da Silva Barbosa	7,6	6º
208005370	Wictor Michael Saldanha Azevedo	7,5	7º
208006128	Everton Jonnes De Castro Pereira	7,5	8º
208010723	Adson Lima Vieira	7,4	9º
208003249	Diego Henrique Melo Da Rocha	7,4	10º
208002530	Luiz Paulo Rodrigues De Oliveira	7,4	11º
208009585	Luciano Da Silva Gomes	7,3	12º
208001067	Francisco Ricardo Campos Gomes	7,3	13º
208007001	Vinubio Freires Da Silva	7,3	14º
208001630	Nailton Andrade De Souza	7,3	15º
208006102	José Cleuber Caxias Da Silva	7,3	16º
208010360	Ahito Pereira De Sousa	7,2	17º
208005337	Erisson Lopes Da Silva	7,1	18º
208000905	Josiel Vianna Dos Santos	7,1	19º
208007026	Leonardo Dos Santos Silva	7,1	20º
208008635	Douglas Costa De Sousa	7,1	21º
208000137	Welington Batista Alecrim	7,1	22º
208011207	Ítalo Lima Melo	7	23º
208001468	Everton Araujo Freire	7	24º
208008642	Ermano Ferreira Da Silva	6,9	25º
208007120	Alciberto De Paiva Gato	6,9	26º
208000702	Augusto Celio Bentes Fonseca	6,9	27º
208000722	Sidnei Brito Da Silva	6,8	28º
208005413	Jean Ricardo De Oliveira Hernandes	6,8	29º
208007286	Matheus Do Nascimento Braz	6,8	30º
208007833	Deivid Oliveira Da Silva	6,8	31º
208006600	Jorge Luiz Fernandes Lopes	6,8	32º
208008247	Levy Barbosa Reis	6,8	33º
208008461	Fagner Jose Alves De Oliveira	6,7	34º
208009626	Welder Barros Da Silva	6,7	35º
208001191	Jaime Menezes Ferreira	6,7	36º
208008970	Diones Jose Damasceno Almeida	6,7	37º
208001978	Moises Francisco Da Costa Neto	6,6	38º
208002794	Wagner Da Silva Cardoso	6,6	39º
208010551	Odirley Maia Leite	6,6	40º
208003267	Felipe Moreira Sampaio	6,6	41º
208008939	Anderson Souza Da Silva	6,6	42º
208001907	Izaias Castro Farias	6,6	43º
208010742	Cassio Monteiro Da Silva	6,6	44º
208000265	Elder Jofren Da Silva Franco	6,5	45º
208000295	Ailton Oliveira De Moura	6,5	46º
208010230	Francisco Arrisson Amorim Azevedo	6,5	47º
208001143	Jose Kilson De Oliveira Ferreira	6,5	48º
208002094	Edwanderson Almeida Da Silva	6,5	49º
208000223	Elias Brito De Sousa	6,4	50º
208011517	Erick Mendonca Pantoja	6,4	51º
208008092	Lucas Da Costa Guimaraes	6,4	52º
208006662	Vitor Estefany Costa Carvalho	6,4	53º
208010553	Roosewelt Braga Dos Santos	6,4	54º
208008827	Wilkens Da Costa Neves	6,4	55º
208001855	Alexandre Americo Reis De Moura	6,4	56º
208000198	Luis Fernando Vieira Da Silva	6,4	57º
208003177	Jonilson Gomes De Souza	6,4	58º
208005199	Felix Gonçalves Bezerra	6,4	59º
208006918	Felipe Farias Pereira	6,3	60º
208001058	Gabriel Caldas Rodrigues	6,3	61º
208007133	Joao De Beni Neto	6,3	62º
208005344	Elivaldo Brito Pereira	6,3	63º
208007035	Enoque Adriel De Souza Gaia	6,3	64º
208000992	Rafael Da Conceição Nascimento	6,3	65º
208004384	Almiro Pereira De Menezes Junior	6,2	66º
208000636	Helder Jose Pereira Araujo	6,2	67º
208008459	Arnoud Feitosa Dos Santos	6,2	68º
208000558	Sebastião Da Silva Ferreira	6,2	69º
208001224	Eduardo Da Silva Jacqueminouthe	6,2	70º
208000454	Frank Oliveira De Melo	6,2	71º
208004322	José Rodrigo Matos De Moraes Carvalho	6,2	72º
208003059	Anderson Branco Galucio	6,2	73º
208003603	Erinaldo Souza Da Silva	6,2	74º
208000281	Saimon Pereira Marinho	6,1	75º
208000545	Leandro E Silva Pereira	6,1	76º
208007576	Fábio Barbosa Sampaio	6,1	77º
208009410	Leanderson Braga	6,1	78º
208001111	Dverly Girao Dos Santos	6,1	79º
208001160	Cesar Hudson De Souza	6,1	80º
208001807	Arthur Vilar Batista Dos Anjos	6,1	81º
208011475	Jesse Menezes Soutelo	6,1	82º
208004168	George Fernandes Costa	6,1	83º
208000039	Jax Borges Dos Santos	6,1	84º
208010455	Robson Da Silva De Almeida	6,1	85º
208011286	Tharlyson Sousa Alves	6,1	86º
208007688	Marcio Cristiano Medeiros Lopes	6,1	87º
208000565	Josias De Oliveira Sousa	6,1	88º
208009745	Wudney Santos Da Silva	6,1	89º
208004984	Diogo Henrique Da Costa Magalhaes	6	90º
208004426	Rogerio Alvarenga Marinho	6	91º
208010644	Leandro Da Silva Gonzaga	6	92º
208005399	Francisco Afonso Farias Dos Santos	6	93º
208007578	Joao Batista Silva Souza	6	94º
208001387	Kleber Da Silva Reis	6	95º
208000384	Marcelo Rodrigo Gomes De Souza	6	96º
208001420	Pedro Alexandre Ribeiro De Oliveira	6	97º
208000563	Novan Luiz Francisco Pereira Pinheiro	6	98º
208011510	Rodrigo Do Nascimento Monteiro	6	99º
208000774	Hans Donerson De Oliveira Melo	5,9	100º
AS – CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA			
Inscrição	**Candidato**	**Nota Final**	**Class**
208002379	Geizon Bezerra Araujo	7	1º
208005515	Mateus Florêncio Tavares	6,7	2º
208000336	Osvaldo Bezerra Damião Junior	6,55	3º
208007180	Alexsandro Fernandes Brito	6,35	4º
208000576	Diego Norberto De Freitas	6,3	5º
208002144	Joao Phelipe Do Nascimento Jesus	6,2	6º
208004681	Vitor Silva Da Silva	5,8	7º
208009261	Vonden Celio Braga Do Nascimento	5,8	8º
208006761	Danniel Matheus De Souza Paz	5,75	9º
208002996	Aquylla Caique Domingues Da Silva	5,65	10º
208007050	David Sampaio De Oliveira	5,65	11º
208000087	Moacir Portela De Morais Junior	5,55	12º
208009432	Adriano Mendonça Costenaro	5,5	13º
208000628	Luis Felype Azevedo De Matos	5,5	14º
208005592	José Domingos Filho	5,45	15º
208000478	Felipe E Silva Pereira	5,4	16º
208001969	Zanilson Marques Dos Santos E Santos	5,35	17º
208002740	Juarez Da Silva Alves Filho	5,3	18º
208001737	Pedro Paulo De Carvalho Barbaram	5,2	19º
208001098	Alan De Souza Oliveira	5,2	20º
208009887	Macson Delmirio Gomes	5,15	21º
208002705	Luzieno Oliveira Maia	5,05	22º
208006473	Carlos Rafael Da Fonseca Pontes	5	23º
208011593	Odilon Da Silva Desiderio	4,95	24º
208005666	Joao Paulo De Almeida Moreira	4,8	25º
208006644	Lucivaldo Da Silva Carneiro	4,7	26º
208003394	Eduardo Alexandre Araujo Do Valle	4,7	27º
208005026	Divalney Lopes De Almeida	4,65	28º
208007777	Jussie Dos Santos De Oliveira	4,65	29º
208000165	Rafael Lopes Martins	4,65	30º
208000895	Wilson Ferreira Da Silva Junior	4,6	31º
208007540	Alderval Menezes De Vasconcelos	4,6	32º
208002091	Jose Carlos Da Silva Rocha	4,6	33º
208004863	Makscimilyam Lopes Almeida	4,55	34º
208010413	Erick De Almeida Oliveira	4,5	35º
208002624	Jean Wan Damme Silva De Oliveira	4,5	36º
208001332	Dannyel Queiroz Peres	4,45	37º
208001980	Nilvan Cruz Lopes	4,4	38º
208005209	Josimar De Lima Pereira	4,3	39º

2. Resultado Final de candidatos com deficiência aprovados, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato (em ordem de classificação específica por cargo), nota final e classificação.

AS – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA			
Inscrição	**Candidato**	**Nota Final**	**Class**
208000774	Hans Donerson De Oliveira Melo	5,9	1º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3202/2025-SEMED/GS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,**

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam as atividades da Administração Pública;

CONSIDERANDO em especial o princípio da autotutela da Administração Pública combinado com a parametrização de sistemas no âmbito do município de Manaus;

CONSIDERANDO contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consoante a instituição de Comissão de Fiscalização, nos termos do disposto no artigo 58, Inciso III, 67, 73 a 76 e seus respectivos parágrafos da Lei n. º 8.666/93, que prevê a composição de uma Comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais referentes a execução dos contratos;

SEM VALOR OFICIAL

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18000.19951.9.280306-SIGED/SEMED,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato nº 080/2025 e seus aditivos, se houver, celebrado com a Empresa **B. M. DA SILVA LTDA**, CNPJ: 10.754.376/0001-45, cujo objeto é Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de higienização, limpeza e conservação de áreas internas e externas com disponibilização de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, lote 3, conforme memorando 127/2025-DEGD/SEMED, Ata de Registro de Preços n. 0025/2024-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, oriunda do Pregão Eletrônico n. 038/2024-CML/PM, em que esta Secretaria constou como órgão participante, Nota de Empenho e demais documentos constantes do processo n. 2025.18000.19319.0.022587, conforme Extrato Publicado no DOM 6190 de 06/11/2025, nos moldes desta Portaria.

II – ESTABELECER, Comissão constituída por 12 (doze) servidores, designados conforme relação abaixo, sendo 1 (um) gestor do contrato, 1 (um) suplente deste, 3 (três) fiscais técnicos direto da atividade fiscalizatória, 2 (dois) somente em caráter de suplência/substituição, 3 (três) fiscais administrativos e 2 (dois) suplência/substituição;

III – DETERMINAR que serão necessárias, no mínimo 3 (três) assinaturas em conjunto, dos Fiscais desta Comissão, para fins de atesto das Notas Fiscais em processos de pagamentos, a fim de convalidar a execução contratual;

IV – DEFINIR que, quando houver impedimento do gestor por motivos legais, assumirá a função o seu suplente, abaixo designado; quando do impedimento dos fiscais titulares, imediatamente o suplente assumirá.

GESTOR DO CONTRATO:
Evaldo Bezerra Pereira – Matrícula nº 094.688 – 5 A
SUPLENTE GESTOR DO CONTRATO:
Marinete Gomes Da Costa – Matrícula nº 116.371-0 A/D

RESPONSABILIDADES DOS GESTOR DO CONTRATO:
• Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio e suas modalidades, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme diretrizes definidas pelo titular da Pasta;
• Nos casos de aditivo de acréscimo ou decréscimo de serviços, ou reequilíbrio e suas modalidades, acompanhar as tratativas, verificando os valores dos itens a serem contratados.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
Anne Paula Silveira da Silva - Matrícula nº 109.145 – 0 A
Liozete da Silva Santos – Matrícula nº 090.844 – 4 B
Fábio José Arruda Pinto – Matrícula nº 093.787 – 8 C

SUPLENTES
Silone Guimarães Nogueira – Matrícula Nº 084.457 – 8 D
Sabrina dos Reis Campelo – Matrícula n. º 093.681 – 2 B/C

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Janei Souza de Araújo – Matrícula n º 119.291-4 A
Tatiana Nascimento Amorim – Matrícula nº 117.834 – 2 A
Renata Cordeiro Rodrigues – Matrícula nº 109.567-6 A

SUPLENTES
Dyanne Da Conceição Aguiar – Matrícula nº 106.389 – 8 A
Daniele Brandão Clementino – Matrícula nº 104.773 – 6 A

RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS DO CONTRATO:
• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à SEMED;
• Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
• Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
• Indicar eventuais glosas das faturas, recibos e/ou notas fiscais;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura do contrato, que ocorreu em 01/11/2025, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de novembro de 2025.

VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: 1.º Termo Aditivo ao Contrato n. 020/2025, celebrado em 06/11/2025.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED** e a empresa **M N RESTAURANTE E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

3.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,9948% sobre o valor original do Contrato n. 020/2025, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (ID-506589 – MILHO BRANCO) para atendimento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Memorando n. 087/2025 – DESLOG/SEMED, Ata de Registro de Preços n. 0021/2024 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, decorrente do Pregão Eletrônico n. 031/2024 – CML/PM, Termo de Referência, Parecer Jurídico n. 1402.09.2025-ASSTEC/SEMED, Parecer n. 337/2025– PA/PGM e Despacho/PGM, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo n. 2025.18000.19201.0.020873, com consequente alteração da cláusula "VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", itens "1 – PREÇO" e "3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

4.VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo importa a quantia de **R$378.909,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).**

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditamento foram empenhadas sob o n. 2025NE05232, de 06/11/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária 18101.12.306. 0051.2060.0000.15520173.33903007, no valor de R$378.909,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).

Manaus, 06 de novembro de 2025.

VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

SEM VALOR OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA N°. 329/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000396 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 023/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, em substituição o servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 330/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000100 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora VALCINEIA DOS SANTOS CORREA, Matricula nº. 086.119-7B e inscrita no CPF sob o n°. 583.860.172-87, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 002/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a Organização da Sociedade Civil DESAFIO JOVEM DE MANAUS, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 331/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

SEM VALOR OFICIAL

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000098 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora VALCINEIA DOS SANTOS CORREA, Matricula nº. 086.119-7B e inscrita no CPF sob o n°. 583.860.172-87, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 004/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE INTEGRAÇÃO GERANDO VIDAS, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 332/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000248 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 014/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO A CIDADANIA - ASIC, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 333/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000243 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 014/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE APOIO

SEM VALOR OFICIAL

LAR DE VITORIAS, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 334/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000406 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 024/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO SEMEANDO INTEGRAÇÃO A CIDADANIA - ASIC, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 335/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000287 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 12/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

PORTARIA N°. 336/2025- GS/SEMASC

O SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC, no uso das competências que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que dispõe que a Administração

SEM VALOR OFICIAL

Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Art. 35, Inciso V, alínea "g" da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO o Art. 61 da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do Art. 35, da Lei nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa a substituição do gestor da parceria que deixou de ser servidor público;

CONSIDERANDO a solicitação nos autos do processo nº. 2025.29000.29078.0.000485 (Siged);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor HUAULESON RODRIGUES DE CARVALHO, Matricula nº. 081.814-3B e inscrita no CPF sob o n°. 587.526.092-00, para a função de Gestor do Termo de Fomento nº 028/2025, celebrada entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS, em substituição ao servidor Silvio Teles Ferreira, Matrícula nº. 118.480-6A.

II - DETERMINAR que esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01.11.2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSE NILDO GASPAR DE MELLO
SUBSECRETÁRIO OPERACIONAL E DE GESTÃO - SEMASC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 0651/2025-DAF/SEMINF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 1.441, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 10, da Lei Municipal n. 3.253, de 29 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe nos artigos 17 e 18, §§ 1°, 2° e 3° , do Decreto n. 5.822, de 28 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DEVOLVER à Unidade Gestora 560701-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, o saldo de crédito orçamentário no valor de R$ 0,76 (Setenta e seis centavos), oriundos do Destaque Concedido pela Portaria n.º 162/2025-FMDU/IMPLURB, de 01 de outubro de 2025, publicada no DOM n.º 6193, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Devolução se dá em razão da não utilização do valor total destacado, tem como objeto atender despesas com serviços contínuos de usinagem de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Anexo Único da Portaria Nº 0651/2025-DAF/SEMINF

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R$
01	15	451	0142	1094	449039	1754	0,76
Total:							**0,76**

N°: Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada
Códigos:
F: Função
SF: Subfunção
P: Programa
A: Ação
ND: Natureza de Despesa
FR: Fonte de Recurso

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de Novembro de 2025

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 677/2025 - GS / SEMINF.

O SUBSECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e conforme Portaria nº 048/2023 – GS / SEMINF, DOM 5512, página 25;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 012/2025 – SEMINF, emitido em 15/07/2025;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo SIGED nº 2025.20000.20003.0.000938.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo identificado para exercer a função de fiscalização do referido contrato, a contar do dia **01/09/2025**, em **SUBSTITUIÇÃO** as servidoras **ENG.ª CIVIL NYRVANA PINTO DA SILVA**, CREA nº 5355-D/AM e **ENG.ª CIVIL LENISE GALUCHO MORAIS**, CREA nº 19756/AM, nomeadas pela portaria nº 604/2025 - GS/SEMINF, para compor juntamente com os servidores também abaixo identificado, cujo objeto é: **EXECUTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER, PRAÇAS PÚBLICAS, VIAS PÚBLICAS, ABRIGO DE ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAS, LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA E RURAL.**

SERVIDOR	CREA/RNP
ENG.ª CIVIL LARISSA MOURA DA COSTA	33.373/AM
OU	
ENG.º CIVIL TABAJARA RAMOS DIAS FERREIRA JÚNIOR	10.477-D/AM

SEM VALOR OFICIAL

CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, em Manaus, 19 de novembro de 2025.



MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Subsecretário de Obras Públicas – SEMINF

INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 234/2025 – PRE/IMMU

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MANAUS, c/c com a **PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1.864/2025-GS** publicado na edição do DOM nº. 6197 de 17 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o Contrato nº. 005/2023, celebrado entre o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e a Empresa MCA Construtora Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de adequação e adaptação do Terminal de Integração de Ônibus Urbano – T6, para Operação de Transporte Intermunicipal, Interestadual e Internacional, situado na av, Governador José Lindoso com av. Comendador José Cruz – Lagoa Azul – Zona Norte - Manaus-AM.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais, faturas e/ou recibos, referentes à execução do contrato nº. 005/2023 e seus termos aditivos:

GESTORA DO CONTRATO	
NOME	**MATRÍCULA**
MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA	060.140-3A
FISCAIS TITULARES	
NOME	**MATRÍCULA**
LUANA MENDONÇA DE BRITO	060.339-2B
IGOR FERNANDES DA SILVA	060.387-2C
ÂNGELA FERNANDA LACERDA BRITO	000.016-7C
FISCAL SUPLENTE	
NOME	**MATRÍCULA**
BRUNA SANTANA CALDERARO	012.418-4D

RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CONTRATO:
- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, conforme diretrizes definidas pelo titular da Pasta;
- Nos casos de aditivo de alteração ou reequilíbrio, acompanhar as tratativas, verificando os valores dos itens contratados.

RESPONSABILIDADE DOS FISCAIS DO CONTRATO:
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao IMMU;
- Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- Indicar eventuais glosas nas faturas/notas fiscais;
- Encaminhar as notas fiscais à Divisão de Finanças e Contabilidade – DFC, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado;
- A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64 ensejará ao não pagamento.

II – ESTABELECER que durante o impedimento de qualquer fiscal titular, respondam os suplentes pelas atribuições desta Portaria;

III – DETERMINAR que na situação de eventual impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à gestão. Em caso de impedimento dos fiscais e suplentes, o gestor do contrato assumirá as funções relativas à fiscalização;

IV – CONVALIDAR que este ato retroage seus efeitos para 01 de abril de 2025;

V – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 067/2025-PRE/IMMU, publicada na edição nº6058 do Diário Oficial do Município.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

VIVIANE FERREIRA CUNHA CABRAL
Diretora-Presidente do IMMU, em exercício

MANAUS PREVIDÊNCIA

(*) PORTARIA CONJUNTA N.º 1.345/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE pensão por morte, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 755/2025, exarado pelo Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2025.17848.17894.0.001735 (VOLUME 1) Data: 06/11/2025, **resolvem**,

I – CONCEDER pensão por morte, a contar da data do óbito, nos termos dos artigos 8º, inciso I, § 1º, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso I, 42, inciso I, e 47, §2º, inciso IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870/05 c/c art. 24 da EC 103/2019, a **LUIZ DE SIQUEIRA PINTO**, na condição de cônjuge da ex-servidora **MARIA DE FÁTIMA CABRAL BESSA PINTO**, falecida em 20/10/2025, aposentada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 089948-8E, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, devendo o pagamento do benefício ficar a cargo do **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e ser vitalício.

II – DETERMINAR que a pensão corresponda à importância de R$ 885,18 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), na forma discriminada abaixo:

Composição da Remuneração de Contribuição		**Valor**
PROVENTOS DA LEI Nº 10.887	Lei nº 10.887, de 18/06/2004.	R$ 885,18
Valor Total dos Pensionamentos		**R$ 885,18**

SEM VALOR OFICIAL

III – APLICAR ao valor total dos proventos, as regras do art. 7º, VII, do art. 39, § 3º, e do art. 201, § 2º, todos da Constituição Federal, devendo ocorrer a elevação do benefício ao salário-mínimo nacional vigente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

(*) Republicada integralmente por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial do Município, datado de 18 de novembro de 2025, Edição nº 6198, página 40.

PORTARIA CONJUNTA N.º 1.351/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 761/2025, exarado pelo Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2025.01637.01412.0.006534 (VOLUME 1) Data: 21/07/2025, **resolvem**,

APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, a servidora **RAIMUNDA LUCIA FRAZAO DE ANDRADE**, no cargo de ES-Enfermeiro Geral F-16, matrícula nº 065.419-1A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 14.314,40 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 3.513, de 17.06.2025.	R$ 14.314,40
Valor Total dos Proventos		**R$ 14.314,40**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA CONJUNTA N.º 1.352/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISA aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO – REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº 749/2025, exarado pelo Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2025.17848.17894.0.001789 (VOLUME 1) Data: 11/11/2025, **resolvem**,

REVISAR, com efeitos financeiros a contar de 10/05/2024, a PORTARIA CONJUNTA Nº 468/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 10 de maio de 2024, edição nº 5823, página 48, passando a vigorar da seguinte forma:

APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, a servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES GONÇALVES**, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-14, matrícula nº 076.049-8 B, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 12.615,08 (doze mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 3.119, de 17.08.2023.	R$ 12.615,08
Valor Total dos Proventos		**R$ 12.615,08**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 1.353/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

DESIGNA substituto de servidor (a) afastado (a) em virtude de folga eleitoral.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 40, inciso II da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o que mais consta no Documento formalizado sob nº 2025.17848.17851.9.030012, **resolve:**

DESIGNAR o servidor **CAIO CÉSAR ANDRADE**, matrícula nº 000.245-3A, ocupante do cargo de Gerente de Área de Previdência,

SEM VALOR OFICIAL

para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo em provimento em comissão de Diretor de Previdência, integrante da estrutura organizacional da Manaus Previdência, no dia 21 de novembro de 2025, sem direito à percepção de remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular **ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES**, matrícula nº 000.226-7A, afastada em virtude de folga eleitoral.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 1.354/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

DESIGNA substituto de servidor (a) afastado (a) em virtude de folga eleitoral.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 40, inciso II da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o que mais consta no Documento formalizado sob nº 2025.17848.17850.9.030017, **resolve:**

DESIGNAR o servidor **LUCAS DE SOUZA BATALHA**, matrícula nº 000.214-3 A, ocupante do cargo de Gerente de Área de Administração e Finanças, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo em provimento em comissão de Diretor (a) de Administração e Finanças, integrante da estrutura organizacional da Manaus Previdência, no dia 21 de novembro de 2025, sem direito à percepção de remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular **LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**, matrícula nº 000.275-5A, afastada em virtude de folga eleitoral.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 1.355/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

APROVA calendário de pagamento de aposentados e pensionistas, para o exercício de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI, do artigo 22 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, eu que mais consta no Documento Siged nº 2025.17848.17851.9.029575, de 14/11/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência nos atos desta Autarquia Previdenciária, relacionados com benefícios dos segurados, em especial no que se refere ao calendário de pagamento dos aposentados e pensionistas,

RESOLVE:

I – APROVAR nos termos do anexo único o Calendário de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas para o exercício de 2026.

II – ESTABELECER que seja divulgado no Portal Oficial desta Manaus Previdência, redes sociais e demais veículos de grande circulação.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – 2026 APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
MÊS	**DATA**
Janeiro	23 (sexta-feira)
Fevereiro	27 (sexta-feira)
Março	27 (sexta-feira)
Abril	27 (segunda-feira)
Maio	27 (quarta-feira)
Junho (1ª parcela do 13º salário)	26 (sexta-feira)
Julho	27 (segunda-feira)
Agosto	27 (quinta-feira)
Setembro	25 (sexta-feira)
Outubro	27 (terça-feira)
Novembro (2ª parcela do 13º salário)	27 (sexta-feira)
Dezembro	21 (segunda-feira)

PORTARIA CONJUNTA N.º 1.356/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 767/2025, exarado pelo Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2025.01637.01412.0.007642 (VOLUME 1) Data: 21/08/2025, **resolvem**,

APOSENTAR, pela regra de aposentadoria especial, nos termos da regra do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da EC nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, a servidora **ANDREYLA ESTEVES ROCHA**, no cargo de AS – Auxiliar de Enfermagem C-11, matrícula nº 088.476-6A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 4.294,26 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 3.513, de 17.06.2025.	R$ 4.294,26
Total		R$ 4.294,26
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R$ 4.304,84
Valor Base para Cálculo do Benefício		R$ 4.294,26
Proventos Integrais		R$ 4.294,26
Valor do Provento Apurado		R$ 4.294,26
Valor Total dos Proventos		**R$ 4.294,26**

SEM VALOR OFICIAL

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA CONJUNTA N.º 1.357/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, pelo inciso X do artigo 13 da Resolução nº 02, de 29 de agosto de 2023, e o disposto no inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do DESPACHO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 768/2025, exarado pelo Setor de Concessão de Benefícios da Manaus Previdência,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos, e o que mais consta do processo formalizado de nº 2025.01637.01412.0.008124 (VOLUME 1) Data: 03/09/2025, **resolvem**,

APOSENTAR, pela regra de aposentadoria especial, nos termos da regra do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da EC nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, o servidor **ADILSON DA SILVA PRADO**, no cargo de ES-Cirurgião Dentista Geral F-04, matrícula nº 126.016-2A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 6.769,12 **(seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**, a serem custeados pelo **Fundo Previdenciário do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Subsídio	Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 1.222, de 26.03.2008, c/c a Lei nº 3.513, de 17.06.2025.	R$ 11.286,82
Total		R$ 11.286,82
Valor Médio Apurado	Artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.05, alterada pela Lei n.º 1.197, de 31.12.2007, e artigo 61 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.	R$ 6.769,12
Valor Base para Cálculo do Benefício		R$ 6.769,12
Proventos Integrais		R$ 6.769,12
Valor do Provento Apurado		R$ 6.769,12
Valor Total dos Proventos		**R$ 6.769,12**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2025, CONFORME O DECRETO N.º 3.984, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, entidade autárquica municipal integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, autoriza a concessão de **DIÁRIAS** ao servidor abaixo:

FERNANDO KRICHANA DOS SANTOS: Entidade: Manaus Previdência (MANAUSPREV); Cargo: Analista Previdenciário (Administrativa); Matrícula nº000.222-4A; Destino: Nova York; Período: 05.10.2025 a 08.10.2025; nº de diárias: 4,0 (quatro); Objetivo: Participar do BTG Pactual International Institucional Summit.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

ERRATA

ERRATA da PORTARIA CONJUNTA N.º 1.297/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 05 de novembro de 2025, Edição nº 6189, página 22, que concedeu o benefício de aposentadoria em favor da servidora **JÚLIA COSTA ALCANRATINO**, no cargo de ES-Enfermeiro Geral F-11, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

[...] **APOSENTAR**, pela regra de aposentadoria especial, nos termos da regra 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da EC nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, a servidora **JÚLIA COSTA ALCANRATINO**, no cargo de ES-Enfermeiro Geral F-11, matrícula nº 065.157-5C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 10.939,72 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo: [...].

LEIA-SE:

[...] **APOSENTAR**, pela regra de aposentadoria especial, nos termos da regra do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da EC nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, a servidora **JÚLIA COSTA ALCANRATINO**, no cargo de ES-Enfermeiro Geral F-11, matrícula nº 065.157-5C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde**, com os proventos mensais de R$ 10.939,72 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), a serem custeados pelo **Fundo Financeiro do Município de Manaus**, e discriminados na forma abaixo: [...].

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025

ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora de Previdência da Manaus Previdência

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

SEM VALOR OFICIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – MANAUSCULT

DISPÕE SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE APOIO COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURAS, AOS EVENTOS QUE OCORRERÃO POR OCASIÃO DO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2026, SEJAM ELES BANDAS, BLOCOS E FESTAS DE RUAS CARNAVALESCAS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo E Eventos – **MANAUSCULT** torna público, com fundamento no art. 215 da Constituição Federal de 1988, 14.133/2021, artigo Art. 331 da Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Delegada n. 25 de 31 de julho de 2013, Lei n.º 2.214, de 04 de abril de 2017, que institui o Sistema Municipal de Fomento à Cultura – SISCULT, Decreto Municipal nº 5.122, de 02 de agosto de 2021, que dispõe acerca da realização de Grandes Eventos e Parecer n.º 311/2025-PROJUR/MANAUSCULT, torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada pública visando a concessão de suporte a eventos carnavalescos realizados por bandas, blocos, festas de ruas de cunho carnavalesco realizados no mês de Fevereiro e Março 2026, por conta da realização do Carnaval de rua de Manaus.

A presente chamada pública está em conformidade com as finalidades estabelecidas na Lei Delegada nº 25, de 31 de Julho de 2013, que cria na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo Eventos – MANAUSCULT, em especial:

I – coordenar e executar políticas públicas na área de Cultura, Turismo e Eventos;

II – coordenar e executar políticas públicas direcionadas às áreas de turismo e eventos;

III – impulsionar, desenvolver e articular ações voltadas ao turismo e a eventos em parceria com as organizações públicas e privadas.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios à concessão de apoio com serviços de sonorização, iluminação, palco, banheiros químicos e estrutura de até 110 (cento e dez) eventos selecionados pela Comissão Técnica, como de pequeno porte, médio porte e grande porte, que ocorrerão por ocasião do período carnavalesco de 2026, realizados entre fevereiro e março de 2026, sejam eles bandas, blocos e festas carnavalescas de ruas GRATUITAS que contribuam para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas no Município de Manaus, desde que atendam aos requisitos deste Edital.

1.2. Visa ainda atender as demandas de eventos de carnaval realizados pela população, seus representantes, movimentos sociais, e outros, que ocorram no período carnavalesco realizados no período de fevereiro e março, abertos ao público, sem fins estritamente comerciais e/ou lucrativos.

2. **DA PROPOSTA**

2.1. Cada proponente poderá apresentar *somente uma proposta ao apoio previsto* neste Edital.

2.2. As propostas deverão ser compostas de:

2.3. Ofício solicitando ao Diretor Presidente desta Fundação, apoio ao evento, contendo **obrigatoriamente**: data de realização do evento, endereço completo do local do evento (informando a zona da cidade, nome da rua, número, bairro e ponto de referência), horário de início e término (*máximo até meia noite*), com máximo de 8 (oito) horas de duração.

2.4. Cópia da documentação do proponente responsável do evento, sendo: RG, CPF e comprovante de residência atualizado (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 3 meses anteriores a apresentação do mesmo); caso o comprovante seja em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia), conforme previsto no artigo segundo e seus incisos da Lei 12.037 de 01 de outubro de 2009.

2.5. Documento de comprovação: declaração (reconhecida em cartório ou assinatura gov.br), ata, estatuto ou outros documentos, desde que identificados para esta finalidade, que comprovem que o proponente é o representante do evento proposto;

2.6. Formulário preenchido, conforme anexo deste Edital e disponível no sítio da MANAUSCULT na internet (http://manauscult.manaus.am.gov.br/), contendo **obrigatoriamente:**

2.7. Histórico do evento, que descreva, no mínimo, a origem e edições anteriores.

2.8. Portfólio que comprove as edições anteriores e participação de público. Deve obrigatoriamente conter informações com referências passíveis de comprovação, verificação e/ou data. Deve comprovar no mínimo 03 edições anteriores, dentro do período 2019-2025.

2.9. Proposta contendo descrição detalhada do evento, com layout indicando espaço - croqui, estruturas e equipamentos, proposta de programação e atividades, estimativa de público e outros.

2.10. Propostas/ações de redução de impactos sociais e ambientais, definindo as atividades a serem realizadas para prevenir todo e qualquer tipo de impacto que o evento possa causar.

2.11. Documentação que comprove legalmente todas as informações contidas no formulário. Pode ser composta por declarações, autorizações para realização do evento em anos anteriores e afins, desde que contenham o nome da entidade, e/ou nome do evento, e/ou nome do responsável, bem como, identificação e telefones do expedidor.

2.12. Não existe limite de páginas para preenchimento e apresentação do mesmo, ficando sob responsabilidade do proponente.

2.13. Apenas as informações constantes no formulário e anexos referenciados no mesmo, e contidos na proposta, serão consideradas na avaliação das propostas;

2.14. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é do proponente.

2.15. Propostas que não forem apresentadas no formato solicitado ou que não apresentem qualquer um dos documentos previstos no item 2, serão inabilitadas.

2.16. Todas as propostas deverão ser submetidas à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, exclusivamente por meio de formulário online (https://forms.gle/7jygf9yUg1bFouvFA), cujo link também será disponibilizado no sítio oficial da Manauscult (http://manauscult.manaus.am.gov.br/).

3. **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (PARA A CONCESSÃO DE SUPORTE)**

3.1. Serão considerados elegíveis passíveis de avaliação e habilitadas para o recebimento de suporte e apoio com estrutura para realização do evento, atendendo ao orçamento e quantidade de itens previstos neste edital, as propostas que:

3.1.1. **Apresentarem proposta completa e documentos previstos neste edital nos prazos estabelecidos.**

3.1.2. Comprovarem interesse público e participação popular que justifique o investimento de recursos públicos através da disponibilização de apoio com infraestrutura, bem como o porte da estrutura do apoio solicitado (grande, médio ou pequeno porte).

3.1.3. Comprovarem a realização do evento há pelo menos, 03 (três) edições dentro do período 2019-2025. Devendo apresentar no mínimo: declarações e/ou autorizações de órgãos públicos, recortes de jornais, imagens e fotografias que possuam referência temporal e de localização, premiações, de forma que comprovem a realização do evento;

3.1.4. Apresentarem propostas e ações de redução de impactos sociais e ambientais, bem como garantia de direitos, como por exemplo, campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, de acessibilidade, ou combate a violência contra crianças, adolescentes e afins ou de preservação ambiental. Estabelecendo ainda, objetiva e comprovadamente de que forma o evento contribui para a população da área onde é realizado, bem como para a cidade de Manaus.

3.1.5. O evento previsto ocorra dentro dos prazos estabelecidos neste Edital no item 7.

3.1.6. As propostas serão analisadas por comissão técnica composta por 03 (três) colaboradores e servidores da MANAUSCULT, a serem definidos pelo Diretor-Presidente da Fundação, e designados através de portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Serão selecionadas as propostas que atenderem os critérios acima e tiverem as maiores pontuações atribuídas pela comissão técnica, até o número de eventos previsto neste Edital.

3.1.7. A avaliação das propostas levará em conta os seguintes critérios onde cada item terá uma nota específica, totalizando até 100 (cem) pontos:

SEM VALOR OFICIAL

3.1.8. Interesse Público e Participação Popular (0 – 30);
3.1.9. Histórico (0 – 20);
3.1.10. Impacto social e relevância cultural (0 - 10);
3.1.11. Portfólio / Comprovação de tempo (0 - 40);
3.1.12. A Comissão Técnica atribuirá, em consenso, uma única nota para cada critério de análise da proposta, sendo esta de acesso exclusivo do proponente mediante solicitação formal e protocolada na **MANAUSCULT**. Em caso de empate será considerado a maior nota no item "3.1.8", "Interesse Público e Participação Popular" como critério de desempate. Permanecendo o empate, serão consideradas as notas dos itens subsequentes até que haja desempate. Não o havendo, o mesmo será definido pela Comissão Técnica.
3.1.13. Será considerado como **nota mínima para classificação o total de 60 (sessenta) pontos**. As propostas que não atingirem esta pontuação estarão automaticamente desclassificadas.
3.1.14. Em caso de apresentação de propostas em duplicidade por proporem um mesmo evento, a comissão analisará os documentos previstos no item 2.5 para que se verifique a legitimidade das informações com afirmação de autoria/posse de direitos sobre o evento. Em caso de não solução da duplicidade ambas serão desclassificadas.

4. **DAS VEDAÇÕES**
4.1. Não serão atendidos eventos que:
4.1.1. Apresentem proposta ou evento fora do prazo estabelecido neste Edital;
4.1.2. Apresentem proposta incompleta ou em formato distinto do previsto neste edital, seja pela ausência de documentos ou preenchimento incompleto do formulário anexo, conforme o item 2 deste Edital.
4.1.3. Eventos promovidos e/ ou organizados por outras unidades gestoras da administração direta ou indireta do poder executivo municipal, salvo autorizo expresso do Prefeito Municipal de Manaus;
4.1.4. Eventos solicitados através dos gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Manaus ou dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pois serão atendidos por emendas parlamentares e orçamentos específicos das respectivas casas;
4.1.4.1. Bandas, blocos de ruas e demais eventos que ocorram por ocasião do período carnavalesco que não atendam aos critérios estabelecidos para participação neste edital, ou que não apresentem documentação comprobatória de atendimento aos mesmos;
4.1.4.2. Duplicidade de propostas apresentadas por um mesmo proponente, ou para o mesmo evento;
4.1.4.3. Iniciativas que restrinjam a participação mediante a necessidade de pagamento de qualquer espécie, com ou sem fins lucrativos, mesmo que filantrópicos.
4.1.4.4. Considera-se como pagamento a venda de ingressos; a cobrança de couvert; a venda de abadás, camisetas, tururis e similares e; a doação de gêneros alimentícios, medicamentos, roupas e qualquer outro item destinado à ajuda humanitária, ressalvados os que mesmo com a comercialização não impedirem a participação da população que por ventura não adquirir os itens supracitados, onde a venda de camisas ou abadás se dará a título de souvenir, não podendo restringir o acesso da população em geral aos espaços do evento.
4.1.5. Eventos com tempo de realização superior ao horário de meia noite (00h).
4.1.6. Eventos que tenham como data os dias 13 e 14 de fevereiro de 2026, considerando os desfiles das escolas de samba de Manaus, apoiados por esta Manauscult.

5 **DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES**
5.1 Assinatura e cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e no Termo de Compromisso (anexo II) para Concessão de Apoio, através do fornecimento de estrutura, que definirá as obrigações do proponente, entre elas:
5.2 **Apresentar protocolo de solicitação de recolhimento de custos relativos Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais – ECAD, no mínimo 02 (dois) dias antes do evento.**
5.3 Quaisquer outros ônus trabalhistas, previdenciários ou judiciais decorrentes da realização do evento.
5.4 Quaisquer ônus relativos ao fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e serviço de esgoto, decorrentes da realização do evento. Taxa de energia para ligação dos equipamentos e infraestrutura.
5.5 A obtenção das autorizações e apresentação das mesmas à MANAUSCULT no prazo de, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização do evento:
5.6 Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;
5.7 Instituto Municipal de Mobilidade Urbana– IMMU;
5.8 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS;
5.9 Da Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde (VISA-MANAUS/SEMSA);
5.10 Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM;
5.11 Policia Civil do Amazonas (PCAM);
5.12 Secretaria Municipal de Limpeza – SEMULSP;
5.13 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC;
5.14 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC);
5.15 Autorização do órgão responsável pelo local, quando o evento proposto for realizado em espaços públicos, como praças, centros sociais, quadras, campos e afins;
5.16 Comprovante de pagamento dos custos relativos ao fornecimento extra de energia elétrica para realização do evento;
5.17 Cópia de Ofício, protocolado no Conselho Tutelar da zona correspondente, informando sobre a realização do evento e solicitando a presença de Conselheiros Tutelares, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
5.18 ***Caso o responsável não apresente estas autorizações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao evento, a proposta será desabilitada imediata e irreversivelmente;***
5.19 Cumprimento da Portaria vigente no ato da realização do evento do Juizado da Infância e Juventude, que disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em festejos carnavalescos e regulamenta o acesso do público infanto-juvenil nos locais de festas carnavalescas.
5.20 **Além do recolhimento das taxas, o proponente fica obrigado ao cumprimento das legislações pertinentes a cada órgão municipal, estadual e federal;**
5.21 Em caso de alteração no local ou na data de realização do evento, o proponente deverá comunicar a mudança, por meio de ofício, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data originalmente prevista, podendo modificar data e endereço apenas uma única vez.
5.22 Em caso de solicitação de alteração de data e/ou local, os custos para emissão de ARTs deverá ser custeado pelo proponente.
5.23 **O proponente está ciente de que o não cumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou a não apresentação dos resultados conforme as características estabelecidas no edital 007/2025, acarretará em penalidades de acordo com a legislação de cada órgão e o risco de ficar inabilitada e não receber apoio desta Manauscult.**
5.24 Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
5.25 Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:
5.26 Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" nos produtos e peças de divulgação;
5.27 Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;
5.28 Citação da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;
5.29 Faz-se **obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades realizadas** com base na proposta apresentada, devendo conter no mínimo imagens, relatos e os impactos relacionados ao meio ambiente (descarte e limpeza pós-evento), impactos sociais abordando as questões da garantia dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e acessibilidade, **prazo de apresentação é de 15 (dias) corridos a contar da data de realização do evento, podendo ser prorrogado por mais 15 dias.**
5.30 O Proponente que deixar de apresentar relatório definido no item 5.29, ficará impedido de participar do Edital para blocos e bandas do próximo ano.

6. **DO SUPORTE E APOIO**
6.1. O suporte e apoio a serem oferecidos neste edital será atendido através de contratos celebrados por esta Fundação, utilizando recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026.

JEIN VALOR OFICIAL

6.2. Será atendido através do Programa de Trabalho 13.392.0084.2115.0000 – Apoio ao Carnaval da cidade de Manaus, Fonte do Recurso 15.000.000 e Natureza de Despesa 33903922 – Exposições, Eventos, Congressos e Conferências e de Programa de trabalho 13.392.0084.2284.0000 – Execução de Emendas Parlamentares, Fonte do Recurso 1501.
6.3. O suporte e o apoio a serem oferecidos por esta Manauscult serão os *serviços de sonorização, iluminação, palco, banheiros químicos e infraestrutura* **até 110 (cento e dez) eventos, sendo de pequeno porte, médio porte e de grande porte, que ocorrerão por ocasião do período carnavalesco de 2026**, sendo eles bandas, blocos e festas carnavalescas de ruas. Os eventos selecionados nas propostas apresentadas serão apoiados nas categorias abaixo:

TAMANHO DO EVENTO	QUANTIDADE	SERVIÇO A SER OFERECIDO
PEQUENO	50	Palco 5x5, Sonorização Tipo 7, Iluminação Tipo 11, Banheiros Químicos
MÉDIO	50	Palco 6x6, Sonorização Tipo 9, Iluminação Tipo 12, Banheiros Químicos
GRANDE	10	Palcos 14x10 e 10x8, Sonorização Tipo 12, Iluminação Tipo 15, Banheiros Químicos.

4.2. O enquadramento dos eventos selecionados nas categorias acima descritas será informado pelo proponente responsável pelo evento, podendo ser alterado pela Comissão Técnica, de acordo com o interesse público e participação popular do evento, e materiais comprobatórios apresentados na proposta.
4.2.1. A definição das categorias supracitadas também ocorrerá respeitando a disponibilidade orçamentária desta Fundação, bem como a capacidade técnica de montagem de eventos por dia e o limite operacional dos fornecedores. Caso a proposta selecionada ocorra em período com grande volume de eventos ocorrendo concomitantemente, esta Fundação se reservará ao direito de sugerir também a alteração de data do mesmo, como fator determinante para efetivação do apoio. Caso o proponente não concorde na mudança de data, o projeto será desabilitado.
4.2.2. Esta Fundação se reservará ao direito de definir os itens que serão cedidos de acordo com o interesse público, participação popular, bem como, análise técnica, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional dos fornecedores de execução. Estas alterações serão informadas aos proponentes e responsáveis com antecedência. Caso o proponente não aceite os itens oferecidos, o projeto será desabilitado.
4.2.3. As datas de realização serão indicadas pelos proponentes, mas, esta Fundação se reserva ao direito de modificar as datas informadas, caso não seja possível atender a todos os eventos, devido a questões técnicas, estruturais e logísticas, bem como, por falta de capacidade operacional dos fornecedores licitados e contratados para execução dos serviços.

7. **PRAZOS**

DOS PRAZOS ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19.11.2025
2	Envio das propostas	Prazo máximo de 30 dias a contar do dia 20.11.2025 até o dia 19/12/2025.
3	Impugnação do Edital.	Prazo para impugnação do Edital, em atendimento ao § 1º do Artigo 41, da Lei 14.133/21. 25.11.2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	07.01.2026.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado preliminar, sendo assim: 08.01.2026 até do dia 12.01.2026
6	Resultado Final e Homologação do Edital.	14.01.2026
7	Realização dos desfiles das escolas de samba de Manaus, período vedado para agendamento de eventos.	13/02/2026 a 14/02/2026
8	Período de realização dos eventos	06/02/2026 à – 29/03/2026

8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
8.1. **A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza**.
8.1.1. O resultado final deste edital será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura de Manaus e sitio da MANAUSCULT na internet;
8.1.2. A documentação, bem como as informações, apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade do mesmo, não sendo permitida a substituição, complementação ou preenchimento das mesmas após serem protocolizadas na MANAUSCULT;
8.1.3. Propostas apresentadas fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto neste Edital serão desconsideradas.
8.1.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados NULOS de pleno direito a SELEÇÃO/HABILITAÇÃO e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.
8.1.5. A solicitação de alteração de qualquer informação sobre o evento a ser apoiado, como local ou data do evento, constante em proposta aprovada pela Comissão Técnica, deverá ser submetida formalmente, através do protocolo de solicitação, no prazo mínimo de 15 dias da realização do evento, em tempo hábil à análise da diretoria de eventos da MANAUSCULT, que irá deferir ou não as mesmas.
8.1.6. A inscrição neste Edital Público implicará na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
8.1.7. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados, bem como todos os prazos e fases que compõe este chamamento público.
8.1.8. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes a este Edital serão prestados na sede da Manauscult – Diretoria de Eventos, em dias úteis das 08:00 às 14h ou pelo e-mail: eventosmanauscult@gmail.com.
8.1.9. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela MANAUSCULT.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

JENDER DE MELO LOBATO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO 1 – MINUTA DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS	
Nome do Evento	
Responsável (Proponente)	
Endereço com ponto de referência	
Medidas do local de realização (Rua, Praça, Campo ou outros)	
Estimativa de público ***(Indique números reais ou aproximados com base nas edições anteriores e dados do corpo de bombeiro e/ou polícia militar).***	
Tema	
Data de Realização ***Obs.: Este item pode ser alterado pela Comissão do Edital, nos termos dos itens 6.5 e 6.7.***	
Horário de início	
Horário de término **Limitado a 08 (oito) horas de evento**	
Categoria / quantidade de diárias solicitadas ***Obs.: Este item pode não ser atendido na dimensão mencionada, podendo ser alterado pela Comissão do Edital.***	( ) Pequeno Porte ( ) Médio Porte ( ) Grande Porte
Itens pretendidos ***Obs.: Este item pode não ser atendido na sua totalidade, podendo ser alterado pela Comissão do Edital.***	
E-mail	**Telefones**
Informações sobre o Evento	
HISTÓRICO	
Relato sobre a concepção do evento, suas edições iniciais, como ocorreu a organização popular para realização do mesmo em sua primeira edição, de que formas as edições posteriores se modificaram. Deve obrigatoriamente responder a questionamentos como: De onde surgiu? Porque utiliza este formato e nome? Como a participação popular se modificou no decorrer do tempo, tanto na organização quanto participação do evento?	
PORTFÓLIO	
Espaço para a apresentação de recortes de jornais, matérias retiradas da internet ou de rede sociais (obrigatoriamente através da captura de imagens dos referidos sites), fotografias com referências históricas objetivas que identifiquem a data em que foram realizadas, de forma a comprovar a realização de edições anteriores do evento, bem como a participação de público. Também podem ser anexadas a este formulário declarações e/ou certidões autenticadas de instituições que comprovem a realização de edições anteriores do evento. *Este item do formulário se configura como a comprovação documental das informações apresentadas no item anterior – Histórico.*	
PROPOSTA	
Deve conter obrigatoriamente a descrição do evento, o conceito que envolve a realização do mesmo, bem como a representação gráfica do layout do espaço e estrutura que pretende ser utilizada no evento, identificando os itens solicitados através do Edital.	

SEM VALOR OFICIAL

IMPACTOS
O evento possui propostas de redução de impactos, sejam eles ambientais e/ou sociais, como o descarte adequado dos resíduos gerados e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, ou campanhas preventivas de saúde? Quais são estas ações? Apresente comprovações das mesmas e, caso tenham sido realizadas em edições anteriores, comprovações de ações anteriores.
Observações gerais sobre o preenchimento deste formulário: *Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo, ficando sob responsabilidade do proponente;* *As informações constantes em cada item têm o papel de orientar o proponente no preenchimento do mesmo, não devendo constar na proposta a ser apresentada;* *Apenas as informações constantes neste formulário e anexos referenciados no mesmo serão consideradas na avaliação das propostas;* *A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é do proponente.*
ASSINATURA DO PROPONENTE *Ao assinar esse documento o proponente concorda e aceita todas as regras e exposta no edital.*
/ / /
Local e Data — **Assinatura do Proponente e Nome do proponente por extenso.**

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento n.º 020/2025, cuja celebração ocorreu em 19/11/2025;
2. PARCEIROS: O Município de Manaus através, da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult e a organização da sociedade civil a ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS - AAL;
3. OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto "EDIÇÃO DE 4 TÍTULOS INÉDITOS DE ACADÊMICOS DA ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS", conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.
4. VALOR GLOBAL: O total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 48.495,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 48.495,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da Nota de Empenho n.º 2025NE01453 de 13/11/2025 – Unidade Orçamentária: 62301 – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult. Programa de Trabalho – 13.392.0084.2284.0000 - Execução de Emendas Parlamentares; Fonte do Recurso: 15000005 – Rec. não Vinc. de Imp. – Emendas Parlamentares Municipais - individuais. Natureza da Despesa: 33504301 – Instituições de caráter Assistencial, Cultural e Educacional.
6. PRAZO O presente Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, sendo a execução do objeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.
7. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Emenda Parlamentar n.º º 110/2024, Parecer Jurídico n.º 309/2025 de 11/11/2025, Despacho de Dispensa de Chamamento Público no DOM de11 de novembro de 2025, Edição 6193, nos termos e justificativas constantes no Processo Administrativo n.º **2025.23000.23037.0.029708**.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

JENDER DE MELO LOBATO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
MANAUSCULT



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 628 de 08 de novembro de 2001, que "cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências",

RESOLVE:

I - Convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na área de atendimento à pessoa idosa, para eleger seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), para o biênio 2026 - 2027;

II - As entidades da Sociedade Civil que desejarem concorrer a ELEIÇÃO deverão atender os seguintes critérios:

a) Estar regularmente constituída, com registro do respectivo Estatuto e **ATA DE FUNDAÇÃO** em cartório competente;

b) Ata da última eleição registrada em cartório;

c) Estar em funcionamento, com registro no mínimo de 02 (dois) anos;

d) Plano de Ação/2026;

e) Ter no mínimo 30 (trinta) idosos inscritos;

f) Apresentar os documentos pessoais (Registro Geral, CPF e comprovante de residência) dos representantes legais da organização;

g) Ofício indicando o eleitor de cada Instituição.

h) Inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), até 25 (vinte e cinco) dias após a data desta publicação.

III - A eleição será realizada no Auditório do Parque Municipal do Idoso, na Rua Rio Mar, 1324 - Nossa Sra. das Graças, Manaus - AM, após 30 (trinta) dias da data de publicação deste Edital no DOM, no primeiro dia útil da semana, no horário das 8h00 às 12h00.

IV - Critério único a ser observado pelas entidades da Sociedade Civil (OSCs), que desejarem participar do pleito na condição de candidata ou somente eleitora, a exigência é a comprovação de cadastramento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

V - A Comissão Eleitoral foi constituída por representantes do Conselho, indicada na Assembleia, em reunião ordinária no dia 31 de outubro de 2025, que se encarregará de todo o pleito eleitoral das OSCs e Diretoria Executiva, incluindo a análise da documentação referida no item II, alíneas: a, b, c, d, e, f, g.

VI - Fica estabelecido que as entidades deverão entregar, no ato da inscrição, a respectiva documentação exigida à Comissão Eleitoral descrita no item II deste edital.

VII - A Comissão Eleitoral funcionará para recebimento de documento no prazo estabelecido no item II alínea g), no horário de 8h00 às 12h00, de segunda a sexta, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII - Após o resultado da eleição dos membros das OSCs que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a comissão eleitoral abrirá o processo de eleição para a composição da Diretoria Executiva período 2026/2027, com a participação do colegiado como um todo, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações Governamentais, conforme Art.13, §1º do Regimento Interno Eleitoral 2025.

SEM VALOR OFICIAL

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

Clélia Maia Ferreira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da **SUBCOMISSÃO DE SAÚDE** torna público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2025 – CML/PM
(Processo n. 2025.01637.01412.0.004031 – SEMSA)

OBJETO: Eventual Aquisição de Medicamentos de Uso Veterinário (Cloridrato de Xilazina, Cetoprofeno, Tiletamina e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do Registro de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/2025 – CML/PM
(Processo n. 2025.01637.01412.0.010079 – SEMSA)

OBJETO: Eventual Aquisição de Material Farmacológico para Uso Odontológico (Anestésico Local), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do Registro de Preços.

Edital disponível: a partir do dia 25/11/2025 às 15h.
Limite para recebimento das Propostas: dia 09/12/2025 às 09h45.
Início das sessões: dia 09/12/2025 às 10h00.

Maiores informações:
Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 19 de novembro de 2025

SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA
Presidente da Subcomissão de Saúde
da Comissão Municipal de Licitação – CML

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 112/2025 – CML/PM
(Processo n. 2025.11209.15434.0.031771– SEMEF)

OBJETO: Aquisição de aeronave remotamente pilotada, tipo Drone, Licença de uso do Software de processamento de imagens, Receptor GNSS e Câmera Filmadora Digital, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.

Data e Horário: 26/11/2025 às 10h00 (horário de Brasília).

Maiores informações:
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 19 de novembro de 2025.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
da Comissão Municipal de Licitação – CML.

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2025 – CML/PM
(Processo n. 2025.16330.16390.0.000866 – UGCM/SEMAD)

OBJETO: Eventual Aquisição de Pedra e Brita para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

Edital disponível: a partir do dia 24/11/2025 às 15h.
Limite para recebimento das Propostas: dia 05/12/2025 às 09h45.
Início da sessão: dia 05/12/2025 às 10h00

Maiores informações:
O Pregão Eletrônico será realizado em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 19 de novembro de 2025

RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
da Comissão Municipal de Licitação – CML



SEM VALOR OFICIAL

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.

O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.

O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@outlook.com** ou **dom.publicacao@manaus.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).

As matérias devem ser transmitidas digitalmente até às 14 horas.

ATENDIMENTO

Somente pelo e-mail
dom.publicacao@manaus.am.gov.br
dom.publicacao@outlook.com

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h

Prefeitura de
Manaus

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito
RENATO FROTA MAGALHÃES
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Extraordinário
WALFRAN DE SOUZA TORRES
Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
Secretário Executivo de Relações Comunitárias
VIVIANA PINHEIRO LIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Manaus Solidária
JOSÉ ARNALDO LIMA GRIJÓ
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica
VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
RAFAEL LINS BERTAZZO
Procurador-Geral do Município
WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar
ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
CAMILA BATISTA DA SILVA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Comunicação
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação
ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador Geral do Município
CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal de Administração e Gestão
SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE
Secretária Municipal de Saúde
VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
SAULLO VELAME VIANNA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
JOEL PEREIRA DA SILVA SALES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
WANDERSON SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal
SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana
RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura
JESUS ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano
ARNALDO GOMES FLORES
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência
ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

JENDER DE MELO LOBATO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

SEM VALOR OFICIAL

EXPEDIENTE

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus
CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110
Manaus – Amazonas
Telefone: (92) 3625-5617
e-mail: dom.publicacao@manaus.am.gov.br
dom.publicacao@outlook.com